

**CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORIANO**

REGIMENTO INTERNO



**Vereadores Florianenses da
12ª Legislatura**

***Administração: Vereador Maurício Bezerra
Biênio 2017/2018***

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO

Vereadores Florianenses da 12ª Legislatura

Floriano, Dezembro de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO

REGIMENTO INTERNO

Edição renovada

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO

Mesa Diretora:

Presidente: Maurício Bezerra Silva (**Maurício Bezerra**)

Vice-Presidente: Manoel Simplício da Silva (**Manoel Simplício**)

Primeiro Secretário: Celso Soares Cavalcante (**Celso**)

Segundo Secretário: Antônio José Barbosa (**Antônio José**)

Vereadores:

Akássio Alves de Sousa

Antônio José Barbosa

Celso Soares Cavalcante

Claudemir Rezende Barros (**Bilu**)

David Cury-Rad **Oka**

Fábio Braga de Oliveira

Flávio Henrique de Moraes

Liacir César de Moraes

Manoel Simplício da Silva

Maria da Guia Lima de Carvalho

Maurício Bezerra Silva

Miguel Vieira de Barros Lima

Rhanderson Martins de Almeida (**Dessim**)

Salomão de Holanda Soares

SUMÁRIO

Clique no número da página para ver conteúdo

SUMÁRIO.....	II
TÍTULO I.....	1
Disposições Preliminares (arts 1º ao 5º).....	1
CAPÍTULO I.....	1
Da Sede (art 1º).....	1
CAPÍTULO II.....	1
Dos Serviços Administrativos da Câmara (arts 2º ao 3º).....	1
CAPÍTULO III.....	2
Da Instalação da Legislatura (arts 4º ao 5º).....	2
TÍTULO II.....	4
Dos Órgãos da Câmara (arts 6º ao 72).....	4
CAPÍTULO I.....	4
Da Mesa (arts 6º ao 27).....	4
SECÇÃO I.....	4
Da Composição, Eleição e Posse (arts 6º ao 11).....	4
SECÇÃO II.....	6
Das Atribuições da Mesa (arts 12 e 13).....	6
SECÇÃO III.....	8
Da Presidência (arts 14 ao 24).....	8
SECÇÃO IV.....	11
Da Secretaria (arts 25 ao 27).....	11
CAPÍTULO II.....	12
Do Colégio de Líderes (arts 28 ao 34).....	12
SECÇÃO I.....	12
Das Representações Partidárias e Blocos Parlamentares (art 28).....	12
SECÇÃO II.....	12
Da Maioria e da Minoria (arts 29).....	12
SECÇÃO III.....	12
Dos Líderes (arts 30 e 31).....	12
SECÇÃO IV.....	13
Do Colégio de Líderes (arts 32 ao 34).....	13

CAPÍTULO III	13
Das Comissões (arts 35 ao 70)	13
SECÇÃO I	13
Disposições Gerais (arts 35 ao 37)	13
SECÇÃO II	15
Das Comissões Permanentes	15
SUBSECÇÃO I	15
Da Composição (arts 38 e 39)	15
SUBSECÇÃO II	16
Da Eleição das Comissões Permanentes (art 40)	16
Subseção III	16
Das Atividades e Competência das Comissões Permanentes (art. 41)	16
Seção III	19
Das Comissões Temporárias	19
SUBSECÇÃO I	19
Disposições Gerais (arts 42 e 43)	19
SUBSECÇÃO II	19
Das Comissões Especiais (arts 44)	19
SUBSECÇÃO III	20
Das Comissões Parlamentares de Inquérito (arts 45 e 46)	20
SECÇÃO IV	21
Do Órgão Diretivo das Comissões (arts 47 ao 49)	21
SECÇÃO V	23
Das Vagas nas Comissões (art 50)	23
SECÇÃO VI	23
Dos Trabalhos nas Comissões	23
SUBSECÇÃO I	23
Disposições Gerais (art 51)	23
SUBSECÇÃO II	24
Das Reuniões das Comissões (arts 52 ao 54)	24
SUBSECÇÃO III	25
Das Atas (art 55)	25
SUBSECÇÃO IV	25
Da Ordem dos Trabalhos (arts 56 e 57)	25
SUBSECÇÃO V	26
Dos Prazos (art 58)	26
SUBSECÇÃO VI	26
Da Admissibilidade e da Apreciação das Matérias pelas Comissões (arts 59 ao 65)	26
SUBSECÇÃO VII	29

Da Fiscalização e Controle pelas Comissões Permanentes (arts 66 ao 67)	29
SUBSECÇÃO VIII	30
Das Audiências Públicas (arts 68 ao 70)	30
CAPÍTULO IV	31
Do Plenário (arts 71 e 72).....	31
TÍTULO III	32
<i>Das Proposições (arts 73 ao 100)</i>	32
CAPÍTULO I	32
Disposições Gerais (arts 73 ao 75)	32
CAPÍTULO II	32
Dos Projetos (arts 76 ao 82).....	32
CAPÍTULO III	34
Das Indicações (arts 83 e 84).....	34
CAPÍTULO IV	34
Das Moções (arts 85 e 86).....	34
CAPÍTULO V	34
Dos Requerimentos (arts 87 ao 88).....	34
CAPÍTULO VI	36
Das Emendas e Substitutivos (arts 89 ao 96)	36
CAPÍTULO VII	38
Dos Pareceres (arts 97 e 98)	38
CAPÍTULO VIII	39
Dos Recursos (art 99)	39
CAPÍTULO IX	39
Das Propostas de Fiscalização e Controle (art 100)	39
TÍTULO IV	40
<i>Da Tramitação das Proposições (arts 101 ao 182)</i>	40

CAPÍTULO I	40
Disposições Gerais (arts 101 ao 103)	40
CAPÍTULO II	40
Do Recebimento e da Distribuição das Proposições (arts 104 ao 112)	40
CAPÍTULO III	44
Da Prejudicialidade (arts 113 ao 115)	44
CAPÍTULO IV	45
Da Apreciação Preliminar (arts 116 ao 119)	45
CAPÍTULO V	45
Dos Turnos a que Estão Sujeitas as Proposições (arts 120 ao 123)	45
CAPÍTULO VI	46
Da Redação do Vencido e da Redação Final (arts 124 ao 128)	46
CAPÍTULO VII	47
Da Sanção e Promulgação (arts 129 ao 134)	47
CAPÍTULO VIII	48
Das Matérias Sujeitas a Regimes Especiais (arts 135 ao 145)	48
SECÇÃO I	48
Da Urgência	48
SUBSECÇÃO I	48
Disposições Gerais (arts 135 e 136)	48
SUBSECÇÃO II	49
Dos Projetos de Iniciativa do Prefeito com Solicitação de Urgência (art 137)	49
SUBSECÇÃO III	49
Do Requerimento de Urgência (arts 138 ao 142)	49
SECÇÃO II	50
Da Prioridade (arts 143 ao 145)	50
CAPÍTULO IX	51
Das Matérias Sujeitas a Disposições Especiais (arts 146 ao 182)	51

SECÇÃO I	51
Dos Projetos de Emenda à Lei Orgânica (arts 146 ao 148).....	51
SECÇÃO II	52
Do Veto (arts 149 ao 152).....	52
SECÇÃO III	52
Dos Projetos de Código (arts 153 ao 160).....	52
SECÇÃO IV	54
Das Emendas ao Regimento Interno (arts 161 ao 166).....	54
SECÇÃO V	55
Da Autorização para o Prefeito Ausentar-se do Município (art 167).....	55
SECÇÃO VI	55
Das Matérias de Natureza Periódica	55
SUBSECÇÃO I	55
Das Leis Orçamentárias (arts 168 ao 174).....	55
SUBSECÇÃO II	56
Do Processo de Prestação e de Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara (arts 175 ao 179).....	56
SUBSECÇÃO III	57
Da Fixação da Remuneração dos Agentes Políticos (arts 180 ao 181).....	57
SECÇÃO VII	58
Do Julgamento do Prefeito e dos Vereadores pela Câmara (art 182).....	58
.....	58
TÍTULO V	59
Das Sessões (arts 183 ao 266).....	59
CAPÍTULO I	59
Disposições Gerais (arts 183 ao 194).....	59
CAPÍTULO II	61
Das Sessões Secretas (art 195).....	61
CAPÍTULO III	62
Do Ordenamento das Sessões (arts 196 ao 213).....	62
SECÇÃO I	62
Do Expediente (arts 196 ao 204).....	62
SECÇÃO II	64
Da Ordem do Dia (arts 205 ao 211).....	64
SECÇÃO III	65
Das Comunicações Parlamentares ou Explicações Pessoais (arts 212 e 213).....	65

CAPÍTULO IV	65
Da Comissão Geral (art 214)	65
CAPÍTULO V	66
Das Atas (arts 215 e 216)	66
CAPÍTULO VI	67
Do Uso da Palavra (arts 217 ao 223)	67
SECÇÃO I	67
Disposições Gerais (arts 217 ao 220)	67
SECÇÃO II	69
Das Questões de Ordem (art 221)	69
SECÇÃO III	69
Das Reclamações (art 222)	69
SECÇÃO IV	70
Dos Apartes (art 223)	70
CAPÍTULO VII	70
Das Discussões (arts 224 ao 236)	70
SECÇÃO I	70
Disposições Gerais (arts 224 ao 229)	70
SECÇÃO II	71
Da Inscrição dos Debatedores (arts 230 e 231)	71
SECÇÃO III	72
Dos Debates (arts 232 e 233)	72
SECÇÃO IV	72
Do Adiamento da Discussão (arts 234 e 235)	72
SECÇÃO V	73
Do Encerramento da Discussão (arts 236)	73
CAPÍTULO VIII	73
Da Votação (arts 237 ao 266)	73
SECÇÃO I	73
Disposições Gerais (arts 237 ao 246)	73
SECÇÃO II	75
Das Modalidades de Votação (arts 247 ao 250)	75
SECÇÃO III	76
Do Processamento da Votação	76
SUBSECÇÃO I	76
Do Processo de Votação (arts 251 ao 253)	76
SUBSECÇÃO II	77

Da Verificação e Retificação da Votação (arts 254 ao 256).....	77
SUBSECÇÃO III	77
Do Destaque (arts 257 e 258).....	77
SUBSECÇÃO IV	78
Do Encaminhamento da Votação (art 259)	78
SUBSECÇÃO V	78
Do Adiamento da Votação (art 260).....	78
SUBSECÇÃO VI	79
Da Votação das Matérias (arts 261 ao 266)	79
TÍTULO VI	81
Dos Vereadores (arts 267 ao 286)	81
CAPÍTULO I	81
Do Exercício do Mandato (arts 267 ao 272)	81
CAPÍTULO II	82
Da Licença (arts 273 ao 274).....	82
CAPÍTULO III	83
Da Vacância (arts 275 ao 277)	83
CAPÍTULO IV	84
Da Convocação do Suplente (arts 278 e 279).....	84
CAPÍTULO V	84
Do Decoro Parlamentar (arts 280 ao 284).....	84
CAPÍTULO VI	86
Do Acompanhamento de Processo Instaurado Contra Vereador (arts 285 ao 286).....	86
TÍTULO VII	87
Da Participação da Comunidade (arts 287 ao 293)	87
CAPÍTULO I	87
Da Iniciativa Popular de Lei (arts 287).....	87
CAPÍTULO II	88

Das Petições e Representações e outras Formas de Participação (arts 288 e 289).....	88
CAPÍTULO III.....	88
Da Apreciação das Contas pelos Contribuintes (art 290).....	88
CAPÍTULO IV	89
Do Credenciamento de Entidades e da Imprensa (arts 291 ao 293).....	89
CAPÍTULO V.....	89
Da Tribuna Livre (arts 294 ao 296).....	89
<i>TÍTULO VIII.....</i>	<i>91</i>
<i>Das Disposições Gerais (arts 297 ao 317).....</i>	<i>91</i>
CAPÍTULO I.....	91
Do Comparecimento do Prefeito ou de Secretário Municipal à Câmara (arts 297 ao 301)	91
CAPÍTULO II.....	92
Da Participação Externa da Câmara (art 302 ao 304).....	92
CAPÍTULO III.....	92
Da Polícia da Câmara (arts 305 ao 309)	92
CAPÍTULO IV	93
Da Interpretação do Regimento Interno (arts 310 ao 312).....	93
CAPÍTULO V.....	94
Das Disposições Finais (arts 313 ao 317)	94
II Parte.....	96
HISTÓRICO.....	97

TÍTULO I

Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Da Sede

Art. 1º- A Câmara Municipal de Floriano, como Poder Legislativo do Município, está instalada nas dependências do edifício Milad Kalume, localizado na Praça Coronel Borges, na sede do Município de Floriano.

§ 1º- Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, a Mesa designará outro local para a realização das sessões, tomando providência para ampla publicidade da mudança e segurança para as deliberações.

§ 2º- Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, com exceção das sessões solenes ou comemorativas, ou quando ocorrer a hipótese do parágrafo anterior.

§ 3º- Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às funções, sem prévia autorização da Mesa, sendo vedada a sua concessão para atos não oficiais.

CAPÍTULO II

Dos Serviços Administrativos da Câmara

Art. 2º- Os serviços administrativos da Câmara são executados, sob a orientação da Mesa, pela Secretaria da Câmara, que se rege por um Regulamento próprio, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único - Além dos serviços administrativos, que incluem a administração contábil-financeira e de pessoal, cabe à Secretaria da Câmara o assessoramento técnico-legislativo e o apoio aos trabalhos legislativos da Casa, entre os quais:

I- qualificação dos Vereadores no início do mandato, com a respectiva abertura de ficha individual;

II- redação de Atas, sinopse e anais;

III- organização dos processos legislativos;

IV- manutenção de serviços reprográficos, taquigráficos, datilográficos, digitados e fotocopiados à disposição do Plenário e dos Vereadores; (**Res. n.º 005/2017**).

V- expedição, sob a responsabilidade da Mesa, da correspondência oficial da Câmara;

VI- Boletim Informativo e Quadro de Avisos.

Art. 3º- Poderão os Vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços da Secretaria ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

CAPÍTULO III **Da Instalação da Legislatra**

Art. 4º- A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão solene de instalação, a 1º de janeiro do primeiro ano de cada Legislatura, às dez horas, com qualquer número de Vereadores, para a posse e o compromisso de seus membros, do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 1º- Para ordenar o ato de posse, até 60 (sessenta) minutos antes do horário marcado para o início da sessão, obrigatoriamente, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores entregarão ao Diretor Geral da Câmara, os respectivos diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral, a declaração de bens e mais o seguinte:

I- os Vereadores entregarão a declaração da data do nascimento e do nome parlamentar, composto de, no máximo, duas palavras: dois pré-nomes, um pré-nome ou dois sobre-nomes, ou, ainda, uma alcunha, que será o único usado no exercício do mandato;

II- os Líderes entregarão a declaração de liderança do Partido ou Bloco Parlamentar, com o respectivo nome ou sigla, assinada, necessariamente, pelos liderados;

III- os eleitos, ou os representantes de seus Partidos, protocolarão os pedidos de licença para tratamento de saúde ou justificação para tomar posse em data posterior.

§ 2º- Se, decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o Vereador, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo justo aceito pela Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

Art. 5º- A sessão de instalação obedecerá ao seguinte rito:

I- no horário marcado, o Vereador mais idoso entre os reeleitos, ou, na falta deste, o mais idoso entre os presentes assumirá a Presidência, convidará um de seus pares para Secretário "ad hoc" e iniciará os trabalhos, proferindo as seguintes palavras:

"Sob a proteção de Deus, declaro aberta a sessão e instalada a Legislatra";

II- ato contínuo, se presentes, serão introduzidos no Plenário, tomando assento à Mesa, o Prefeito, o Vice-Prefeito e as autoridades convidadas;

III- a seguir, o Presidente dos trabalhos empossará os Vereadores, o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a leitura conjunta do compromisso de posse:

"Prometo manter, defender e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município, observar as Leis e promover o bem geral do povo florianense"; (Resolução n.º 001/2015).

IV- em seguida, o Presidente dos trabalhos concederá a palavra ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para seus pronunciamentos, findos os quais a sessão será interrompida para a saída das autoridades que compunham a Mesa.

V- havendo a presença da maioria absoluta da Câmara, a sessão será reaberta pelo Presidente dos trabalhos para, nos termos dos artigos 7º ao 9º, proceder à eleição dos membros da Mesa;

VI- não havendo número legal, o Presidente dos trabalhos encerrará a sessão de instalação e permanecerá na Presidência, convocando sessões diárias, até que seja eleita a Mesa;

VII- empossada a Mesa, o Presidente irá definir um prazo máximo de 15(quinze) dias para a eleição dos membros das Comissões Permanentes, em conformidade com os parágrafos 1º ao 7º do artigo 40; **(Res. n.º 006/2017)**.

VIII- proclamados os resultados, o Presidente declarará empossados os membros das Comissões e dará a palavra aos Líderes, antes de encerrar a sessão de instalação da Legislatura. **(Suprimido, conf. Res. n.º 012/2017)**.

TÍTULO II

Dos Órgãos da Câmara

CAPÍTULO I

Da Mesa

SECÇÃO I

Da Composição, Eleição e Posse

Art. 6º- A Mesa da Câmara, como Comissão Diretora, compõe-se da Presidência e da Secretaria, constituída, a primeira, do Presidente e do Vice-Presidente e, a segunda, do Primeiro Secretário e do Segundo Secretário.

§ 1º- Durante a realização das sessões, a Mesa será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário. **(Emenda n.º 002/2004).**

§ 2º- À hora do início das sessões, não se achando presente o Presidente, abrirá os trabalhos o Vice-Presidente ou, na falta, o 1º Secretário ou o 2º Secretário, ou o Vereador mais idoso, nesta ordem.

§ 3º- Aos substitutos do Presidente, na direção dos trabalhos das sessões, não é conferida competência para outras atribuições, além das necessárias ao andamento dos trabalhos.

§ 4º- Sempre que um membro da Mesa tiver necessidade de deixar sua cadeira durante a sessão, será substituído, obrigatoriamente.

Art. 7º- A Mesa será eleita para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito qualquer de seus membros para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente, para um único período consecutivo. **(Emenda n.º 002/2004).**

Art. 8º- A eleição da Mesa será realizada na sessão de instalação da Legislação e sua renovação ocorrerá na última sessão ordinária do primeiro período legislativo da segunda Sessão Legislativa. **(Res. n.º 037/2017).**

Parágrafo único - Na sessão de renovação da Mesa, o horário do Expediente será destinado exclusivamente para a eleição.

Art. 9º- Aberta a sessão para eleição da Mesa, o Presidente convidará o Secretário a ler a composição das Bancadas Partidárias e dos Blocos Parlamentares, fixando o número de seus Vereadores integrantes, e anunciará a proporcionalidade de cada um aos cargos da Mesa.

§ 1º- Estando presente a maioria dos Vereadores, o Presidente iniciará o processo de votação, pedindo aos Líderes que encaminhem à Mesa, para registro, o acordo de lideranças ou as chapas completas e, aos candidatos avulsos, o registro de seus nomes, que serão lidos pelo Secretário.

§ 2º- Não havendo o quorum necessário, o Presidente convocará nova sessão para o dia imediato, à mesma hora e, assim, sucessivamente, até o comparecimento da maioria absoluta.

§ 3º- O acordo de lideranças, na composição da chapa, atende ao direito constitucional da proporcionalidade dos Partidos Políticos ou dos Blocos Parlamentares.

§ 4º- Não havendo acordo de lideranças, será observado o seguinte:

I- a Bancada Partidária ou Bloco Parlamentar que contar com a maioria absoluta terá direito a indicar os candidatos aos cargos de Presidente e Primeiro Secretário para seus integrantes;

II- se não ocorrer essa maioria, o registro de candidatos ao cargo de Presidente será deferido à Bancada ou Bloco mais numeroso e o de Primeiro Secretário e o de Segundo Secretário, aos Vereadores das Bancadas ou Blocos menos numerosos, na ordem decrescente.

III- no caso do inciso I, as candidaturas à Segunda Secretaria serão deferidas a Vereadores da segunda maior Bancada ou Bloco com assento na Câmara Municipal, ainda que, pela proporcionalidade, não lhe coubesse lugar, mas para assegurar o direito da Minoria;

IV- havendo empate entre duas ou mais Bancadas ou Blocos, será considerada a mais numerosa aquela cuja soma dos votos de seus membros for maior;

V- o cargo de Vice-Presidente não se inclui entre os que ficam sujeitos à regra da proporcionalidade, sendo sua inscrição deferida a Vereador de qualquer Bancada ou Bloco;

VI- os votos dados a candidatos em desconformidade com a proporcionalidade aqui especificada, são considerados nulos.

§ 5º- Havendo impugnações ao registro de chapas ou nomes, será dada a palavra aos Líderes e aos impugnadores, por 5 (cinco) minutos cada um, para pronunciamento, cabendo à Presidência decidir, de plano, sobre as inscrições.

§ 6º- Estando registrados os candidatos aos cargos da Mesa, o Presidente convidará os Vereadores à votação aberta, na ordem alfabética dos nomes parlamentares de todos os Vereadores, para cada cargo, na mesma ordem de votação. **(Resolução n.º 002/2015); (Res. n.º 007/2017);**

§ 7º- Encerrada a votação, o Presidente anunciará o resultado da eleição. **(Res. n.º 007/2017).**

§ 8º- No caso de candidatos não alcançarem a maioria absoluta, será procedida nova votação entre os dois mais votados para o respectivo cargo, sendo, nesta situação, declarado eleito o que tiver maior número de votos e, se houver empate, o mais idoso.

§ 9º- Proclamado o resultado, os eleitos serão considerados empossados:

I- imediatamente, no caso da eleição da primeira Mesa da Legislatura;

II- no dia 1º de janeiro do ano subsequente, no caso de renovação da Mesa.

Art. 10- O processo eleitoral de que tratam os artigos anteriores é o mesmo para o preenchimento de qualquer vaga surgida na Mesa no curso da Legislatura,

devido a eleição respectiva ser realizada no Expediente da primeira sessão ordinária, após a ocorrência.

Art. 11- As funções de qualquer membro na Mesa cessarão quando ocorrer:

I- posse da nova Mesa;

II- término do mandato;

III- renúncia apresentada por escrito;

IV- destituição;

V- morte;

VI- pelos demais casos de extinção ou perda de mandato.

§ 1º- Nos casos dos incisos III a VI haverá eleição de outro Vereador para complementação do mandato da Mesa.

§ 2º- A destituição de membro da Mesa se dará:

I- pelo voto mínimo de dois terços dos membros da Câmara, quando o componente da Mesa for considerado faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas funções;

II- de ofício, pela Mesa, ou mediante provocação de qualquer Vereador, quando o componente da Mesa deixar de comparecer, sem justificativa, a cinco sessões consecutivas da Câmara.

SECÇÃO II

Das Atribuições da Mesa

Art. 12- Compete à Mesa, além das atribuições consignadas em Lei ou neste Regimento, ou deles implicitamente resultantes, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

I- quanto às atividades Legislativas:

a) tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

b) dar Parecer sobre proposições que visem modificar o Regimento Interno ou os serviços administrativos da Câmara;

c) propor, privativamente, à Câmara, Projeto de Resolução dispendo sobre sua organização, funcionamento, polícia, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

d) elaborar o Regulamento dos Serviços Administrativos da Câmara e submetê-lo à aprovação do Plenário, mediante Projeto de Resolução, procedendo da mesma forma quanto às modificações a serem introduzidas no citado Regulamento;

e) elaborar, ouvido o Colégio de Líderes e os Presidentes de Comissões Permanentes, Projeto de Regulamento Interno das Comissões que, aprovado pelo Plenário, será parte integrante deste Regimento;

f) promulgar as Emendas à Lei Orgânica do Município;

g) propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a Requerimento de Vereador ou Comissão;

h) aplicar penalidade de censura ao Vereador, nos termos deste Regimento;

i) assegurar, nos recessos, por turno, o atendimento dos casos emergentes, convocando a Câmara, se necessário;

j) apreciar e encaminhar pedidos escritos de informações a Secretários Municipais;

II- quanto à administração da Câmara:

a) dirigir todos os serviços da Casa durante as Sessões Legislativas e nos recessos;

b) fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

c) elaborar e encaminhar ao Prefeito, até 31 de agosto, a Proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na Proposta orçamentária do Município;

d) encaminhar ao Poder Executivo as solicitações de créditos adicionais, necessários ao funcionamento da Câmara e dos serviços;

e) estabelecer os limites de competência para as autorizações de despesas;

f) elaborar e expedir, mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-la, quando necessário;

g) suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação, total ou parcial, de suas dotações orçamentárias;

h) devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício;

i) enviar ao Tribunal de Contas do Estado as Contas do exercício anterior, até 90 (noventa) dias após o seu encerramento;

j) autorizar a assinatura de convênios e de contratos de prestação de serviços;

l) autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;

m) apresentar à Câmara, na sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados, precedida de sucinto relatório sobre o seu desempenho.

n) orientar os serviços da Secretaria da Câmara.

Art. 13- A Mesa reunir-se-á, ordinariamente, durante a Sessão Legislativa anual, pelo menos uma vez a cada 30 (trinta) dias, em dias e horas prefixados, e extraordinariamente, por deliberação da maioria de seus membros, ou por convocação do Presidente, para tratar de todos os assuntos da Câmara sujeitos ao seu exame. **(Res. n.º 008/2017).**

SECÇÃO III

Da Presidência

Art. 14- O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativa e diretiva de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I- quanto às atividades legislativas:

a) comunicar aos Vereadores, com antecedência, a convocação de sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;

b) determinar, por Requerimento do Autor, a retirada de proposição que ainda não tenha Parecer de Comissão ou, em havendo, lhe for contrário;

c) não aceitar Substitutivo ou Emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;

d) declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

e) autorizar o desarquivamento de proposições;

f) expedir os Projetos às Comissões e incluí-los na pauta;

g) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;

h) nomear, ouvido o Colégio de Líderes, os membros das Comissões Especiais, criadas por deliberação da Câmara, e designar-lhes substitutos;

i) declarar a perda de lugar de membro das Comissões por motivo de falta;

j) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita ou cujo Veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;

l) nomear, à vista da indicação das Lideranças, os membros substitutos das Comissões Permanentes;

m) presidir as reuniões do Colégio de Líderes;

n) determinar o destino ao Expediente lido;

o) convocar e reunir, periodicamente, sob sua presidência, os Líderes e os Presidentes das Comissões Permanentes para avaliação dos trabalhos da Casa, exame das matérias em trâmite e adoção das providências julgadas necessárias ao bom andamento das atividades legislativas e administrativas;

II- quanto às sessões:

a) convocar, presidir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;

b) determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações que entender convenientes;

c) determinar, de ofício ou a Requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

d) declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;

e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

h) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;

i) convidar o orador a declarar, quando for o caso, se irá falar a favor da proposição ou contra ela;

j) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;

l) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;

m) anotar em cada documento a decisão do Plenário;

n) resolver sobre os Requerimentos que, por este Regimento, forem de sua alçada;

o) resolver, soberanamente, qualquer Questão de Ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;

p) mandar anotar em livros próprios os Precedentes Regimentais, para solução de casos análogos;

q) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

r) anunciar o término das sessões, convocando, antes, a sessão seguinte;

s) organizar a Ordem do Dia da sessão subsequente, afixando no mural do Poder Legislativo durante o expediente administrativo do dia da sessão e enviar por meio eletrônico. **(Emenda n.º 002/2004). (Res. n.º 009/2017).**

III- quanto à administração da Câmara Municipal:

a) nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por Lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

b) superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;

c) apresentar ao Plenário, até o dia 30 de cada mês, os balancetes relativos aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior, acompanhados dos comprovantes;

d) determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

e) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;

f) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação federal pertinente.

IV- quanto às relações externas da Câmara:

a) dar audiências públicas na Câmara em dias e horas prefixados;

b) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;

c) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;

d) agir judicialmente em nome da Câmara, "ad referendum" ou por deliberação do Plenário;

e) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;

f) encaminhar aos Secretários Municipais o pedido de convocação para prestar informações perante o Plenário;

g) divulgar as decisões do Plenário, do Colégio de Líderes, das reuniões da Mesa e das Comissões.

Art. 15- Compete, ainda, ao Presidente:

I- executar as deliberações do Plenário;

II- assinar a Ata das sessões, os editais, as portarias e o Expediente da Câmara;

III- dar andamento legal aos Recursos interpostos contra atos seus, da Mesa, dos Presidentes de Comissões ou do Colégio de Líderes;

IV- licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias; **(Res. n.º 010/2017)**;

V- dar posse aos Vereadores que não foram empossados no 1º dia da Legislação e aos suplentes de Vereadores;

VI- presidir a sessão de eleição para renovação da Mesa e dar-lhe posse;

VII- declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, nos casos previstos em Lei;

VIII- substituir o Prefeito e Vice-Prefeito, na falta de ambos, nos termos da legislação pertinente;

IX- providenciar, nos termos do artigo 30 da Lei Orgânica, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas.

Art. 16- O Presidente só poderá votar nos seguintes casos:

I- na eleição da Mesa;

II- **(Suprimido, conf. Res.n.º 011/2017)**;

III- quando a matéria exigir quorum de dois terços;

IV- quando houver empate nas votações ostensivas.

Art. 17- O Presidente poderá oferecer proposições à consideração do Plenário, mas não presidirá as discussões e votações das matérias de que seja Autor.

Art. 18- Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente transmitirá a Presidência ao seu substituto e não a reassumirá enquanto se debater a matéria a que se propôs discutir.

Art. 19- O Presidente não pode exercer a função de Líder, nem integrar Comissão Permanente.

Art. 20- O Presidente poderá, em qualquer momento, de sua cadeira, fazer ao Plenário comunicações de interesse da Câmara ou do Município.

Art. 21- Em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente, ou quem o estiver substituindo, decidir, "ad referendum" da Mesa, sobre assunto de competência desta.

Art. 22- Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe Recurso do ato ao Plenário.

§ 1º- O Recurso seguirá a tramitação indicada no artigo 99 deste Regimento.

§ 2º- O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição

Art. 23- O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas, licenças e impedimentos.

Parágrafo único - Quando a licença, o impedimento ou a ausência for superior a 15 (quinze) dias, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções de Presidente. **(Res. n.º 013/2017).**

Art. 24- O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente competência que lhe seja própria.

SECÇÃO IV

Da Secretaria

Art. 25- Compete ao Primeiro Secretário:

I- quanto às sessões:

a) fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão, confrontá-la com o livro de presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, sem causa justificada ou não, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o livro de presença no final da sessão;

b) fazer a chamada dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;

c) ler o Expediente do Prefeito e de Diversos, bem como as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento do Plenário;

d) fazer a inscrição de oradores;

e) superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente;

f) redigir e transcrever as Atas das sessões secretas;

g) substituir o Presidente, quando da ausência ou impedimento deste e do Vice-Presidente.

II- quanto à administração da Câmara:

a) assinar, com o Presidente, os atos da Mesa e as Resoluções da Câmara;

b) inspecionar os serviços da Secretaria da Câmara e fazer observar o Regulamento;

c) zelar pelos anais e livros da Câmara.

Parágrafo único - O Primeiro Secretário não pode exercer a função de Líder.

Art. 26- Compete ao Segundo Secretário:

a) substituir o Primeiro Secretário em suas licenças, impedimentos e ausências;

b) auxiliar o Primeiro Secretário nas atribuições administrativas da Secretaria. **(Emenda n.º 001/96, de 16/12/1996).**

Parágrafo Único – Exclui-se a letra “c” do art. 26 do Regimento Interno. **(Emenda n.º 001/96, de 16/12/1996).**

Art. 27- Os Secretários, quando integrarem a Mesa durante a sessão, só poderão usar da palavra para a chamada dos Vereadores, contagem de votos ou leitura de documentos ordenados pelo Presidente.

Parágrafo único - Durante as sessões, estando ausentes o 1º Secretário e o 2º Secretário, o Presidente convidará qualquer Vereador para substituição.

CAPÍTULO II **Do Colégio de Líderes**

SECÇÃO I **Das Representações Partidárias e Blocos Parlamentares**

Art. 28- Os Vereadores serão agrupados nas suas Representações Partidárias ou em Blocos Parlamentares.

§ 1º- Para os fins parlamentares, os Vereadores comunicarão à Mesa o seu desligamento da Representação Partidária pela qual foram eleitos, sempre que vierem integrar outra Representação ou Bloco Parlamentar.

§ 2º- A formação de Bloco Parlamentar ocorrerá quando um grupo de Vereadores, igual ou superior ao quinto dos componentes da Câmara, comunicar à Mesa a sua constituição, com o respectivo nome e a indicação de seu Líder e Vice-Líder. **(Res. n.º 014/2017).**

§ 3º- O desligamento da Representação Partidária para integrar Bloco Parlamentar não implica no desligamento do Partido, mas reduz a bancada de origem para fins de votação e representação.

SECÇÃO II **Da Maioria e da Minoria**

Art. 29- A Maioria é integrada pelo Bloco Parlamentar ou Representação Partidária que tiver a bancada mais numerosa.

Parágrafo único - Formada a Maioria, a Minoria será aquela integrada pelo maior Bloco Parlamentar ou Representação Partidária que se lhe opuser.

SECÇÃO III **Dos Líderes**

Art. 30- Os Blocos Parlamentares e as Representações Partidárias, com bancada numericamente igual ou superior ao quinto dos componentes da Câmara, escolherão, pela maioria de seus membros, os seus Líderes respectivos.

§ 1º- As Representações Partidárias poderão constituir liderança comum, sem prejuízo das funções dos respectivos Líderes, para formar a Maioria ou Minoria Parlamentar ou um Bloco Parlamentar independente.

§ 2º- A indicação dos Líderes dar-se-á, de ordinário, no início da Legislatura e, extraordinariamente, sempre que assim o decidir a maioria da Representação Partidária ou Bloco Parlamentar.

§ 3º- O Líder do Prefeito será indicado por ofício do Chefe do Poder Executivo, na forma do parágrafo anterior.

Art. 31- Além de outras atribuições que lhe confere este Regimento, compete ao Líder indicar os membros do respectivo Partido ou Bloco e seus substitutos nas Comissões.

SECÇÃO IV

Do Colégio de Líderes

Art. 32- Os Líderes da Maioria, da Minoria, dos Partidos, dos Blocos Parlamentares e do Prefeito constituem o Colégio de Líderes.

Art. 33- O Colégio de Líderes, reunido sob a direção do Presidente da Câmara, poderá, entre outras atribuições:

I- estabelecer entendimentos políticos entre as Bancadas, acerca de assuntos de relevante interesse do Município, sem, contudo, prejudicar a competência privativa do Plenário em matéria legislativa;

II- dispensar exigências e formalidades regimentais, exceto as de quorum, as de Parecer e as decorrentes de imperativo legal.

Art. 34- As decisões do Colégio serão tomadas por unanimidade de seus membros e comunicadas, na primeira oportunidade, ao Plenário, pelo Presidente da Câmara, que as fará constar da Ata.

§ 1º- Nas deliberações do Colégio, o Líder do Prefeito tem direito a voz, mas não a voto.

§ 2º- Das decisões do Colégio cabe Recurso de qualquer Vereador, que será formulado através de Requerimento oral, logo após a sua comunicação ao Plenário.

§ 3º- Formulado o Recurso, será o mesmo imediatamente posto em votação, após encaminhamento do interessado e de um membro do Colégio de Líderes.

CAPÍTULO III

Das Comissões

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 35- As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir Pareceres especializados, realizar investigações, fiscalizar os atos do Executivo, exercer o acompanhamento dos planos e programas Municipais e representar o Legislativo.

Art. 36- As Comissões da Câmaras são:

I- Permanentes, destinadas a estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, Projetos de Leis atinentes à sua especialidade;

II- Temporárias, destinadas ao estudo ou apuração de assunto ou fato específico e à representação da Câmara em atos externos.

Art. 37- Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

I- discutir e oferecer Parecer às proposições que lhes forem atribuídas, sujeitas a deliberação do Plenário;

II- realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III- convocar Secretário Municipal para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, ou conceder-lhe audiência para expor assuntos relativos à sua Secretaria;

IV- encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informações a Secretário Municipal;

V- receber petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas, na forma do artigo 288;

VI- solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VII- acompanhar e apreciar programas de obras, planos municipais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir Parecer;

VIII- exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta ou indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

IX- exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

X- propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando o respectivo Projeto de Decreto Legislativo;

XI- estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários;

XII- solicitar audiência ou colaboração de órgão ou entidade da administração pública direta, indireta ou fundacional, e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita ao seu pronunciamento.

Parágrafo único - As atribuições contidas nos incisos IV e X não excluem a iniciativa concorrente do Vereador.

SECÇÃO II **Das Comissões Permanentes**

SUBSECÇÃO I **Da Composição**

Art. 38- O número de membros das Comissões Permanentes será estabelecido por ato da Mesa, ouvido o Colégio de Líderes, no início da Legislatura e renovado a cada Sessão Legislativa, prevalecendo o quantitativo anterior, enquanto não modificado.

§ 1º- A fixação levará em conta a composição da Casa em face o número de Comissões, de modo a permitir a observância, tanto quanto possível, do princípio da proporcionalidade partidária e demais critérios e normas para representação das bancadas.

§ 2º- Mesmo que o critério da proporcionalidade não lhe dê representação, será incluído, sempre, um membro da Minoria em cada Comissão Permanente.

§ 3º- Nenhuma Comissão terá menos de três nem mais de sete Vereadores.

§ 4º- A distribuição das vagas nas Comissões, por Blocos Parlamentares ou Partidos, será organizada pela Mesa, logo após a fixação da respectiva composição numérica e mantida durante toda a Sessão Legislativa.

§ 5º- Cada Partido ou Bloco Parlamentar indicará, em cada Comissão, tantos suplentes quantos os seus membros efetivos.

§ 6º- Ao Vereador, salvo se Presidente da Mesa, será sempre assegurado o direito de integrar como titular, pelo menos uma Comissão, ainda que sem legenda partidária ou quando esta não puder concorrer às vagas existentes pelo cálculo da proporcionalidade.

§ 7º- As modificações numéricas que venham a ocorrer nas Bancadas dos Partidos ou Blocos Parlamentares, que importem modificações da proporcionalidade partidária nas composições da Comissões, só prevalecerão a partir da Sessão Legislativa subsequente.

Art. 39 - A representação numérica das Bancadas nas Comissões será estabelecida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de membros de cada Comissão e o número de Vereadores de cada Partido ou Bloco Parlamentar pelo quociente assim obtido. O inteiro do quociente final, dito quociente partidário, representará o número de lugares a que o Partido ou Bloco Parlamentar poderá concorrer em cada Comissão.

§ 1º- As vagas que sobraem, uma vez aplicado o critério do "caput", serão destinadas aos Partidos ou Blocos Parlamentares, levando em conta as frações do quociente partidário, da maior para a menor.

§ 2º- Se verificado, após aplicados os critérios do "caput" e o do parágrafo anterior, que há Vereador reivindicando seu direito a integrar como titular pelo menos uma Comissão Permanente, o Presidente solicitará ao Vereador nessa condição que opte pela Comissão de que deseja participar.

§ 3º- Quando mais de um Vereador nas condições do parágrafo anterior escolher a mesma Comissão, terá preferência o mais idoso, dentre os de maior número de Legislaturas.

§ 4º- Após o cumprimento do prescrito nos parágrafos 2º e 3º, proceder-se-á à distribuição das demais vagas entre as Bancadas com direito a se fazer representar na Comissão, de acordo com o estabelecido no "caput", considerando-se, para efeito de cálculo da proporcionalidade, o número de membros da Comissão diminuído de tantas unidades quantas as vagas preenchidas por opção.

SUBSECÇÃO II

Da Eleição das Comissões Permanentes

Art. 40- No início da Legislatura e de cada Sessão Legislativa haverá eleição para composição das Comissões Permanentes.

§ 1º- Havendo acordo de Lideranças, o Presidente proclamará como eleitos os nomes constantes do acordo e, não havendo, será aberta a inscrição dos candidatos, respeitada a proporcionalidade dos Partidos e Blocos Parlamentares.

§ 2º- Para efeito de proporcionalidade aplicar-se-á o disposto no art. 39.

§ 3º- Havendo empate, aplica-se a regra do artigo 9º-§ 4º-IV.

§ 4º- A proporcionalidade será aferida no contexto de todas as Comissões, sendo obrigatória a presença de, no mínimo, um Vereador da Minoria em cada Comissão, ainda que pela proporcionalidade não lhe caiba lugar.

§ 5º- Feita a inscrição das chapas ou nomes avulsos, respeitadas as disposições dos parágrafos anteriores, os Vereadores serão chamados à votação secreta, em cédula única, com todos os componentes da Câmara em cada Comissão, na ordem alfabética.

§ 6º- A apuração dos votos será feita pelo Secretário, com a presença dos Líderes.

§ 7º- Se o resultado da eleição não atender ao princípio da proporcionalidade e da representação da Minoria em cada Comissão, serão renovados tantos escrutínios quantos necessários.

SUBSECÇÃO III

Das Atividades e Competência das Comissões Permanentes

Art. 41- São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou área de atividade:

I- Comissão de Justiça e de Redação:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de Projetos, Emendas ou Substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de Admissibilidade e tramitação;

b) Admissibilidade de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município;

- c) assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de Recursos previstos neste Regimento;
- d) intervenção do Estado no Município;
- e) uso dos Símbolos Municipais;
- f) criação, supressão e modificação de Distritos;
- g) transferência temporária da sede da Câmara e do Município;
- h) Redação Final das proposições em geral;
- i) autorização para o Prefeito e Vice-Prefeito ausentarem-se do Município;
- j) regime jurídico e previdência dos servidores municipais;
- l) regime jurídico-administrativo dos bens municipais;
- m) Veto, exceto matérias orçamentarias;
- n) votos de censura, aplauso, ou semelhantes;
- o) Recursos interpostos às decisões da Mesa, do Presidente da Câmara ou de Comissões, ou do Colégio de Líderes;
- p) direitos e deveres de Vereadores, extinção e suspensão do exercício do mandato;
- q) suspensão de ato normativo do Executivo que excedeu ao direito regulamentar;
- r) convênios e consórcios;
- s) assuntos atinentes à organização do Município na administração direta e indireta;

t) redação;

II- Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização:

- a) assuntos relativos à ordem econômica municipal;
- b) política e atividade industrial, comercial e de serviços;**(Res.004/2011)**.
- c) política e sistema municipal de turismo;
- d) sistema financeiro municipal;
- e) dívida pública municipal;
- f) matérias financeiras e orçamentárias públicas;
- g) fixação da remuneração dos Agentes Políticos;
- h) sistema tributário municipal;
- i) tomada de Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, na hipótese de não terem sido apresentadas no prazo;
- j) fiscalização da execução orçamentária;
- l) Contas da Mesa e do Prefeito;
- m) Veto em matéria orçamentária;
- n) licitação e contratos administrativos.

Parágrafo único - Os campos temáticos ou áreas de atividades de cada Comissão Permanente abrangem ainda os órgãos e programas governamentais com eles relacionados e respectivo acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

III- Comissão de Urbanismo e Infraestrutura Municipal:

- a) Plano Diretor;
- b) urbanismo, desenvolvimento urbano;
- c) uso e ocupação do solo urbano;
- d) habitação, infra-estrutura urbana e saneamento básico;
- e) transportes coletivos;
- f) integração e plano regional;
- g) defesa civil;
- h) sistema municipal de estradas de rodagem e transportes em geral;
- i) tráfego e trânsito;
- j) produção mineral e industrial (**Resolução 004/2011**);
- l) serviços públicos;
- m) obras públicas e particulares;
- n) comunicações e energia elétrica;
- o) recursos hídricos;

IV- Comissão de Educação e Cultura: (Emenda n.º 002/2004)

- a) preservação e proteção de culturas populares;
- b) tradições do Município;
- c) desenvolvimento cultural;
- d) assuntos atinentes à educação e ao ensino;
- e) desporto e lazer;
- f) criança, adolescente e idoso.

V – Comissão de Saúde (Resolução 004/2011):

- a) criança, adolescente e idoso;
- b) assistência social;
- c) saúde;
- d) qualidade dos alimentos e defesa do consumidor;

VI – Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, das Questões Agrárias e Ambientais (Resolução 004/2011):

- a) matérias referentes às políticas de desenvolvimento agrícola, pecuário, de abastecimento, bem como aquelas relativas às questões agrárias e ambientais;
- b) planos e programas de desenvolvimento rural;
- c) regularização fundiária;
- d) questões relativas a projetos de habitação rural;
- e) políticas de fomento à infraestrutura de apoio à produção agrossilvopastoril, como: estradas, energia elétrica, máquinas, agroindústrias e agua-das;
- f) políticas de assessoria técnica, extensão rural e acesso a crédito;
- g) relativo às organizações dos produtores e trabalhadores rurais;
- h) meio ambiente, recursos naturais renováveis, flora, fauna, recursos hídricos e solo.

VII – Comissão da Juventude (Resolução 005/2011):

- a) opinar sobre todas as proposições que digam respeito à juventude, assim considerada a faixa de idade dos 15 aos 29 anos;
- b) receber reclamações e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- c) emitir pareceres e adotar as medidas cabíveis na sua esfera de atribuição;
- d) promover iniciativas e campanhas de divulgação e promoção dos interesses da juventude;
- e) elaborar em conjunto com os demais órgãos competentes o Plano Municipal de Juventude;
- f) elaborar em conjunto com os demais órgãos competentes o Orçamento Participativo de Juventude;
- g) organizar os projetos oriundos do Parlamento Jovem e/ou de organizações afins à juventude.

SECÇÃO III **Das Comissões Temporárias**

SUBSECÇÃO I **Disposições Gerais**

Art. 42- As Comissões Temporárias são:

I- Especiais;

II- de Inquérito.

Art. 43- As Comissões Temporárias compor-se-ão do número de membros que for previsto no ato ou Requerimento de sua constituição, designados pelo Presidente por indicação dos Líderes, ou independentemente dela se, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após criar-se a Comissão, os Líderes não fizerem a indicação.

§ 1º- Na constituição das Comissões Temporárias observar-se-á o rodízio entre as Bancadas não contempladas, de tal forma que todos os Partidos ou Blocos Parlamentares possam fazer-se representar.

§ 2º- A participação do Vereador em Comissão Temporária cumprir-se-á sem prejuízo de suas funções em Comissões Permanentes.

SUBSECÇÃO II **Das Comissões Especiais**

Art. 44- As Comissões Especiais serão constituídas a Requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador e terão suas finalidades especificadas no Requerimento que as constituir, cessando suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o objeto proposto.

Parágrafo único - As Comissões Especiais podem ser:

I- de Estudo, formadas para estudo mais apurado de matéria de competência de duas ou mais Comissões ou que demandem uma pesquisa técnica ou adoção de mecanismos próprios, incompatíveis com a rotina legislativa da Câmara;

II- de Representação, criadas para representar a Câmara em atos externos de caráter social, cultural, ou de outros assuntos de interesse do Município ou da Câmara.

SUBSECÇÃO III

Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 45- A Câmara Municipal, a Requerimento escrito de um terço de seus membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para a apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação semelhantes aos das autoridades judiciais, além de outros previstos em Lei e neste Regimento.

§ 1º- Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no Requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º- O Presidente deferirá o Requerimento que satisfizer às exigências regimentais e nomeará os membros da Comissão, conforme o disposto no artigo 43.

§ 3º- A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por até metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

§ 4º- Não se criará CPI enquanto estiver funcionando, concomitantemente, outras duas na Câmara.

§ 5º- Qualquer Vereador poderá comparecer às Comissões Parlamentares de Inquérito, sem contudo participar dos trabalhos, podendo solicitar ou fornecer informações, desde que por escrito.

§ 6º- Do ato de criação constarão a provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessário ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa e à Administração da Casa o atendimento preferencial das providências que solicitar.

Art. 46- A Comissão Parlamentar de Inquérito, observada a legislação específica, poderá:

I- requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara;

II- determinar diligências, ouvir acusados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar informações e documentos, requerer a audiência de Vereadores e Secretários Municipais;

III- incumbir qualquer de seus membros, ou funcionários requisitados, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévios à Mesa;

IV- deslocar-se a qualquer ponto do território municipal para a realização de investigações e audiências públicas;

V- estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligências sob as penas da Lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;

VI- se o objetivo do inquérito for constituído de fatos inter-relacionados diversos, dizer em separado sobre cada um, mesmo antes da finda a investigação dos demais.

Parágrafo único - Ao término dos trabalhos, a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, encaminhando à Mesa para as providências de alçada desta ou do Plenário, oferecendo, conforme o caso, Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, ou Indicação, que será incluído na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte.

SECÇÃO IV

Do Órgão Diretivo das Comissões

Art. 47- As Comissões terão um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por seus pares, permitida a reeleição.

§ 1º- A eleição nas comissões é convocada e presidida:

I- Comissões Permanentes:

a) no início da Legislatura, pelo mais idoso dos membros presentes, dentre os de maior número de Legislaturas;

b) nas Sessões Legislativas subseqüentes, pelo Presidente da Comissão anterior, ou pelo Vice-Presidente no impedimento ou ausência daquele, e no impedimento de ambos, pelo mais idoso dos membros presentes.

II- Comissões Temporárias, pelo membro mais idoso, até 48 (quarenta e oito) horas após sua criação.

§ 2º- A eleição será feita por votação nominal e maioria simples, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais idoso dos votados, dentre os de maior número de Legislaturas.

Art. 48- O Presidente da Comissão será substituído pelo Vice-Presidente nos seus impedimentos e ausências.

§ 1º- Nos impedimentos e ausências simultâneas do Presidente e do Vice-Presidente, dirigirá os trabalhos o mais idoso dos membros presentes.

§ 2º- Se vagar o cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, proceder-se-á a nova eleição para escolha do sucessor.

Art. 49- Ao Presidente da Comissão compete, além do que lhe for atribuído neste Regimento, ou no Regulamento das Comissões:

I- determinar os dias das reuniões ordinárias da Comissão, dando disso ciência à Mesa, que fará afixar aviso no Quadro;

II- convocar as reuniões extraordinárias, de ofício ou a Requerimento de um terço, no mínimo, dos membros da Comissão;

III- assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela Comissão;

IV- presidir todas as reuniões da Comissão e nelas manter a ordem e a solenidade necessárias;

V- fazer ler a Ata da reunião anterior e submetê-la à discussão e votação;

VI- dar à Comissão conhecimento de toda a matéria recebida e despachá-la;

VII- dar à Comissão e às Lideranças conhecimento da pauta das reuniões, prevista e organizada na forma deste Regimento e do Regulamento das Comissões;

VIII- designar Relatores e distribuir-lhes a matéria sujeita a Parecer, ou avocá-la nas suas faltas;

IX- conceder a palavra aos membros da Comissão, aos Líderes e aos Vereadores que a solicitarem;

X- advertir o orador que se exaltar no decorrer dos debates, ou ofender a honrabilidade de outro Vereador;

XI- interromper o orador que estiver falando sobre voto vencido e retirar-lhe a palavra no caso de desobediência;

XII- submeter à votação as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar os resultados;

XIII- conceder vista das proposições aos membros da Comissão;

XIV- assinar os Pareceres, juntamente com o Relator;

XV- enviar à Mesa toda a matéria destinada à leitura em Plenário e à publicidade;

XVI- representar a Comissão nas suas relações com a Mesa, com outras Comissões e com os Líderes, ou externas à Casa;

XVII- solicitar ao Presidente da Câmara a declaração de vacância na Comissão e a designação de substituto;

XVIII- resolver, de acordo com o Regimento, as Questões de Ordem ou Reclamações suscitadas na Comissão;

XIX- remeter à Mesa, no final de cada Sessão Legislativa, como subsídio para a sinopse das atividades da Casa, relatório sobre o andamento e exame das proposições distribuídas à Comissão;

XX- delegar, quando entender conveniente, a distribuição das proposições ao Vice-Presidente;

XXI- requerer ao Presidente da Câmara, quando julgar necessário, a distribuição de matéria a outras Comissões;

XXII- solicitar, de sua iniciativa, ou a pedido do Relator, a prestação de assessoria ou consultoria técnico-legislativa ou especializada, durante as reuniões da Comissão ou para instruir as matérias sujeitas à apreciação desta.

§ 1º- O Presidente poderá funcionar como Relator ou Relator substituto e terá voto nas deliberações da Comissão.

§ 2º- Nenhum Vereador poderá presidir reunião da Comissão quando se debater ou votar matéria da qual seja Autor ou Relator.

§ 3º- Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão com o Colégio de Líder sempre que isso lhes pareça conveniente ou por convocação do Presidente da Câmara, sob a presidência deste, para o exame e assentamento de providências relativas à eficiência do trabalho legislativo.

§ 4º- Na reunião seguinte à prevista no parágrafo anterior, cada Presidente comunicará ao Plenário da respectiva Comissão o que dela tiver resultado.

SECÇÃO V

Das Vagas nas Comissões

Art. 50- A vaga em Comissão verificar-se-á em virtude de término de mandato, renúncia, falecimento ou perda de lugar.

§ 1º- Além de outros casos previstos neste Regimento, perderá o lugar na Comissão o Vereador que deixar de comparecer a 8 (oito) reuniões ordinárias consecutivas, ou a ¼ (um quarto) das reuniões intercaladamente, durante a Sessão Legislativa, salvo motivo de força maior, justificado por escrito à Comissão. **(Emenda n.º 002/2004).**

§ 2º- perde igualmente o lugar o Vereador que tiver sua substituição pedida pelo Líder do seu Partido, ou Bloco Parlamentar, com aprovação da bancada e assim o declarar o Presidente da Câmara.

§ 3º- O Vereador que perder o lugar numa Comissão, na forma do parágrafo 1º, a ele não poderá retornar na mesma Sessão Legislativa.

§ 4º- A vaga em Comissão será preenchida por designação do Presidente da Câmara, no prazo de uma semana, de acordo a indicação feita pelo Líder do Partido ou Bloco Parlamentar a que pertence o lugar, ou independentemente dessa indicação, se não for feita no prazo.

SECÇÃO VI

Dos Trabalhos nas Comissões

SUBSECÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 51- Cada Comissão terá como Secretário um funcionário dos serviços administrativos da Câmara, designado pelo Presidente da Casa.

Parágrafo único - Incluem-se nos serviços de Secretaria das Comissões:

- I- apoio aos trabalhos, redação e leitura da Ata das reuniões;
- II- organização do protocolo de entrada e saída de matérias;
- III- a sinopse dos trabalhos, com o andamento de todas as proposições em curso na Comissão;
- IV- a organização dos processos legislativos na forma dos autos judiciais, com a numeração das páginas por ordem cronológica, rubricadas;
- V- a entrega do processo referente a cada proposição ao Relator, até o dia seguinte à distribuição ;
- VI- o acompanhamento sistemático da distribuição de proposições aos Relatores substitutos e dos prazos regimentais, mantendo o Presidente da Comissão constantemente informado a respeito;
- VII- o encaminhamento, ao órgão incumbido da sinopse, de cópia da Ata das reuniões com as respectivas distribuições;
- VIII- a organização da súmula da jurisprudência dominante da Comissão, quanto aos assuntos mais relevantes, sob a orientação de seu Presidente;
- IX- o desempenho de outros encargos determinados pelo Presidente da Comissão.

SUBSECÇÃO II

Das Reuniões das Comissões

Art. 52- As Comissões reunir-se-ão publicamente na sede da Câmara em dias e horas prefixados.

§ 1º- Em nenhum caso, ainda que se trate de reunião extraordinária, o seu horário poderá coincidir com o da Ordem do Dia de sessão ordinária ou extraordinária da Câmara.

§ 2º- As reuniões das Comissões Temporárias não deverão ser concomitantes com as reuniões ordinárias das Comissões Permanentes.

§ 3º- As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pelo respectivo Presidente, de ofício ou por Requerimento da maioria de seus membros.

§ 4º- As reuniões extraordinárias serão anunciadas com a devida antecedência, designando-se, no aviso de sua convocação, dia, hora, local e objeto da reunião, através de ofício protocolado.

§ 5º- As reuniões durarão o tempo necessário ao exame da pauta respectiva, a juízo da Presidência.

Art. 53- Sempre que um membro da Comissão não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o fato, diretamente ou através de seu Líder, ao Presidente da Comissão, que imediatamente solicitará ao Líder a indicação do substituto.

Parágrafo único - Cessará a substituição logo que o titular ou o suplente preferencial voltar ao exercício.

Art. 54- O Presidente da Comissão Permanente organizará a Ordem do Dia de suas reuniões ordinárias e extraordinárias seguindo os mesmos critérios da Ordem do Dia das sessões da Câmara.

Parágrafo único - Finda a hora dos trabalhos, o Presidente anunciará a Ordem do Dia da reunião seguinte, dando-se ciência da pauta.

SUBSECÇÃO III **Das Atas**

Art. 55- Das reuniões da Comissão serão lavradas Atas com o sumário do que durante elas houver ocorrido.

§ 1º- As Atas das reuniões serão datilografadas em folhas avulsas, encadernadas anualmente e sua redação obedecerá a padrão uniforme de que conste o seguinte:

I- data, hora e local da reunião;

II- nomes dos membros presentes e dos ausentes, com expressa referência às faltas justificadas;

III- resumo do Expediente;

IV- relação das matérias distribuídas, por proposições, Relatores e Relatores substitutos;

V- registro das proposições apreciadas e das respectivas conclusões.

§ 2º- Lida e aprovada, a Ata de cada reunião da Comissão será assinada pelo Presidente e rubricada em todas as folhas.

§ 3º- Cópia de cada Ata será publicada no Quadro de Avisos da Câmara.

SUBSECÇÃO IV **Da Ordem dos Trabalhos**

Art. 56- Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença da maioria de seus membros e obedecerão à seguinte ordem:

I- Expediente:

a) leitura, discussão e votação da Ata da reunião anterior;

b) sinopse da correspondência e outros documentos recebidos e da agenda da Comissão;

II- Ordem do Dia:

a) conhecimento, exame ou instrução de matéria de natureza legislativa, fiscalizatória ou informativa, ou outros assuntos da alçada da Comissão;

b) discussão e votação de Requerimentos e relatórios em geral;

c) discussão e votação de Pareceres de proposições sujeitas à aprovação do Plenário da Câmara;

§ 1º- Essa ordem poderá ser alterada pela Comissão, a Requerimento de qualquer de seus membros, para tratar de matéria em regime de urgência, de prioridade ou de tramitação ordinária ou, ainda, no caso de comparecimento de

Secretário Municipal ou de qualquer autoridade, e de realização de audiência pública.

§ 2º- O Vereador poderá participar, sem direito a voto, dos trabalhos e debates de qualquer Comissão de que não seja membro.

Art. 57- As Comissões Permanentes poderão estabelecer regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos seus trabalhos, observadas as normas fixadas neste Regimento e no Regulamento das Comissões, bem como ter Relator e Relatores substitutos previamente designados por assuntos.

SUBSECÇÃO V **Dos Prazos**

Art. 58- Excetuados os casos em que este Regimento determine de forma diversa, as Comissões deverão obedecer aos seguintes prazos para examinar as proposições e sobre elas decidir:

I- cinco (5) dias, quando se tratar de matéria em regime de urgência;

II- dez (10) dias, quando se tratar de matéria em regime de prioridade;

III- independentemente de prazo, quando se tratar de matéria em regime de tramitação ordinária;

IV- o mesmo prazo da proposição principal, quando se tratar de Emendas apresentadas no Plenário da Câmara, correndo em conjunto para todas as Comissões.

§ 1º- Excetuadas as proposições em regime de urgência, cujos prazos não podem ser prorrogados, os demais poderão ser prorrogados uma só vez, pelo Presidente, a Requerimento do Relator, pelo mesmo prazo.

§ 2º- Esgotado o prazo destinado ao Relator, passará o Relator substituto, automaticamente, a exercer as funções cometidas àquele, tendo, para a apresentação de seu voto, metade do prazo concedido ao primeiro.

§ 3º- O Presidente da Comissão, uma vez esgotados os prazos referidos neste artigo, avocará a proposição para relatá-la no prazo improrrogável de 3 (três) dias, se em regime de urgência, e de 10 (dez) dias, se em tramitação ordinária com prazo pré-estabelecido.

SUBSECÇÃO VI **Da Admissibilidade e da Apreciação das Matérias pelas Comissões**

Art. 59- Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os Requerimentos, pendem de manifestações das Comissões a que a matéria estiver afeta.

Parágrafo único - A forma com que uma Comissão apresenta seu Parecer está regulamentada nos artigos 97 e 98.

Art. 60- A Comissão que tiver de apresentar Parecer sobre proposições e demais assuntos submetidos a sua apreciação cingir-se-á à matéria de sua ex-

clusiva competência, quer se trate de proposição principal ou acessória, ou de matéria ainda não objetivada em proposição, cabendo:

I- à Comissão de Justiça e de Redação, em caráter preliminar, o exame de sua Admissibilidade sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa e, juntamente com as Comissões técnicas, pronunciar-se sobre seu mérito, quando for o caso;

II- à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, quando a matéria depender de exame sob o aspecto financeiro e orçamentário públicos, manifestar-se previamente quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

III- à Comissão Especial de Estudo, preliminarmente ao mérito, pronunciar-se quanto à Admissibilidade jurídica e legislativa e, se for o caso, à compatibilidade orçamentária da proposição.

Parágrafo único - Considerar-se-á como não escrito o Parecer, ou parte dele, que infringir o disposto neste artigo.

Art. 61- Ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo, será terminativo o Parecer de Admissibilidade:

I- da Comissão de Justiça e de Redação, quanto à constitucionalidade ou juridicidade da matéria;

II- da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, sobre a adequação financeira ou orçamentária da proposição;

III- da Comissão Especial de Estudos, acerca de ambas as preliminares.

Parágrafo único - Qualquer Vereador poderá requerer, até 5 (cinco) dias da leitura do Parecer no Expediente, que a matéria seja submetida ao Plenário para Apreciação Preliminar, nos termos do artigo 116.

Art. 62- Os Projetos de Lei e demais proposições distribuídas às Comissões serão examinadas pelo Relator designado em seu âmbito.

§ 1º- Não poderá o Autor da proposição ser dela Relator ainda que substituto ou parcial.

§ 2º- Sempre que houver Parecer sobre qualquer matéria, que não seja Projeto do Poder Executivo, dos Cidadãos, nem proposição da Câmara, e desde que das suas conclusões devam resultar Resolução, Decreto Legislativo ou Lei, deverá ele conter a proposição necessária devidamente formulada pela Comissão.

§ 3º- Quando qualquer Comissão pretender que outra se manifeste sobre determinada matéria, apresentará Requerimento escrito neste sentido ao Presidente da Câmara, com a indicação precisa da questão sobre a qual deseja o pronunciamento, observando-se que:

I- do despacho do Presidente caberá Recurso ao Plenário, no prazo de 5 (cinco) dias contados de sua publicação;

II- o pronunciamento da Comissão versará exclusivamente sobre a questão formulada;

III- o exercício da faculdade prevista neste parágrafo não implica dilatação dos prazos previstos no artigo 58.

Art. 63- A discussão e votação do Parecer serão realizadas na sala das Comissões.

Parágrafo único - Salvo disposição em contrário, as deliberações das Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Relator.

Art. 64- No desenvolvimento dos seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I- no caso de matéria distribuída por dependência para tramitação conjunta, cada Comissão competente, em seu Parecer, deve pronunciar-se em relação a todas as proposições pensadas;

II- quando diferentes matérias se encontrarem num mesmo Projeto, poderão as Comissões dividi-las para constituírem proposições separadas, remetendo-as à Mesa para efeito de renumeração e distribuição;

III- ao apreciar qualquer matéria, a Comissão poderá propor a sua adoção ou a sua rejeição total ou parcial, sugerir o seu arquivamento, formular Projeto dela decorrente, dar-lhe Substitutivo e apresentar Emenda ou Subemenda;

IV- é lícito às Comissões determinar o arquivamento de papéis enviados à sua apreciação, exceto proposição, publicando-se o despacho respectivo na Ata de seus trabalhos;

V- lido o Parecer, será ele de imediato submetido à discussão;

VI- durante a discussão na Comissão, podem usar da palavra o Autor do Projeto, o Relator, demais membros e Líderes, durante 15 (quinze) minutos improporáveis, e, por 10 (dez) minutos, Vereadores que a ela não pertençam;

VII- é facultada a apresentação de Requerimento de encerramento da discussão após falarem 3 (três) Vereadores a favor e 3 (três) contra, alternadamente;

VIII- os Autores terão ciência, com antecedência, da data em que suas proposições serão discutidas em Comissão técnica;

IX- encerrada a discussão, será dada a palavra ao Relator para réplica, se for o caso, por 20 (vinte) minutos, procedendo-se, em seguida, à votação do Parecer;

X- para o efeito da contagem dos votos relativos ao Parecer serão considerados:

a) favoráveis: os "pelas conclusões", "com restrições" e "em separado" não divergente das conclusões;

b) contrários: os "vencidos" e os "em separado" divergentes das conclusões;

XI- sempre que adotar Parecer com restrição, o membro da Comissão expressará em que consiste a sua divergência, caso contrário, o seu voto será considerado integralmente favorável;

XII- se for aprovado o Parecer em todos os seus termos, será tido como da Comissão e, desde logo, assinado pelo Presidente, pelo Relator ou Relator substituto e pelos Autores de votos vencidos, em separado ou com restrições, que manifestem a intenção de fazê-lo;

XIII- se a maioria votar contrariamente ao Parecer do Relator, este será considerado voto vencido e, nessa qualidade, será anexado ao processo;

XIV- vencido o Relator, o Presidente designará o primeiro Vereador que houver votado de acordo com a deliberação da maioria para redigir o Parecer da Comissão, que será submetida a votação em 24 (vinte e quatro) horas, sendo o mesmo por todos assinado;

XV- ao membro da Comissão que pedir vista do processo, ser-lhe-á concedida esta por 5 (cinco) dias, se não se tratar de matéria em regime de urgência;

XVI- quando mais de um membro da Comissão, simultaneamente, pedir vista do processo, ela será conjunta e na própria Comissão, não podendo haver atendimento a pedidos sucessivos;

XVII- em caso de regime de urgência, ou quando já houver sido concedida vista ao processo, qualquer outro membro, para melhor exame da matéria, poderá pedir a suspensão da reunião por uma hora, no que sempre será atendido pelo Presidente, uma única vez para cada matéria em apreciação;

XVIII- os processos de proposições em regime de urgência só podem sair da Comissão, quando entregues diretamente em mãos do Relator;

IXX- nenhuma irradiação ou gravação poderá ser feita dos trabalhos das Comissões sem prévia autorização do seu Presidente, observadas as diretrizes fixadas pela Mesa;

XX- quando algum membro da Comissão retiver em seu poder papéis a ela pertencentes, adotar-se-á o seguinte procedimento:

a) frustrada a reclamação escrita do Presidente da Comissão, o fato será comunicado à Mesa;

b) o Presidente da Câmara fará apelo a este membro da Comissão no sentido de atender à reclamação, fixando-lhe, para isso, o prazo de 3 (três) dias;

c) se, vencido o prazo, não houver sido atendido o apelo, o Presidente da Câmara designará substituto na Comissão para o membro faltoso, por indicação do Líder da Bancada respectiva, e mandará proceder à restauração dos autos.

XXI- o membro da Comissão pode levantar Questão de Ordem sobre a ação ou omissão do órgão técnico que integra, mas somente depois de resolvida conclusivamente pelo seu Presidente, poderá a questão ser levada, em grau de Recurso, por escrito, ao Presidente da Câmara, sem prejuízo do andamento da matéria em trâmite.

Art. 65- Encerrada a apreciação da matéria pela última Comissão, a proposição com respectivos Pareceres serão enviados ao Presidente da Câmara para inclusão na Ordem do Dia.

SUBSECÇÃO VII

Da Fiscalização e Controle pelas Comissões Permanentes

Art. 66- Constituem atos ou fatos sujeito à Fiscalização e Controle das Comissões Permanentes da Câmara:

I- os passíveis de fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial referidos nos artigos 92 a95 da Lei Orgânica;

II- os atos de gestão administrativa do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, seja qual for a autoridade que os tenha praticado;

III- os atos do Prefeito e do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, que importarem, tipicamente, crime de responsabilidade.

Parágrafo único - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade ou ilegalidade perante as Comissões Permanentes da Câmara.

Art. 67- A Fiscalização e Controle dos atos ou fatos de que trata o artigo anterior, pelas Comissões, sobre cada matéria de competência destas, obedecerão às regras seguintes:

I- a Proposta de Fiscalização e Controle deverá ser apresentada à Secretariada Câmara, para distribuição à Comissão pertinente com específica indicação do ato e fundamentação da providência objetivada;

II- a Proposta será relatada previamente, quanto à oportunidade e conveniência da medida e o alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário do ato impugnado, definindo-se o plano de execução e a metodologia de avaliação;

III- aprovado pela Comissão o Relatório prévio, o mesmo Relator ficará encarregado de sua implementação;

IV- o Relatório final da Fiscalização e Controle, em termos de comprovação da legalidade do ato, avaliação política, administrativa, social e econômica de sua edição, e quanto à eficácia dos resultados sobre a gestão orçamentária e patrimonial, será encaminhado à Mesa, acompanhado do respectivo Projeto de Resolução, se for o caso, para inclusão na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte.

§ 1º- A Comissão, para execução das atividades de que trata este artigo, poderá solicitar ao Tribunal de Contas as providências ou informações previstas em Lei.

§ 2º- Serão consignados prazos não inferiores a 10 (dez) dias para cumprimento das convocações, prestação de informações, atendimento às requisições de documentos públicos e para a realização de diligências e perícias.

§ 3º- O descumprimento do disposto no parágrafo anterior ensejará a apuração da responsabilidade do infrator, na forma da Lei.

§ 4º- Quando se tratar de informações ou documentos de caráter sigiloso, reservado ou confidencial, observar-se-á o prescrito no parágrafo 1º do artigo 216.

SUBSECÇÃO VIII

Das Audiências Públicas

Art. 68- Cada Comissão poderá realizar reunião de Audiência Pública com entidade da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assunto de interesse público relevante, atinente à sua área de atu-

ação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de entidade interessada.

Art. 69- Aprovada a reunião de Audiência Pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidos, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

§ 1º- Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º- O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 20(vinte) minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser apartado.

§ 3º- Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 4º- Aparte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da Comissão.

§ 5º- Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 3 (três) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

Art. 70- Da reunião de audiência pública lavrar-se-á Ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo único - É admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou o fornecimento de cópias aos interessados.

CAPÍTULO IV

Do Plenário

Art. 71- O Plenário é o Órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º- O local é o recinto da sede da Câmara.

§ 2º- A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos Capítulos referentes à matéria, neste Regimento.

§ 3º- O número é o quorum determinado em Lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações ordinárias e especiais.

§ 4º- Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 72- Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal.

TÍTULO III

Das Proposições

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 73- Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara, podendo consistir em Projetos de Emenda à Lei Orgânica, de Resolução, de Lei e de Decreto Legislativo, Indicações, Moções, Requerimentos escritos, Substitutivos, Emendas, Subemendas, Pareceres, Recursos e Propostas de Fiscalização e Controle.

§ 1º- Toda proposição deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos e concisos.

§ 2º- Nenhuma proposição deverá conter matéria estranha ao enunciado objetivamente declarado na ementa, ou dele decorrente.

Art. 74- A proposição de iniciativa de Vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente.

§ 1º- Considerar-se-á Autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 2º- As assinaturas que se seguirem à do Autor serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita.

§ 3º- Nos casos em que as assinaturas de uma proposição sejam necessárias ao seu trâmite, não poderão ser retiradas ou acrescentadas após sua apresentação à Mesa.

Art. 75- A matéria constante de proposição rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposição na mesma Sessão Legislativa, salvo se reapresentada por maioria absoluta dos membros da Câmara.

CAPÍTULO II

Dos Projetos

Art. 76- Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de Projeto de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução ou de Emenda à Lei Orgânica.

Art. 77- Destinam-se os Projetos de Lei a regular as matérias de competência do Legislativo, com sanção do Prefeito.

Art. 78- Os Decretos Legislativos e as Resoluções independem de sanção do Prefeito e se destinam:

I- Decreto Legislativo, a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara e que tenham eficácia de Lei, tais como:

- a) fixação da remuneração dos Agentes Políticos;
- b) aprovação ou rejeição das Contas do Prefeito e da Mesa;
- c) aprovação de convênios e consórcios;
- d) concessão de títulos honoríficos e demais honrarias;
- e) deliberações do Plenário sobre atos provindos do Executivo;
- f) perda de mandatos;

II- as Resoluções, a regular matéria de interesse interno da Câmara, como:

- a) criação e conclusões das Comissões Parlamentares de Inquérito;
- b) conclusões de Comissão Permanente sobre Proposta de Fiscalização e Controle;
- c) conclusões sobre as petições, representações ou reclamações da sociedade civil;
- d) matéria de natureza regimental;
- e) destituição de membro da Mesa;
- f) assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos.

Art. 79- A iniciativa das Leis Complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e aos Cidadãos, na forma e nos casos previstos neste Regimento e na Lei Orgânica.

Art. 80- São de iniciativa privativa do Prefeito as Leis que disponham sobre:

- I- criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- II- servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III- criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 81- É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das Leis que disponham sobre:

- I- autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
- II- organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.

Art. 82- Os Projetos deverão ser:

- I- precedidos de ementa enunciativa do seu objeto;
- II- escritos em dispositivos numerados, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como Lei, Decreto Legislativo ou Resolução;
- III- assinados pelo Autor;
- IV- acompanhados de motivação escrita.

Parágrafo único - Os Projetos de iniciativa popular poderão ser redigidos sem observância da técnica legislativa, desde que definam a pretensão dos proponentes, cabendo à Comissão pertinente as adaptações necessárias à adequação do texto.

CAPÍTULO III

Das Indicações

Art. 83- Indicação é a proposição em que o Vereador sugere, aos Poderes constituídos, medidas de interesse público, que escapem à competência legislativa.

Parágrafo único - Não é permitido dar a forma de Indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de Requerimento.

Art. 84- As indicações, que deverão ser acompanhadas de justificativa escrita, serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 1- No caso de entender o Presidente que a Indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao Autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo Parecer será discutido e votado na Ordem do Dia da sessão seguinte ao oferecimento do Parecer.

§ 2º- Para emitir Parecer, a Comissão terá prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO IV

Das Moções

Art. 85- Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Art. 86- Subscrita, no mínimo, por um terço dos Vereadores, a Moção, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, independentemente de Parecer de Comissão, para ser apreciada em discussão e votação únicas.

Parágrafo único - Sempre que requerida por qualquer Vereador e aprovada pelo Plenário, a Moção será previamente apreciada pela Comissão competente.

CAPÍTULO V

Dos Requerimentos

Art. 87- Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Art. 88- Quanto à competência para decidi-los, os Requerimentos são:

I- sujeitos, apenas, à decisão do Presidente:

a) verbais, os que solicitem:

1- a palavra ou a desistência dela;

2- permissão para falar sentado;

- 3- posse de Vereador ou Suplente;
- 4- leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- 5- observância de disposição regimental;
- 6- retirada pelo Autor de Requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- 7- retirada pelo Autor de proposição com Parecer contrário ou sem Parecer, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- 8- verificação de votação ou de presença;
- 9- informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- 10- requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão;
- 11- preenchimento de lugar em Comissão;
- 12- Destaque de dispositivo para votação em separado;
- b) escritos, os que solicitem:
 - 1- renúncia de membro da Mesa;
 - 2- audiência de Comissão, quando apresentado por outra;
 - 3- juntada ou desentranhamento de documentos;
 - 4- informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;
 - 5- votos de pesar por falecimento;
 - 6- licença a Vereador;
 - 7- justificativa de voto;
 - 8- retificação de Ata;
- II- sujeitos à deliberação do Plenário:
 - a) verbais e votados sem discussão nem encaminhamento de votação, os Requerimentos que solicitem:
 - 1- prorrogação da sessão;
 - 2- votação por determinado processo;
 - 3- encerramento de discussão;
 - 4 – antecipação de sessão; **(Res. n.º 015/2017);**
 - 5 – inclusão e retirada de matéria da Ordem do Dia. **(Res. n.º 015/2017);**
 - b) escritos, discutidos e votados, observadas as ressalvas regimentais, os Requerimentos que solicitem:
 - 1- votos de louvor ou congratulações;
 - 2- audiência de Comissão sobre assuntos em pauta, quando solicitada por Vereador;
 - 3- inserção de documentos em Ata;
 - 4- preferência para discussão de matéria;
 - 5- retirada de proposição já submetida á discussão pelo Plenário;
 - 6- informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
 - 7- informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;
 - 8- constituição de Comissão Especial ou de Inquérito;
 - 9- convocação de Secretário Municipal para prestar informações em Plenário;

- 10- sessão extraordinária ou secreta;
- 11- não realização de sessão em determinado dia;
- 12- destinação do Expediente a comemorações e homenagens;
- 13- urgência, preferência ou prioridade;
- 14- adiamento de discussão ou de votação;
- 15- Destaques relacionados no inciso II do artigo 258.

§ 1º- Em caso de indeferimento dos Requerimentos relacionados no inciso I, e a pedido do Autor, o Plenário será consultado, sem discussão nem encaminhamento de votação.

§ 2º- O Requerimento que objetive manifestação de regozijo ou louvor deve limitar-se a acontecimentos de alta significação municipal, estadual ou nacional.

§ 3º- O Requerimento que solicitar inserção em Ata de documentos não oficiais somente será aprovado, sem discussão, por dois terços dos Vereadores presentes.

§ 4º- Os pedidos escritos de informação ao Prefeito ou a Secretário Municipal, serão encaminhados pelo Presidente da Câmara, observadas as seguintes regras:

I- apresentado o Requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Vereador interessado;

II- os Requerimentos de informações somente poderão referir-se a ato ou fato de competência do Prefeito ou da Secretaria, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionados com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação da Câmara ou das suas Comissões;

b) sujeitos à fiscalização e controle da Câmara ou suas Comissões;

c) pertinentes às atribuições da Câmara Municipal;

III- a Mesa tem a faculdade de recusar Requerimento de informação formulado de modo inconveniente, ou que contrarie o disposto neste parágrafo, sem prejuízo do direito a Recurso ao Plenário.

CAPÍTULO VI

Das Emendas e Substitutivos

Art. 89- Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, visando sua modificação.

Art. 90- Substitutivo é o Projeto apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro que se encontra em tramitação, versando sobre o mesmo assunto.

Art. 91- As Emendas podem ser:

I- Substanciais, as que atingem o conteúdo da regulamentação proposta originalmente, subdividindo-se em:

a) Aditivas, as que acrescentam algo à outra;

b) Supressivas, as que mandam erradicar qualquer parte da outra;

c) Substitutivas, as que substituem parte da outra;

II- Formais ou Modificativas, as que visam tão-somente ao aperfeiçoamento da técnica legislativa, subdividindo-se em:

a) Separativas, as que mandam dividir dispositivos da outra proposição, separando-os em dois ou mais dispositivos;

b) Unitivas, as que mandam reunir num só dispositivo, matéria contida em dois ou mais;

c) Distributivas, as que mandam redistribuir a matéria da proposição, mudando de lugar Títulos, Capítulos, artigos, etc;

d) de Redação, as que visam a sanar vícios de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

Parágrafo único - Denomina-se Subemenda a Emenda apresentada a outra Emenda.

Art. 92- Não serão aceitos Substitutivos, Emendas ou Subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º- O Autor do Projeto que receber Substitutivo ou Emenda estranhos ao seu objeto terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação.

§ 2º- Da decisão do Presidente caberá Recurso ao Plenário, a ser proposto pela Autor do Projeto ou do Substitutivo ou Emenda.

§ 3º- As Emendas que não se referirem diretamente à matéria do Projeto serão destacadas para constituírem Projetos autônomos, sujeitos à tramitação regimental.

Art. 93- As Emendas serão apresentadas diretamente à Comissão, a partir do recebimento da proposição principal, até o término da sua discussão pelo órgão técnico, por qualquer, Vereador individualmente ou, se for o caso, com o apoio necessário.

§ 1º- Toda vez que uma proposição receber Emenda ou Substitutivo, qualquer Vereador, até o término da discussão da matéria, poderá requerer reexame de Admissibilidade pelas Comissões competentes, apenas quanto à matéria nova que altere o Projeto em seu aspecto constitucional, legal ou jurídico ou relativo à sua adequação financeira ou orçamentária.

§ 2º- A Emenda será tida como de Comissão, para efeitos posteriores, se versar sobre matéria de seu campo temático ou área de atividade e se for por ela aprovada.

§ 3º- A apresentação de Substitutivo por Comissão constitui atribuição da que for competente para opinar sobre o mérito da proposição, exceto quando se destinar a aperfeiçoar a técnica legislativa, caso em que a iniciativa será da Comissão de Justiça e de Redação.

Art. 94- As Emendas de Plenário serão apresentadas:

I- durante a discussão em apreciação Preliminar, turno único ou primeiro turno, por qualquer Vereador ou Comissão;

II- durante a discussão em segundo turno:

- a) por Comissão, se aprovada pela maioria de seus membros;
- b) desde que subscritas por dois Vereadores;

III- à Redação Final, até o início da sua votação, observado o quorum previsto nas alíneas **a** e **b** do inciso anterior.

§ 1º- Na Apreciação Preliminar só poderão ser apresentadas Emendas que tiverem por fim escoimar a proposição dos vícios argüidos pelas Comissões.

§ 2º- Somente será admitida Emenda à Redação Final para evitar lapso formal, incorreção de linguagem ou defeito de técnica legislativa, sujeita às mesmas formalidades regimentais da de mérito.

§ 3º- Não serão admitidos Substitutivos na segunda discussão, exceto quando se destinarem a aperfeiçoar a técnica legislativa.

§ 4º- As Propostas urgentes só receberão Emendas de Comissão ou subscritas por um quarto dos membros da Câmara, desde que apresentadas em Plenário até o início da votação da matéria.

Art. 95- As Emendas de Plenário serão rubricadas e datadas pelo Presidente, distribuídas, uma a uma, às Comissões, de acordo com a matéria de sua competência e publicadas no Quadro de Avisos.

Parágrafo único - O exame de Admissibilidade jurídica e legislativa ou adequação financeira ou orçamentária e do mérito das Emendas será feito, por delegação dos respectivos colegiados técnicos, mediante Parecer apresentado diretamente em Plenário, sempre que possível, pelos mesmos Relatores da proposição principal junto às Comissões que opinam sobre a matéria.

Art. 96- Não serão admitidas Emendas que impliquem em aumento da despesa prevista nos Projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito ou da Mesa da Câmara.

CAPÍTULO VII

Dos Pareceres

Art. 97- Parecer é a forma com que o Colegiado se pronuncia sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

Parágrafo único - Nenhuma proposição será submetida a discussão e votação sem Parecer escrito da Comissão competente, exceto os Requerimentos e outros casos previstos neste Regimento.

Art. 98- Todo Parecer, exceto quando em contrário o admitir este Regimento, será escrito e constará de três partes:

- I- relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;
- II- voto do Relator, em termos objetivos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe Substitutivo ou oferecer-lhe Emendas;
- III- Parecer da Comissão, com as conclusões desta e a indicação dos Vereadores votantes e respectivos votos.

§ 1º- O Parecer à Emenda pode constar, apenas, das partes indicadas nos incisos II e III, dispensado o relatório.

§ 2º- O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o Parecer que contrarie as disposições regimentais, para ser formulado na sua conformidade.

CAPÍTULO VIII Dos Recursos

Art. 99- Cabe Recurso ao Plenário, das decisões da Mesa, do Presidente da Câmara ou de Comissões, ou do Colégio de Líderes.

§ 1º- Os Recursos das decisões do Colégio de Líderes serão formulados conforme o prescrito nos parágrafos 2º e 3º do artigo 34.

§ 2º- Ressalvada a exceção prevista no § 2º do artigo 115, nos demais casos o Recurso será interposto dentro do prazo improrrogável de 5(cinco) dias, contados datada da ocorrência, por petição dirigida ao Presidente, protocolada na Secretaria da Câmara.

§ 3º- O Recurso de que trata o parágrafo anterior será encaminhado à Comissão de Justiça e de Redação, para opinar e elaborar Projeto de Resolução.

§ 4º- Apresentado o Parecer, com o Projeto de Resolução acolhendo ou denegando o Recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira sessão, ordinária ou extraordinária, a realizar-se.

CAPÍTULO IX Das Propostas de Fiscalização e Controle

Art. 100- Constituem objeto de deliberação da Câmara as Propostas de Fiscalização e Controle, de competência das Comissões Permanentes, a que se refere o artigo 66.

Parágrafo único - A tramitação dessas proposições obedece ao disposto nos artigos 66 e 67.

TÍTULO IV

Da Tramitação das Proposições

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 101- Tramitação ou Procedimento Legislativo é o modo pelo qual os atos do Processo Legislativo se realizam, e diz respeito ao andamento da matéria na Edilidade.

Parágrafo único - Cada proposição, salvo Emenda, Recurso ou Parecer, terá curso próprio.

Art. 102- Quanto à sua natureza, as proposições podem ser de tramitação ordinária, ou sujeitas a disposições especiais.

Parágrafo único - Além de disposições especiais, as proposições podem ser submetidas a regime de tramitação urgente ou com prioridade.

Art. 103- O Autor poderá solicitar ao Presidente da Câmara, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º- Se a matéria ainda não recebeu Parecer favorável de Comissão, nem foi submetida à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º- Se a matéria já recebeu Parecer favorável de Comissão ou já tiver sido submetida ao Plenário, a este compete a decisão.

§ 3º- No caso de proposição em que haja exigência de quorum para a sua iniciativa, o Requerimento de retirada deverá ser assinado por mais da metade do número de signatários exigido.

§ 4º- As proposições de Comissão ou da Mesa só poderão ser retiradas com prévia autorização do Colegiado.

§ 5º- Aplicam-se as mesmas regras deste artigo às proposições do Poder Executivo e dos Cidadãos.

CAPÍTULO II Do Recebimento e da Distribuição das Proposições

Art. 104- A apresentação das proposições será feita:

I- perante a Comissão, quando se tratar de Emenda, nos casos previstos neste Regimento;

II- em Plenário, no momento em que for anunciada a matéria respectiva:

a) para os Requerimentos que digam respeito a:

1- retirada de proposição constante da Ordem do Dia, com Pareceres favoráveis, ainda que pendente do pronunciamento de outra Comissão de mérito;

- 2- discussão de uma proposição por partes ou englobadamente;
 - 3- dispensa, adiamento ou encerramento de discussão;
 - 4- adiamento de votação;
 - 5- voto por determinado processo;
 - 6- votação em globo ou parcelada;
 - 7- Destaque de dispositivo ou Emenda para votação em separado, ou constituição de proposição autônoma;
 - 8- urgência, preferência ou prioridade;
- b) para as Emendas de Plenário, conforme o artigo 94;
- III- à Secretaria da Câmara, para as demais proposições.

§ 1º- As proposições apresentadas à Secretária da Câmara serão recebidas, datadas, rubricadas e numeradas por seu Diretor, para a entrega ao Presidente, até o início da sessão.

§ 2º- Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance, e providenciará a sua tramitação.

Art. 105- As proposições serão numeradas de acordo com as seguintes normas:

I- serão numeradas pela Secretária da Câmara, em séries distintas, por Sessão Legislativa:

- a) os Projetos de Emenda à Lei Orgânica do Município;
- b) os Projetos de Lei Ordinária;
- c) os Projetos de Lei Complementar;
- d) os Projetos de Decreto Legislativo;
- e) os Projetos de Resolução;
- f) os Requerimentos;
- g) as Indicações;
- h) as Moções;
- i) as Propostas de Fiscalização e Controle;
- j) os Recursos;

II- serão numeradas pelas Comissões pertinentes:

a) as Emendas, em cada turno, por Projeto, guardada a seqüência determinada pela sua natureza;

b) as Subemendas, subordinadas ao título "Subemenda", com numeração ordinal e a indicação da Emenda a que correspondem;

c) os Substitutivos, subordinados ao título "Substitutivo", com numeração ordinal e indicação do Projeto a que se propõem substituir.

§ 1º- Ao número correspondente a cada Emenda, Subemenda ou Substitutivo acrescentar-se-á as iniciais da Comissão que a houver numerado.

§ 2º- Os Projetos de Lei ordinária tramitarão com a simples denominação de "Projeto de Lei".

§ 3º- Na numeração dos Projetos de Lei ou de Emenda à Lei Orgânica não se adotarão sub-séries em decorrência de sua iniciativa ser do Executivo, dos Cidadãos, ou da Câmara.

Art. 106- A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

I- versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II- delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

III- faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;

IV- faça menção a cláusula de contrato ou de concessão, sem a sua transcrição por extenso;

V- seja redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

VI- seja anti-regimental;

VII- seja apresentada por Vereador ausente à sessão;

VIII- tenha sido rejeitada ou havida por prejudicada e novamente apresentada antes do prazo regimental.

Parágrafo único - Da decisão da Mesa caberá Recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo Autor, nos termos do artigo 99.

Art. 107- No início de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, que estejam sem Parecer ou com Parecer contrário das Comissões competentes.

§ 1º- O disposto neste artigo não se aplica às proposições de iniciativa popular, do Executivo, da Mesa ou de Comissão da Câmara, que deverão ser consultados a respeito.

§ 2º- Cabe a qualquer Vereador, dentro dos primeiros 90 (noventa) dias da Legislatura, mediante Requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do Projeto e o reinício da tramitação regimental.

Art. 108- Apresentada e lida perante o Plenário, a proposição será objeto de decisão:

I- do Presidente, nos casos de Indicações e dos Requerimentos enumerados no inciso I do artigo 88;

II- do Plenário, nos demais casos.

§ 1º- As deliberações do Plenário ocorrerão na mesma sessão, no caso de Requerimentos que devam ser imediatamente apreciados, ou mediante inclusão na Ordem do Dia, nos demais casos.

§ 2º- Antes de submetidas ao Plenário, as proposições serão enviadas pelo Presidente às Comissões competentes para estudo da matéria, exceto quando se tratar de Requerimentos ou de outros casos previsto neste Regimento.

§ 3º- Os Projetos que forem apresentados a sem observância dos preceitos fixados no artigo 82, ou que, por qualquer motivo, se demonstrem incompletos e sem esclarecimentos, só serão enviados às Comissões, cientes os Autores do retardamento, depois de completada sua instrução.

§ 4º- Não se dispensará a competência do Plenário para discutir e votar o mérito de Projeto de Lei apreciado pelas Comissões.

Art. 109- A distribuição de matérias às Comissões será feita por despacho do Presidente, ato seguinte à sessão em que foram lidas.

§ 1º- Excetuada as hipóteses de distribuição a Comissões Especiais de Estudos, a proposição será distribuídas:

I- obrigatoriamente, à Comissão de Justiça e de Redação para o exame da Admissibilidade jurídica e legislativa;

II- quando houver aspectos financeiros ou orçamentários públicos, à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentária;

III- às Comissões referidas nos incisos anteriores e às demais Comissões, quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição.

§ 2º- Os Projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais de Estudo, em assunto de sua competência, serão dados à Ordem do Dia, independentemente de Parecer, salvo Requerimento para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

Art. 110- Logo que voltar das Comissões a que tenha sido remetido, o Projeto será publicado em Avulsos, e remetido à Presidência para ser anunciado no Expediente e incluído na Ordem do Dia.

§ 1º- A publicação da Proposta, quando de volta das Comissões, assinalará obrigatoriamente, após o respectivo número:

I- o Autor e o número de assinaturas de apoio;

II- os turnos a que ela está sujeita;

III- a ementa;

IV- a conclusão dos Pareceres, se favoráveis ou contrários, se com Emendas ou Substitutivos;

V- a existência, ou não, de votos em separado ou vencido, com os nomes dos seus Autores;

VI- a existência, ou não, de Emendas relacionadas por grupos, conforme o respectivo Parecer;

VII- outras Indicações que se fizerem necessárias.

§ 2º- Deverão constar da publicação a proposição inicial, com a respectiva justificação; os Pareceres, com os respectivos votos em separado; as declarações de voto e a indicação dos Vereadores que votaram a favor ou contra; as Emendas, na íntegra, com suas justificativas e respectivos Pareceres; as informações oficiais porventura prestadas acerca da matéria e outros documentos que qualquer Comissão tenha julgado indispensáveis a sua apreciação.

Art. 111- Estando em curso duas ou mais Proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante Requerimento de qualquer Vereador ao Presidente da Câmara, observando-se que:

I- do despacho do Presidente caberá Recurso ao Plenário, nos termos do artigo 99.

II- deferida a tramitação conjunta, caberá à Comissão onde se encontrar a Proposta mais antiga decidir se as matérias respectivas devem retornar às Comissões competentes para o reexame da Admissibilidade;

III- considera-se um só o Parecer da Comissão sobre umas e outras proposições apensadas;

Parágrafo único - A tramitação conjunta só será deferida se solicitada antes de a matéria entrar na Ordem do Dia.

Art. 112- Na tramitação em conjunto ou por dependência, serão obedecidas as seguintes normas:

I- ao processo da proposição mais antiga serão apensos, sem incorporação, os demais;

II- em qualquer caso, as proposições serão incluídas conjuntamente na Ordem do Dia da mesma sessão.

Parágrafo único - O regime especial de tramitação de uma proposição estende-se às demais que lhe sejam apensas.

CAPÍTULO III **Da Prejudicialidade**

Art. 113- Consideram-se prejudicados:

I- a discussão, ou a votação de qualquer Projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma Sessão Legislativa, ou transformado em diploma legal;

II- a discussão ou votação de proposição semelhante a outra considerada inconstitucional, de acordo com o Parecer de Admissibilidade da Comissão de Justiça e de Redação ou da Comissão Especial de Estudos pertinente, em decisão irrecorrida ou mantida pelo Plenário;

III- a discussão ou votação de proposição apensa, quando a aprovada for idêntica ou de finalidade oposta à apensada;

IV- a discussão ou votação de proposição apensa, quando a rejeitada for idêntica à apensada;

V- a proposição, com as respectivas Emendas, que tiver Substitutivo aprovado, ressalvados os Destaques;

VI- a Emenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;

VII- a Emenda em sentido absolutamente contrário ao de outra, ou de dispositivo já aprovados;

VIII- o Requerimento com a mesma, ou oposta, finalidade de outro já aprovado;

IX – a Indicação com a mesma, ou oposta, finalidade de outra já apresentada.
(Res. N.º 004/2017)

Art. 114- O Presidente da Câmara ou de Comissão, de ofício, ou mediante provocação de qualquer Vereador, declarará prejudicada matéria pendente de deliberação:

I- por haver perdido a oportunidade;

II- em virtude de prejudgamento pelo Plenário, em outra deliberação.

Art. 115- Em qualquer caso, a declaração de prejudicialidade será feita em Plenário, sendo o despacho lido no Expediente.

§ 1º- Da declaração de prejudicialidade poderá o Autor da proposição, dentro de 5 (cinco) dias, ou imediatamente, na hipótese do parágrafo subsequente, interpor Recurso ao Plenário, que deliberará, ouvida a Comissão de Justiça e de Redação.

§ 2º- Se a prejudicialidade, declarada no curso de votação, disser respeito a Emenda ou dispositivo de matéria em apreciação, o Parecer da Comissão de Justiça e de Redação será proferido oralmente, de imediato.

CAPÍTULO IV

Da Apreciação Preliminar

Art. 116- Haverá Apreciação Preliminar, em Plenário, quando requerida por Vereador que discordar do Parecer de Admissibilidade de que trata o artigo 61.

Art. 117- Em Apreciação Preliminar o Plenário deliberará sobre a proposição, apenas quanto a sua constitucionalidade e juridicidade ou quanto à sua adequação financeira e orçamentária.

§ 1º- Havendo Emenda saneadora da inconstitucionalidade ou injuridicidade e da inadequação ou incompatibilidade financeira ou orçamentária, a votação se fará primeiro sobre ela.

§ 2º- Acolhida a Emenda, considerar-se-á a proposição aprovada quanto à Admissibilidade, com a modificação decorrente da Emenda.

§ 3º- Rejeitada a Emenda, votar-se-á a Admissibilidade da proposição, atendendo-se que:

I- se aprovada, a matéria retornará o seu curso;

II- se rejeitada, a proposição será definitivamente arquivada.

Art. 118- Quando a Comissão de Justiça e de Redação ou a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização apresentar Emenda tendente a sanar vícios de inconstitucionalidade ou injuridicidade e de inadequação ou incompatibilidade financeira ou orçamentária, respectivamente, ou o fizer a Comissão Especial de Estudo pertinente, a matéria prosseguirá o seu curso e a Apreciação Preliminar se fará após a manifestação das demais Comissões constantes do despacho inicial.

Art. 119- Reconhecidas pelo Plenário a constitucionalidade e juridicidade ou a adequação financeira e orçamentária da proposição, não poderão estas preliminares ser novamente argüidas em contrário.

CAPÍTULO V

Dos Turnos a que Estão Sujeitas as Proposições

Art. 120- As proposições em tramitação são subordinadas, na sua apreciação pelo Plenário, aos seguintes turnos de discussão e votação:

I- turno único:

- a) a apreciação de Veto;
- b) os Recursos;
- c) os Requerimentos e Moções, de acordo com os artigos 88-II-b e 86;
- d) os Pareceres sobre Indicações, no caso previsto no artigo 84-§ 1º.
- e) os Requerimentos verbais mencionados no artigo 88-II-a, que serão votados sem discussão nem encaminhamento de votação.
- f) os Decretos Legislativos sobre autorização para o Prefeito ausentar-se do Município, nos termos do artigo 167.

II- dois turnos:

- a) Emendas à Lei Orgânica;
- b) Decretos Legislativos, exceto o mencionado na alínea f do inciso anterior;
- c) Resoluções;
- d) Projetos de Leis Complementares ou ordinárias.

Art. 121- O interstício mínimo entre cada turno de discussão e votação é de:

I- dez(10) dias, para as Propostas de Emenda à Lei Orgânica, sem admissão de pedido de dispensa;

II- duas (2) sessões, para os Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução.

Art. 122- A dispensa de interstício para inclusão na Ordem do Dia de matéria em regime de urgência ou com prioridade poderá ser concedida mediante acordo de Lideranças.

Parágrafo único - Admitida a dispensa de interstício, ainda assim não será permitida a realização, na mesma sessão, de mais de um turno de discussão ou votação do Projeto.

Art. 123- Em cada turno, havendo Emenda durante a discussão, encerrada esta, será a matéria enviada às Comissões, de conformidade com o artigo 95, para depois, com os respectivos Pareceres e obedecidos os interstícios regimentais, ser novamente incluída na Ordem do Dia.

CAPÍTULO VI

Da Redação do Vencido e da Redação Final

Art. 124- Terminada a fase de votação, em cada turno, será o Projeto, com as respectivas Emendas, se houver, enviado à Comissão competente, para a redação do Vencido ou Redação Final, conforme o caso, de acordo com o deliberado em Plenário.

§ 1º- A Redação Final é parte integrante do turno em que se concluir a apreciação da matéria.

§ 2º- A redação será dispensada, salvo se houver vícios de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir, nos Projetos aprovados sem Emendas, desde que em condições de serem adotadas como definitivos.

Art. 125- A redação do Vencido ou da Redação Final será elaborada dentro de duas sessões para os Projetos em tramitação ordinária, e na sessão seguinte, para os em regime de prioridade ou de urgência.

Art. 126- É privativo da Comissão Especial que Estuda a matéria redigir o Vencido e elaborar a Redação Final, nos casos de Projetos de Códigos e do Regimento Interno e suas reformas, e de Propostas de Emenda à Lei Orgânica.

Art. 127- A Redação Final será incluída na Ordem do Dia, após ser publicada em Avulso e afixada no Quadro de Avisos, no mínimo por 2 (dois) dias.

§ 1º- Figurando a Redação Final na Ordem do Dia, se sua discussão for encerrada sem Emendas ou retificações, será considerada aprovada definitivamente, sem votação.

§ 2º- A Redação Final emendada será sujeita a discussão, depois de publicadas as Emendas, com o Parecer da Comissão de Justiça e de Redação ou da Comissão referida no artigo anterior.

Art. 128- As proposições aprovadas em definitivo pela Câmara, serão registradas em livro próprio e arquivadas na Secretaria da Câmara, antes da sanção e promulgação.

CAPÍTULO VII

Da Sanção e Promulgação

Art. 129- Os Projetos de Leis aprovados serão enviados em Autógrafos ao Prefeito, dentro de 10 (dez) dias úteis, para sanção, promulgação, numeração e divulgação.

§ 1º- Os Autógrafos reproduzirão a Redação Final aprovada pelo Plenário.

§ 2º- A Lei sancionada e promulgada pelo Prefeito será devolvida, com o respectivo número, à Câmara.

§ 3º- Se o Prefeito, decorridos 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento do Autógrafo, não se manifestar, a Lei é considerada sancionada, devendo ser promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º- Se o Prefeito, no caso do parágrafo anterior, não promulgar a Lei, o Presidente da Câmara, obrigatoriamente, o fará.

§ 5º- Em caso de Veto, proceder-se-á em conformidade com os artigos 149 a 152.

Art. 130- As Resoluções e os Decretos Legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara, dentro de 24 horas após a aprovação.

Art. 131- As Emendas à Lei Orgânica serão promulgadas pela Mesa da Câmara, dentro de 48 horas após a aprovação.

Art. 132- Os prazos previstos neste Capítulo são fatais e correm, inclusive, nos períodos de recesso da Câmara.

Art. 133- Adotam-se as seguintes fórmulas para promulgação:

I- Decretos Legislativos e Resoluções:

"O Presidente da Câmara Municipal de Floriano faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga o(a) seguinte Decreto Legislativo (Resolução):"

II- Emendas à Lei Orgânica:

"A Mesa da Câmara Municipal de Floriano faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:"

III- Leis, no caso de sanção tácita, se o Prefeito não promulgá-las:

"O Presidente da Câmara Municipal de Floriano faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga, nos termos do § 7º do artigo 74 da Lei Orgânica, a seguinte Lei:"

Parágrafo único - No caso do inciso III, a Lei será enviada ao Prefeito, após a promulgação, para receber o respectivo número.

Art. 134- Promulgados, os diplomas legais serão afixados nos Quadros de Avisos da Câmara e da Prefeitura e mandados publicar pelo Presidente da Câmara, nos termos dos artigos 26 e 60-XI da Lei Orgânica.

CAPÍTULO VIII **Das Matérias Sujeitas a Regimes Especiais**

SECÇÃO I **Da Urgência**

SUBSECÇÃO I **Disposições Gerais**

Art. 135- Urgência é a dispensa de exigências, interstícios ou formalidades regimentais, salvo as referidas no § 1º deste artigo, para que determinada proposição seja apreciada.

§ 1º- Não se dispensam os seguintes requisitos:

I- leitura no Expediente;

II- Pareceres;

III- quorum para deliberação.

§ 2º- As proposições urgentes em virtude da natureza da matéria ou de Requerimento aprovado pelo Plenário, na forma do artigo 138, terão o mesmo tratamento e trâmite.

Art. 136- São urgentes as proposições:

I- sobre transferência temporária da sede da Câmara ou do Município;

II- sobre autorização ao Prefeito para se ausentar do Município;

III- de iniciativa do Prefeito com solicitação de urgência;

IV- reconhecidas, por deliberação do Plenário, de caráter urgente.

SUBSECÇÃO II

Dos Projetos de Iniciativa do Prefeito com Solicitação de Urgência

Art. 137- A apreciação de Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha solicitado urgência, obedecerá ao seguinte:

I- findo o prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento pela Câmara, sem a manifestação definitiva do Plenário, o Projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se às demais proposições, para que se ultime sua votação; (**Res. n.º 016/2017**).

II- havendo Veto a ser apreciado, este precederá, na Ordem do Dia, aos Projetos com solicitação de urgência.

§ 1º- A solicitação do regime de urgência poderá ser feita pelo Prefeito depois da remessa do Projeto e em qualquer fase de seu andamento, aplicando-se a partir daí, o disposto neste artigo.

§ 2º- Os prazos previstos neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara, nem se aplicam aos Projetos de código e Leis Complementares.

SUBSECÇÃO III

Do Requerimento de Urgência

Art. 138- A urgência poderá ser requerida quando:

I- tratar-se de matéria que envolva a defesa da sociedade democrática e das liberdades fundamentais;

II- tratar-se de providência para atender a calamidade pública;

III- visar à prorrogação de prazos legais a se findarem, ou adoção ou alteração de Lei para aplicar-se em época certa e próxima.

Art. 139- O Requerimento de urgência somente poderá ser submetido à deliberação do Plenário se for apresentado:

I- pela maioria da Mesa, quando se tratar de matéria da competência desta;

II- por um terço dos membros da Câmara;

III- pela maioria dos membros da Comissão que deva opinar sobre o mérito da proposição.

§ 1º- O Requerimento de urgência não tem discussão, mas a sua votação pode ser encaminhada pelo Autor e por um Líder, Relator ou Vereador que lhe seja contrário, um e outro com o prazo improrrogável de 5 (cinco) minutos.

§ 2º- Nos casos dos incisos I e III, o orador favorável será o membro da Mesa ou de Comissão designado pelo respectivo Presidente.

§ 3º- Estando em tramitação duas matérias em regime de urgência, em razão de Requerimento aprovado pelo Plenário, não se votará outro.

Art. 140- Pode ser incluída automaticamente na Ordem do Dia para discussão e votação imediata, ainda que iniciada a sessão em que for apresentada, proposição que verse matéria de relevante e inadiável interesse municipal, a Re-

querimento da maioria absoluta da composição da Câmara, aprovado por maioria absoluta, ou por acordo de Lideranças, sem a restrição contida no parágrafo 3º do artigo antecedente.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, somente serão consideradas as matérias cujo adiamento da discussão torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

Art. 141- A retirada do Requerimento de urgência, bem como a extinção do regime de urgência, atenderá às regras contidas no art. 103.

Art. 142- Aprovado o Requerimento de urgência, entrará a matéria em discussão na sessão imediata, ocupando o primeiro lugar na Ordem do Dia.

§ 1º- Se não houver Parecer, e a Comissão ou Comissões que tiveram de opinar sobre a matéria não se julgarem habilitadas a emití-lo na referida sessão, estas poderão solicitar para isso, prazo conjunto não excedente de duas sessões, que lhes será concedido pelo Presidente e comunicado ao Plenário.

§ 2º- Findo o prazo concedido, a proposição será incluída na Ordem do Dia para imediata discussão e votação, com Parecer ou sem ele.

§ 3º- Anunciada a discussão, sem Parecer de qualquer Comissão, o Presidente designará Relator que o dará verbalmente no decorrer da sessão, ou na sessão seguinte, a seu pedido.

§ 4º- Na discussão e no encaminhamento de votação de proposição em regime de urgência, só o Autor, o Relator e Vereadores inscritos poderão usar da palavra, por metade do prazo previsto para matérias em tramitação normal, alternando-se, quanto possível, os oradores favoráveis e contrários.

§ 5º- Após falarem 3 (três) Vereadores, encerrar-se-ão, a Requerimento da maioria absoluta da composição da Câmara, a discussão e o encaminhamento da votação.

§ 6º- Encerrada a discussão com Emendas, serão elas imediatamente distribuídas às Comissões respectivas e mandadas a publicar.

§ 7º- No caso do parágrafo anterior, as Comissões têm prazo de uma sessão, a contar do recebimento das Emendas, para emitir Parecer, o qual pode ser dado verbalmente, por motivo justificado.

§ 8º- A realização de diligência nos Projetos em regime de urgência não implica dilação dos prazos para sua apreciação.

SECÇÃO II

Da Prioridade

Art. 143- Prioridade é a primazia na tramitação de determinadas proposições sobre outras, figurando logo após as em regime de urgência.

Art. 144- Tramitam com prioridade os Projetos:

I- de iniciativa do Executivo, da Mesa, de Comissões ou dos Cidadãos;

II- de Leis Complementares ou ordinárias que se destinem a regulamentar dispositivo da Lei Orgânica e suas alterações;

III- de Lei com prazo determinado;

IV- de alteração ou reforma do Regimento Interno.

Art. 145- Além dos Projetos mencionados no artigo anterior, a Prioridade poderá ser proposta ao Plenário:

I- pela Mesa;

II- por Comissão que houver apreciado a proposição;

III- pelo Autor da proposição, apoiado por um terço dos Vereadores;

IV- pelo Colégio de Líderes.

Parágrafo único - Somente poderá ser admitida a Prioridade para a proposição numerada, com Pareceres de todas as Comissões que sobre ela devam opinar e distribuída em Avulsos aos Vereadores.

CAPÍTULO IX

Das Matérias Sujeitas a Disposições Especiais

SECÇÃO I

Dos Projetos de Emenda à Lei Orgânica

Art. 146- A Câmara apreciará Projeto de Emenda à Lei Orgânica se apresentado pelo Prefeito, por um terço dos Vereadores ou pelos Cidadãos.

Art. 147- O Projeto de Emenda à Lei Orgânica, após lido no Expediente e distribuído em Avulsos, será encaminhado à Comissão de Justiça e de Redação, que se pronunciará sobre sua Admissibilidade, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - Lido no Expediente o Parecer, se inadmitido o Projeto, poderá ser requerido por qualquer Vereador, no prazo de 5 (cinco) dias, sua Apreciação Preliminar pelo Plenário.

Art. 148- Admitido o Projeto, o Presidente designará, de conformidade com o artigo 43, Comissão Especial de Estudo, para o exame de mérito da proposição, a qual terá o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua constituição, para proferir Parecer.

§ 1º- Somente perante a Comissão poderão ser apresentadas Emendas, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º- Após a leitura do Parecer no Expediente, o Projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão subsequente.

§ 3º- O Projeto será submetido a dois turnos de discussão e votação, com interstício de 10 (dez) dias.

§ 4º- Será aprovado o Projeto que obtiver, em ambos os turnos, no mínimo os votos favoráveis de dois terços dos membros da Câmara, em votação nominal.

§ 5º- Aplicam-se ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica, no que não colidir com o estatuído nesta secção, as disposições regimentais relativas ao trâmite e à apreciação dos Projetos de Lei.

SECÇÃO II

Do Veto

Art. 149- Recebido o Veto, obrigatoriamente justificado pelo Prefeito, será lido no Expediente, distribuído por cópias aos Vereadores e enviado à Comissão de Justiça e de Redação, ou à de Finanças, Orçamento e Fiscalização, conforme a natureza da matéria vetada, a qual poderá solicitar a audiência de outras Comissões, para exarar Parecer em 15 (quinze) dias.

Art. 150- O Veto será pautado na sessão seguinte à da leitura e distribuição de cópias do Parecer em Plenário, para discussão e votação em turno único.

§ 1º- Se, decorridos 30 (trinta) dias do recebimento do Veto pela Câmara, não houver Parecer, será pautado, obrigatoriamente, com Parecer ou sem ele, ficando na Ordem do Dia até a decisão do Plenário, sobrestando-se às demais matérias.

§ 2º- O Presidente convocará sessão extraordinária sem renumeração para apreciar o Veto, se findo o prazo do parágrafo anterior, não se realizar sessão ordinária.

Art. 151- O Veto só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em votação aberta. **(Res. n.º 017/2017).**

Art. 152- Rejeitado o Veto, será a Lei enviada ao Prefeito para promulgação.

§ 1º- Se a Lei não for promulgada pelo Prefeito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente da Câmara a promulgará, obrigatoriamente, em igual prazo.

§ 2º- Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, a fórmula para promulgação da Lei ou de seus dispositivos, cujo Veto não foi mantido, é a seguinte:

"O Presidente da Câmara Municipal de Floriano faz saber que a Câmara manteve e ele promulga, nos termos do § 7º do artigo 74 da Lei Orgânica, a seguinte Lei" (ou "os seguintes dispositivos da Lei nº....., de.... de..... de 19.....", quando se tratar de Veto parcial).

SECÇÃO III

Dos Projetos de Código

Art. 153- Código é a reunião de disposições legais, de modo harmônico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

§ 1º- Não é necessário que o Projeto receba o nome de Código, para que seja reconhecido como tal.

§ 2º- A Mesa só receberá Projeto de Lei para tramitação na forma desta seção, quando a matéria, por sua complexidade ou abrangência, deva ser apreciada como Código.

§ 3º- Não se fará a tramitação simultânea de mais de dois Projetos de Código.

§ 4º- Os Projetos de Código não podem tramitar em regime de urgência, nem durante os recessos parlamentares.

Art. 154- O Projeto de Código, depois de lido no Expediente, será publicado e distribuído em Avulsos aos Vereadores.

Art. 155- No decorrer da mesma sessão em que foi lido o Projeto de Código, o Presidente da Câmara ouvirá as Lideranças para nomear, nos termos do artigo 43, Comissão Especial de Estudos, para emitir Parecer sobre ele.

Parágrafo único - Em até 48 (quarenta e oito) horas após sua criação, a Comissão Especial se reunirá, nos termos do artigo 47, para eleger seu órgão diretivo e o Relator ou Relatores.

Art. 156- As Emendas e sugestões serão apresentadas diretamente na Comissão Especial de Estudos, durante o prazo de 30 (trinta) dias contados da instalação desta, e encaminhadas, à proporção em que forem oferecidas, aos Relatores das partes a que se referirem.

§ 1º- Encerrado o prazo de apresentação de Emendas, os Relatores terão mais 20 (vinte) dias para apresentarem os Pareceres, incorporando as Emendas e sugestões que julgarem convenientes.

§ 2º- A Comissão terá mais 10 (dez) dias para discutir e votar os Pareceres, obedecendo as seguintes normas:

I- as Emendas com Parecer contrário serão votadas englobadamente, salvo os Destaques;

II- as Emendas com Parecer favorável serão votadas em grupo, salvo Destaque requerido por membro da Comissão ou por Líder;

III- sobre cada Emenda destacada, poderá falar o Autor, o Relator, bem como os demais membros da Comissão, por 5 (cinco) minutos cada um, improrrogáveis;

IV- o Relator poderá oferecer, juntamente com seus Pareceres, Emendas que serão tidas como tais, para efeitos posteriores, se aprovadas pela Comissão;

V- concluída a votação do Projeto e das Emendas, o Relator terá 5 (cinco) dias para apresentar o relatório do Vencido na Comissão.

Art. 157- Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão Especial antecipar o seu Parecer, o Projeto, as Emendas e os Pareceres serão lidos no Expediente e o processo entrará para a pauta da Ordem do Dia da sessão seguinte.

Art. 158- A Mesa destinará sessões exclusivas para a discussão e votação dos Projetos de Código.

§ 1º- Na discussão do Projeto, em cada turno, poderão falar os oradores inscritos, pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) minutos, salvo o Relator, que disporá do dobro do tempo.

§ 2º- Poder-se-á encerrar a discussão, mediante Requerimento de Líder, depois de debatida a matéria em 3 (três) sessões, se antes não for encerrada por falta de oradores.

Art. 159- Aprovados em primeira discussão o Projeto e as Emendas, o processo voltará à Comissão Especial por mais 15 (quinze) dias, para redação do Vencido, com a incorporação das Emendas aprovadas.

Parágrafo único - Ao atingir este estágio, seguir-se-á a tramitação normal dos demais Projetos.

Art. 160- A Requerimento da Comissão Especial, sujeito à deliberação do Plenário, os prazos poderão ser:

I- prorrogados até o dobro e, em casos excepcionais, até o quádruplo;

II- suspensos, conjunta ou separadamente, até 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos trabalhos da Comissão, prosseguindo-se a contagem dos prazos regimentais de tramitação, findo o período da suspensão.

SECÇÃO IV

Das Emendas ao Regimento Interno

Art. 161- O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por meio de Projeto de Resolução de iniciativa de Vereador, da Mesa, de Comissão Permanente ou de Comissão Especial de Estudos para este fim criada por deliberação do Plenário, da qual deverá fazer parte um membro da Mesa.

Art. 162- O Projeto, após lido no Expediente e distribuído em Avulsos, permanecerá na Ordem do Dia durante o prazo de 15 (quinze) dias, para o recebimento de Emendas.

Art. 163- Decorrido o prazo para a apresentação de Emendas, o Projeto será enviado:

I- à Comissão de Justiça e de Redação, em qualquer caso, para o exame de sua Admissibilidade;

II- à Comissão Especial que o houver elaborado, para o exame das Emendas recebidas;

III- à Mesa, para apreciar as Emendas e o Projeto.

§ 1º- Os Pareceres das Comissões serão emitidos no prazo de 15 (quinze) dias, caso o Projeto seja de simples modificação, ou de 30 (trinta) dias, quando se tratar de reforma.

§ 2º- A redação do Vencido e a Redação Final do Projeto compete à Comissão Especial que o houver elaborado, ou à Mesa, quando de iniciativa desta, de Vereador ou Comissão Permanente.

Art. 164- Depois de publicados os Pareceres e distribuídos em Avulsos, o Projeto será incluído na Ordem do Dia, em primeiro turno, que não deverá ser encerrado, mesmo por falta de oradores, antes de transcorrer duas sessões.

Parágrafo único - O segundo turno não poderá ser também encerrado antes de transcorridas duas sessões.

Art. 165- Observadas as regras estabelecidas nesta secção, a tramitação do Projeto de reforma ou alteração do Regimento Interno obedecerá às normas vigentes para os demais Projetos de Resolução.

Art. 166- A Mesa fará a consolidação e publicação de todas as alterações introduzidas no Regimento Interno, antes de findo cada biênio.

SECÇÃO V

Da Autorização para o Prefeito Ausentar-se do Município

Art. 167- Recebido pela Presidência o ofício do Prefeito com o pedido de autorização para ausentar-se do Município, serão tomadas as seguintes providências:

I- se houver pedido de urgência:

a) será pautado para a Ordem do Dia da próxima sessão ordinária, se esta se der dentro de 3 (três) dias, caso contrário, será convocada sessão extraordinária para deliberação, mesmo estando a Câmara em recesso.

b) não havendo quorum para deliberação, o Presidente convocará sessões diárias e consecutivas, no mesmo horário, até dar-se a deliberação;

II- se não houver pedido de urgência, a matéria será pautada para a próxima sessão ordinária, ficando na pauta até deliberação.

Parágrafo único - Em qualquer caso observar-se-á o seguinte para deliberação:

I- cópia de pedido será enviada à Comissão de Justiça e de Redação para elaboração do Projeto de Decreto Legislativo e o oferecimento de Parecer;

II- com Parecer, ou sem ele, a matéria será discutida e votada em um só turno, por maioria simples;

III- aplicam-se ao debate as mesmas regras estatuídas para discussão de Requerimentos escritos;

IV- o Prefeito será imediatamente cientificado do resultado da votação.

SECÇÃO VI

Das Matérias de Natureza Periódica

SUBSECÇÃO I

Das Leis Orçamentárias

Art. 168- Anualmente, a Câmara receberá do Prefeito, nos prazos estabelecidos pela Constituição Estadual, os seguintes Projetos de Leis Orçamentárias:

I- o Plano Plurianual, até o dia 31 de outubro;

II- as Diretrizes Orçamentárias, até o dia 1º de maio;

III- o Orçamento Anual, até o dia 30 de setembro.

Parágrafo único - Observado o disposto no § 2º do artigo 186, os Projetos de Leis Orçamentárias serão devolvidos ao Prefeito, para sanção, nos seguintes prazos:

I- Plano Plurianual e Orçamento Anual, até o encerramento da Sessão Legislativa;

II- Diretrizes Orçamentárias, até o encerramento do primeiro período da Sessão Legislativa.

Art. 169- Recebidos os Projetos de Leis Orçamentárias dentro dos prazos legais, serão distribuídos por cópias aos Vereadores e enviados pelo Presidente, após a leitura no Expediente, à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Parágrafo único - Caso o Prefeito não envie os Projetos à Câmara, nos prazos consignados no artigo anterior, o Presidente comunicará o fato imediatamente à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a qual adotará a Lei Orçamentária em vigor como proposta, introduzindo-lhe as necessárias alterações.

Art. 170- As Emendas serão apresentadas pelos Vereadores perante a Comissão, nos seguintes prazos:

I- Plano Plurianual, até o dia 20 (vinte) de novembro;

II- Orçamento Anual, até 20 (vinte) dias após sua Leitura no Expediente;

III- Diretrizes Orçamentárias, até o dia 31 de maio;

Parágrafo único - Encerrado o prazo para a apresentação de Emendas, a Comissão tem mais 10 (dez) dias para emitir Parecer escrito sobre elas e o Projeto, no caso do inciso I, e 20 (vinte) dias, nos demais casos.

Art. 171- As Emendas à Proposta do Orçamento Anual ou aos Projetos que o modifiquem somente podem ser aprovados caso:

I- sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II- indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida municipal;

III- sejam relacionados com:

a) a correção de erros e omissões;

b) os dispositivos do texto da Proposta ou do Projeto de Lei.

Art. 172- As Emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas, quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

Art. 173- A Câmara poderá receber mensagem do Prefeito propondo modificações nos Projetos a que se refere esta subsecção, desde que não iniciada a votação, na Comissão, da parte cuja alteração é proposta.

Art. 174- Aplicam-se aos Projetos orçamentários, no que não contrariar o disposto nesta subsecção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

SUBSECÇÃO II

Do Processo de Prestação e de Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara

Art. 175- À Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização incumbe a tomada das Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara em 30 (trinta) dias, quando não apresentadas à Câmara até o dia 31 de março, podendo, por decisão do Presidente da Câmara ou por deliberação da maioria absoluta dos Vereadores,

solicitar ao Tribunal de Contas, a designação de auditoria especial para assisti-la em todo o processo.

Parágrafo único - A prestação de Contas, após iniciada a tomada de Contas, não constituirá óbice à adoção e continuidade das providências relativas ao processo por crime de responsabilidade, nos termos da legislação específica.

Art. 176- Recebidas as Contas do Município do exercício findo ou tomadas na forma do artigo anterior, ficarão elas à disposição de qualquer contribuinte, por 60 (sessenta) dias, para exame e apreciação, conforme o artigo 227.

Art. 177- Recebidos os processos do Tribunal de Contas, o Presidente, após a leitura do Parecer Prévio no Expediente da sessão ordinária imediata, mandará publicar as contas, distribuindo cópias aos Vereadores e enviando-as à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, que terá o prazo de 20 (vinte) dias para exarar Parecer.

§ 1º- O Parecer da Comissão será encaminhado ao Presidente com a proposta de medidas legais e outras providências cabíveis e o Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou Rejeição das Contas.

§ 2º- Recebidos, serão o Parecer e o Projeto de Decreto Legislativo publicados e distribuídos em Avulsos e incluídos na Ordem do Dia para decisão e votação em turno único, por escrutínio secreto. **(Suprimido Conf. Dec.Legisl.002/2016, que alterou o art. 85, § 1º da Lei Orgânica).**

§ 3º- Rejeitadas, as Contas serão imediatamente remetidas ao Ministério Público para fins de direito.

Art. 178- Para os efeitos desta subsecção, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização terá amplos poderes, mormente os referidos nos incisos I a IV do artigo 46, cabendo-lhe convocar os responsáveis pelo sistema de controle interno de todos os ordenadores de despesa da administração pública direta, indireta e fundacional dos dois Poderes, para comprovar, no prazo que estabelecer, as Contas do exercício findo, na conformidade da respectiva Lei Orçamentária e das alterações havidas na sua execução.

Art. 179- Qualquer Vereador tem o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, durante o processo de tomada ou julgamento das Contas.

SUBSECÇÃO III

Da Fixação da Remuneração dos Agentes Políticos

Art. 180- À Mesa compete elaborar, no último ano de cada Legislatura, o Projeto de Decreto Legislativo destinado a fixar a remuneração dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, a vigorar na Legislatura subsequente.

§ 1º- Se a Mesa não apresentar, durante o primeiro semestre da última Sessão Legislativa da Legislatura, o Projeto de que trata este artigo, qualquer Vereador poderá fazê-lo.

§ 2º- O Projeto figurará na Ordem do Dia durante 3 (três) sessões para recebimento de Emendas, sobre as quais a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, emitirá Parecer no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.

§ 3º- Esgotados os prazos do parágrafo anterior, com ou sem Parecer, será o Projeto incluído na Ordem do Dia para discussão e votação em dois turnos, devendo o Decreto Legislativo ser promulgado até 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições municipais.

§ 4º- A não fixação da remuneração no prazo estabelecido no parágrafo anterior implicará na suspensão do pagamento da remuneração dos Vereadores pelo restante do mandato, prevalecendo, para a Legislatura seguinte, a remuneração do mês de dezembro do último ano da Legislatura, corrigida monetariamente desde a data do último reajuste.

Art. 181- Os valores das remunerações de que trata esta subsecção obedecerão aos limites estabelecidos nos artigos 87 a 91 da Lei Orgânica e nas demais Leis pertinentes.

SECÇÃO VII

Do Julgamento do Prefeito e dos Vereadores pela Câmara

Art. 182- O julgamento do Prefeito e dos Vereadores pela Câmara obedecerá ao disposto no Decreto-Lei 201/67 e na legislação correlata.

TÍTULO V

Das Sessões

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 183- As sessões da Câmara podem ser ordinárias, extraordinárias ou solenes e são públicas, salvo deliberação em contrário, de dois terços dos Vereadores, adotada em razão de motivo relevante.

Art. 184- Ressalvadas as exceções previstas neste Regimento, as sessões compõem-se de três partes: Expediente, Ordem do Dia e Comunicações Parlamentares.

Art. 185- A Câmara reunir-se-á em sessão solene de instalação, conforme o estabelecido nos artigos 4º e 5º.

Art. 186- A Câmara reunir-se-á, ordinariamente, em Sessão Legislativa anual, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, sendo recesso legislativo os intervalos entre esses períodos. **(Resolução n.º 003/06)**

§ 1º- Se as datas previstas no "caput" recaírem em sábado, domingo ou feriado, as reuniões de início e término do período legislativo serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º- A Sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação dos Projetos de Leis Orçamentárias.

Art. 187- As sessões ordinárias serão realizadas nos quatro primeiros dias úteis de cada quinzena, com início às 19h00 (dezenove) horas. **(Res. n.º 002/2021).**

Art. 188- As sessões extraordinárias serão realizadas em qualquer hora e a qualquer dia da semana, inclusive nos sábados, domingos e feriados, quando houver matéria de interesse público relevante de urgente a deliberar.

§ 1º- O Presidente da Câmara, de ofício, ou por proposta do Colégio de Líderes, ou mediante deliberação do Plenário a Requerimento de pelo menos um terço dos Vereadores, poderá convocar períodos de sessões extraordinárias exclusivamente destinadas à discussão e votação de matéria remanescente da pauta de sessão ordinária, cujo adiamento torne inútil a deliberação.

§ 2º- A Ordem do Dia será reservada exclusivamente aos assuntos obrigatoriamente predeterminados no ato da convocação.

§ 3º- O tempo do Expediente será destinado para discussão e votação a Ata e leitura de Diversos e da matéria em pauta.

Art. 189- A sessão extraordinária será convocada pelo Presidente, de ofício ou por solicitação do Prefeito, do Colégio de Líderes ou por deliberação do Plenário a Requerimento de um terço dos Vereadores.

§ 1º- A convocação poderá ser realizada em sessão, se presentes todos os Vereadores, ou fora dela, mediante, neste último caso, comunicação pessoal e escrita aos Vereadores, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. **(Res. n.º 019/2017).**

§ 2º- O Presidente, no ato da convocação, prefixará o dia, a hora e os assuntos a serem deliberados.

Art. 190- A Câmara poderá realizar sessão solene para comemorações especiais ou recepção de altas personalidades, a juízo do Presidente ou por deliberação do Plenário mediante Requerimento de um terço dos Vereadores, atendendo-se que:

I- poderão ser admitidos convidados à Mesa e no Plenário, sendo-lhes reservados lugares de honra.

II- as sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e sua convocação será feita em sessão ou através de ofício;

III- nestas sessões não há Expediente, nem tempo determinado para encerramento, sendo dispensadas a leitura da Ata e a verificação de presença e nelas só usarão da palavra os oradores previamente designados pelo Presidente.

Parágrafo único - Outras homenagens poderão ser prestadas durante o Expediente de sessão ordinária, destinada a esse fim por deliberação do Plenário, a Requerimento de qualquer Vereador.

Art. 191- Excetuadas as solenes, as sessões terão duração máxima de 3 (três) horas, podendo ser prorrogadas pelo Presidente, de ofício, ou automaticamente quando requerido pelo Colégio de Líderes, ou por deliberação do Plenário a Requerimento de qualquer Vereador, por tempo nunca superior a uma hora, para continuar a discussão de proposição em debate ou audiência de Secretário Municipal ou do Prefeito.

§ 1º- O Requerimento de prorrogação, que poderá ser apresentado à Mesa até o momento de o Presidente anunciar a Ordem do Dia da sessão seguinte, será verbal, prefixará o seu prazo, não terá discussão nem encaminhamento de votação e será votado pelo processo simbólico.

§ 2º- O esgotamento da hora não interrompe o processo de votação, ou o de sua verificação, nem do Requerimento de prorrogação obstado pelo surgimento de Questões de Ordem.

§ 3º- Havendo matéria urgente, o Presidente poderá deferir Requerimento de prorrogação da sessão.

§ 4º- A prorrogação destinada a votação da matéria da Ordem do Dia só poderá ser concedida com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 5º- Se, ao ser requerida prorrogação de sessão, houver orador na tribuna, o Presidente o interromperá para submeter a votos o Requerimento.

§ 6º- Aprovada a prorrogação, não lhe poderá ser reduzido o prazo, salvo se encerrada a discussão e votação da matéria em debate.

Art. 192- Poderá a sessão ser suspensa por conveniência da manutenção da ordem, não se computando o prazo da suspensão no prazo regimental.

Art. 193- A sessão da Câmara só poderá ser levantada, antes do prazo previsto para o término de seus trabalhos, no caso de:

I- tumulto grave;

II- falecimento de Agente Político do Município;

III- presença nos debates de menos de um terço do número total de Vereadores.

Art. 194- Para a manutenção da ordem, respeito e austeridade das sessões, serão observadas as seguintes regras:

I- no recinto do Plenário, durante as sessões, só serão admitidos os Vereadores, os ex-Vereadores, os Parlamentares de outras Casas Legislativas, os funcionários da Câmara em serviço local, os jornalistas credenciados e, nas sessões solenes, as autoridades convidadas.

II- não será permitida conversação que perturbe a leitura de documentos, chamada para votação, comunicações da Mesa, discursos e debates;

III- o Presidente falará sentado, os demais Vereadores de pé, a não ser que fisicamente impossibilitados;

IV- se o Vereador perturbar a ordem ou o andamento regimental da sessão, o Presidente poderá censurá-lo oralmente ou, conforme a gravidade, promover a aplicação das sanções previstas neste Regimento;

V- o Vereador somente se apresentará em Plenário em traje completo.

VI- a transmissão por rádio, bem como a gravação das sessões da Câmara, dependem de prévia autorização do Presidente e obedecerá às normas fixadas pela Mesa.

CAPÍTULO II

Das Sessões Secretas

Art. 195- A Câmara realizará sessões secretas por deliberação tomada pela maioria absoluta, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º- Deliberada a sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto a todos os assistentes, assim como aos funcionários da Câmara e aos representantes da imprensa, determinando, também, que se interrompa a transmissão ou gravação dos trabalhos.

§ 2º- Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto proposto deva continuar a ser tratado secretamente, caso contrário, a sessão tornar-se-á pública.

§ 3º- A Ata será lavrada pelo Secretário e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º- As Atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º- Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes à sessão.

§ 6º- Antes de encerrar a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

CAPÍTULO III **Do Ordenamento das Sessões**

SECÇÃO I **Do Expediente**

Art. 196- O Expediente terá a duração improrrogável de uma hora e meia, a partir da hora fixada para o início da sessão, e se destina à aprovação da Ata da sessão anterior, à leitura resumida de matéria oriunda do Executivo ou de outras origens, a comentários de Vereadores sobre as proposições que apresentaram e a pronunciamentos de interesse público.

Art. 197- À hora do início da sessão, os membros da Mesa e os demais Vereadores ocuparão os seus lugares.

Parágrafo único - Ausente qualquer membro da Mesa, proceder-se-á a substituição conforme os parágrafos 2º a 4º do artigo 6º.

Art. 198- Achando-se presente na Casa pelo menos um terço dos Vereadores, o Presidente declarará aberta a sessão, proferindo as seguintes palavras: "**Sob a proteção de Deus e em nome da comunidade iniciamos nossos trabalhos**".

§ 1º- Não se verificando o quorum de presença, o Presidente aguardará durante 15 (quinze) minutos que ele se complete, sendo o retardamento deduzido de tempo destinado ao Expediente. **(Res. n.º 020/2017)**.

§ 2º- Se persistir a falta de número, o Presidente declarará que não pode haver sessão, determinando a atribuição de falta aos ausentes, para efeitos legais.

Art. 199- Abertos os trabalhos, o Primeiro Secretário fará a chamada dos Vereadores, pela ordem alfabética de seus nomes parlamentares e lerá, em seguida, a Ata da sessão anterior, que será posta em discussão e votação pelo processo simbólico.

Parágrafo único - O Vereador que pretender retificar a Ata enviará à Mesa declaração escrita, que será inserta em Ata, e o Presidente dará, se julgar conveniente, as necessárias explicações pelas quais a tenha considerado procedente ou não, cabendo Recurso ao Plenário.

Art. 200- Cumpridos os procedimentos do artigo anterior, o Primeiro Secretário passará, de imediato, à leitura da matéria do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- I- Expediente recebido do Prefeito;
- II- Expediente recebido de diversos;
- III- Expediente apresentado pelos Vereadores;

§ 1º- Nas leituras das proposições obedecer-se-á à seguinte ordem:

- I- Projetos de Resolução;
- II- Projetos de Decreto Legislativo;
- III- Projetos de Lei;
- IV- Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- V- Requerimentos em regime de urgência;
- VI- Requerimentos comuns;
- VII- Moções;
- VIII- Indicações.

§ 3º- As proposições apresentadas seguirão as normas estabelecidas no Título IV deste Regimento.

§ 4º- Dos documentos apresentados no Expediente serão dadas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

Art. 201- Terminada a leitura da matéria, o Presidente verificará o tempo restante do Expediente, que será todo dedicado ao Grande Expediente. **(Res. n.º 021/2017).**

§ 1º- As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro especial, pelo Presidente, por ordem de sorteio. **(Res. n.º 021/2017).**

§ 2º- Se o Vereador inscrito para falar não se achar presente na hora que lhe for concedida a palavra, perderá o direito de falar dentro do expediente da Sessão. **(Resolução 007/06).**

§ 3º - O Vereador que chegar após as inscrições não mais poderá se inscrever. **(Acrescido pela Resolução 007/06).**

§ 4º - Não será permitida a permuta da ordem de inscrição dos oradores. **(Res. n.º 001/2018).**

Art. 202- Durante o Pequeno Expediente os Vereadores inscritos em lista especial terão a palavra pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para breves comunicações ou comentários sobre a matéria apresentada. **(Suprimido, conf. Res. n.º 022/2017).**

§ 1º- No Pequeno Expediente, enquanto o orador estiver na tribuna, nenhum Vereador poderá pedir a palavra para Reclamação, a não ser para comunicar ao Presidente que o orador ultrapassou o prazo regimental que lhe foi concedido. **(Suprimido, conf. Res. n.º 022/2017).**

§ 2º- O tempo restante do Pequeno Expediente será incorporado ao Grande Expediente. **(Suprimido, conf. Res. n.º 022/2017).**

Art. 203- No Grande Expediente, os Vereadores inscritos em lista própria terão a palavra pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, para tratar de assuntos de interesse público. **(Res. n.º 023/2017).**

Parágrafo único - Ao orador que for interrompido pelo encerramento da hora do Expediente, será assegurado o direito ao uso da palavra em primeiro lugar na sessão seguinte, para completar o tempo concedido na sessão anterior.

Art. 204- A Câmara poderá destinar o Expediente para comemorações de alta significação nacional, ou interromper os trabalhos para recepção, em Plenário, de altas Personalidades, desde que assim resolva o Presidente, ou delibere o Plenário.

SECÇÃO II **Da Ordem do Dia**

Art. 205- Findo o Grande Expediente, por esgotada a hora ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia, com duração de uma hora e meia, prorrogável por uma hora, conforme os parágrafos 1º ao 6º do artigo 191.

§ 1º- Será realizada a verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º- Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará 5 (cinco) minutos, antes de declarar encerrada a sessão.

§ 3º- A ausência às votações equipara-se, para todos os efeitos, à ausência às sessões, ressalvada a que se verificar a título de obstrução parlamentar legítima, assim considerada a que for aprovada pelas Bancadas ou suas Lideranças e comunicada à Mesa.

Art. 206- Proposições poderão ser postas em discussão e inclusas na Ordem do Dia por deliberação da maioria absoluta dos membros da Casa presentes. **(Res. n.º 024/2017).**

Art. 207- A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte classificação:

- I- proposições urgentes, conforme o artigo 134;
- II- proposições com prioridade, nos termos dos artigos 143 a 145.
- III- Projetos de Resolução, de Decreto Legislativo e de Lei;
- IV- Recursos;
- V- Requerimentos apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão;
- VI- Moções apresentadas pelos Vereadores na sessão anterior;
- VII- Pareceres das Comissões sobre Indicações;
- VIII- Moções de outras Edilidades.

§ 1º- Na inclusão de Projetos na Ordem do Dia, observar-se-á a ordem de estágio de discussão: Redação Final, segunda discussão e primeira discussão.

§ 2º- Entre os Requerimentos haverá a seguinte precedência:

I- o Requerimento sobre proposição em Ordem do Dia terá votação preferencial, antes de iniciar-se a discussão ou votação da matéria a que se refira;

II- o Requerimento de adiamento de discussão ou de votação, será votado antes da proposição a que disser respeito;

§ 3º- A disposição da matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas, solicitadas por Requerimento apresentado no início da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

§ 4º- Constarão da Ordem do Dia as matérias não apreciadas da pauta da sessão ordinária anterior, com precedência sobre outras dos grupos a que pertençam.

Art. 208- A proposição entrará em Ordem do Dia desde que em condições regimentais e com Pareceres das Comissões a que foi distribuída.

Parágrafo único - O processo referente à proposição ficará sobre a mesa durante a sua tramitação em Plenário.

Art. 209- O Secretário lerá a matéria que se houver de discutir ou votar, podendo a leitura ser dispensada, a Requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 210- A discussão e a votação das matérias obedecem ao disposto nos Capítulos VII e VIII deste Título.

Parágrafo único - Os turnos de discussão e votação a que estão sujeitas as matérias são regulamentados nos artigos 120 a 123 e 127.

Art. 211- Finda a Ordem do Dia, por terminado o tempo ou por falta de matérias, o Presidente a encerrará anunciando a Ordem do Dia da sessão seguinte.

Parágrafo único - Não será designada Ordem do Dia para a primeira sessão plenária de cada Sessão Legislativa.

SECÇÃO III

Das Comunicações Parlamentares ou Explicações Pessoais

Art. 212- Se esgotada a Ordem do Dia antes do tempo reservado, ou não havendo matéria a ser votada, o Presidente concederá a palavra aos Vereadores para as Comunicações Parlamentares ou Explicações Pessoais.

§ 1º- Os oradores, inscritos até o final do Grande Expediente, serão chamados por ordem de sorteio, por período não excedente a 3 (três) minutos para cada Vereador. **(Emenda n.º 002/2004). (Res. n.º 025/2017).**

§ 2º- Os oradores não podem ser aparteados durante as Comunicações Parlamentares.

Art. 213- Não havendo mais oradores para falar em Comunicações Parlamentares, o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO IV

Da Comissão Geral

Art. 214- A sessão plenária da Câmara será transformada em Comissão Geral, sob a direção de seu Presidente, para:

I- debate de matéria relevante, por proposta conjunta dos Líderes, ou a Requerimento de um terço da totalidade dos membros da Câmara;

II- discussão de Projeto de Lei de iniciativa popular, desde que presente o orador que irá defendê-lo, em conformidade com o disposto nos artigos 230-§ 3º e 287-VI;

III- comparecimento do Prefeito ou de Secretário Municipal, nos termos dos artigos 294 a 297.

§ 1º- No caso do inciso I, falarão primeiramente, o Autor do Requerimento, os Líderes da Maioria e da Minoria, cada um por 20 (vinte) minutos, seguindo-se os demais Líderes, pelo prazo de 40 (quarenta) minutos, divididos proporcionalmente entre os que desejarem, e depois, durante 80 (oitenta) minutos, os oradores que tenham requerido inscrição junto à Mesa, sendo 10 (dez) minutos para cada um.

§ 2º- Alcançada a finalidade da Comissão Geral, a sessão plenária terá andamento a partir da fase em que, ordinariamente, se encontravam os trabalhos.

CAPÍTULO V

Das Atas

Art. 215- De cada sessão da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, cuja redação obedecerá a padrão uniforme adotado pela Mesa, de que conste:

I- data, hora e local da sessão;

II- lista nominal dos presentes e dos ausentes, com expressa referência às faltas justificadas;

III- resumo do Expediente;

IV- relação da matéria apreciada, com o respectivo registro da votação.

§ 1º- Das Atas serão feitas cópias impressas ou digitadas, que serão publicadas no Quadro de Avisos e organizadas em Anais, por ordem cronológica, encadernadas por Sessão Legislativa e recolhidas ao arquivo da Câmara. **(Res. n.º 026/2017).**

§ 2º- A Ata da última sessão, ao encerrar-se a Sessão Legislativa, será redigida em resumo e submetida a discussão e aprovação, presente qualquer número de Vereadores, antes de se levantar a sessão.

§ 3º- Não será autorizada a publicação de pronunciamentos ou de expressões atentatórias ao decoro parlamentar, cabendo Recurso do orador ao Plenário.

§ 4º- Os pedidos de retificação da Ata serão decididos pelo Presidente, na forma do parágrafo único do artigo 199.

Art. 216- As Atas são públicas excetuadas as de sessão secreta, nos termos do artigo 165.

§ 1º- Às informações e documentos oficiais de caráter sigiloso, confidencial ou reservado não se dará publicidade, observando-se o seguinte:

I- as informações solicitadas por Comissão serão confiadas ao Presidente desta pelo Presidente da Câmara, para que as leia a seus pares;

II- as solicitadas por Vereador serão lidas a este pelo Presidente da Câmara;

III- cumpridas as formalidades dos incisos anteriores, os documentos serão lacrados em invólucro etiquetado, datado e rubricado pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário e assim arquivados.

§ 2º- As informações e documentos ou discursos de representantes de outro Poder, que não tenham integralmente sido lidos pelo Vereador, serão somente indicados na Ata, com a declaração do objeto a que se referirem, salvo se a publicação integral ou transcrição em discurso for autorizada pelo Plenário.

§ 3º- As informações enviadas à Câmara em virtude de solicitação desta, a Requerimento de qualquer Vereador ou Comissão, serão, em regra, publicadas na Ata impressa, antes de entregues em cópia autêntica ao solicitante, mas poderão sê-lo em resumo ou apenas mencionadas, a juízo do Presidente, ficando o original no arquivo da Casa, inclusive para fornecimento de cópias aos Vereadores interessados.

CAPÍTULO VI Do Uso da Palavra

SECÇÃO I Disposições Gerais

Art. 217- O Vereador só poderá falar, nos expressos termos deste Regimento, para:

I- apresentar retificação ou impugnação da Ata;

II- discutir matéria em debate;

III- fazer comunicação ou versar assuntos diversos, à hora do Expediente ou das Comunicações Parlamentares, quando inscrito na forma regimental;

IV- apartear;

V- levantar Questão de Ordem;

VI- encaminhar a votação, nos termos do artigo 259;

VII- apresentar proposições;

VIII- fazer Reclamação;

IX- a juízo do Presidente, contestar acusação pessoal à própria conduta, feita durante a discussão, ou para contradizer o que lhe for indevidamente atribuído.

Art. 218- O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título do artigo anterior pede a palavra, e não poderá:

I- usar a palavra com finalidade diferente da alegada para solicitar;

II- desviar-se da matéria em debate;

III- falar sobre matéria vencida;

IV- usar de linguagem imprópria;

V- ultrapassar o tempo que lhe competir;

VI- deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 219- Ao ser-lhe concedida a palavra, o Vereador que, inscrito, não puder falar, entregará à Mesa discurso escrito para ser publicado, dispensando-se a leitura, observadas as seguintes normas:

I- se a inscrição houver sido para o Pequeno Expediente, não serão admitidos discursos que infrinjam o disposto no § 1º do artigo 280, nem os que ultrapassem 3 (três) laudas datilografadas em espaço dois;

II- a publicação será pela ordem de entrega e, quando desatender às condições fixadas no inciso anterior, o discurso será devolvido ao Autor.

Art. 220- O orador falará da tribuna, podendo, porém, falar de sua bancada para apartear, levantar Questão de Ordem ou Reclamação, ou sempre que, no interesse da ordem, o Presidente a isso não se opuser.

§ 1º- Ao falar da bancada, o orador, em nenhuma hipótese, poderá fazê-lo de costas para a Mesa;

§ 2º- A nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda, e somente após essa concessão será anotado o discurso;

§ 3º- Se o Vereador pretender falar ou permanecer na tribuna antiregimentalmente, o Presidente adverti-lo-á e, se apesar dessa advertência, o orador insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado, mandando suspender sua anotação.

§ 4º- O Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente e aos Vereadores de modo geral;

§ 5º- Referindo-se, em discurso, a colega, o Vereador deverá preceder o seu nome do tratamento de senhor ou de Vereador e, quando a ele se dirigir, o Vereador dar-lhe-á o tratamento de Excelência;

§ 6º- Nenhum Vereador poderá referir-se de forma descortês ou injuriosa a membros do Poder Legislativo ou às autoridades constituídas deste e dos demais Poderes da República, às instituições nacionais, ou a chefe de Estado estrangeiro com o qual o Brasil mantenha relações diplomáticas;

§ 7º- Não se poderá interromper o orador, salvo concessão especial deste para apartear-lo, ou por solicitação do Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, nos seguintes casos:

I- para leitura de Requerimento de urgência;

II- para comunicação importante à Câmara;

III- para recepção de visitante de excepcional relevo, assim conhecido pelo Plenário;

IV- para votação de Requerimento de prorrogação da sessão;

V- para levantar Questão de Ordem;

VI- para suspensão ou levantamento da sessão, no caso de tumulto grave no recinto ou no edifício da Câmara;

SECÇÃO II

Das Questões de Ordem

Art. 221- Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º- Durante a Ordem do Dia só poderá ser levantada Questão de Ordem atinente diretamente à matéria que nela figure.

§ 2º- Nenhum Vereador poderá exceder o prazo de 3 (três) minutos para formular a Questão de Ordem, nem falar sobre ela mais de uma vez na mesma sessão.

§ 3º- No momento da votação, ou quando se discutir e votar a Redação Final, a palavra para formular Questão de Ordem só poderá ser concedida uma vez ao Relator e uma vez a outro Vereador, de preferência ao Autor da proposição principal ou acessória em votação.

§ 4º- A Questão de Ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa das disposições regimentais ou constitucionais cuja observância se pretenda elucidar.

§ 5º- Se o Vereador não indicar, inicialmente as disposições em que se assenta a Questão de Ordem, enunciando-as, o Presidente poderá cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

§ 6º- Depois de falar somente o Autor e outro Vereador que contrariamente, a Questão de Ordem será resolvida pelo Presidente da sessão, não sendo lícito ao Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for proferida, cabendo recurso da decisão do Presidente, nos termos do artigo 99.

§ 7º- O Vereador que quiser comentar, criticar a decisão do Presidente ou contra ela protestar, poderá fazê-lo na sessão seguinte, tendo preferência para uso da palavra durante 10 (dez) minutos, à hora do Expediente.

§ 8º- A decisão sobre Questão de Ordem constitui Precedente Regimental e segue o disposto nos artigos 308 e 309.

SECÇÃO III

Das Reclamações

Art. 222- Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra para fazer Reclamação quanto à observância de expressa disposição deste Regimento, ou relacionada com o funcionamento dos serviços administrativos da Casa.

§ 1º- Às Reclamações sobre a observância do Regimento, aplicam-se as normas do artigo anterior.

§ 2º- As Reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos deverão ser encaminhados à Mesa para providências em 3 (três) dias, findos os quais poderão ser levadas ao Plenário.

SECÇÃO IV Dos Apartes

Art. 223- Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo ao seu pronunciamento.

§ 1º- O Vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão. (**Emenda n.º 002/2004**).

§ 2º- O Aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de 2 (dois) minutos.

§ 3º- Não será admitido Aparte:

I- à palavra do Presidente;

II- paralelo a discurso;

III- a Parecer oral;

IV- por ocasião do encaminhamento de votação;

V- quando o orador declarar, de modo geral, que não o permite;

VI- quando o orador estiver suscitando Questão de Ordem, ou falando para Reclamação;

VII- durante as Comunicações Parlamentares.

§ 4º- Os Apartes subordinam-se às disposições relativas à discussão, em tudo que lhes for aplicável, e incluem-se no tempo destinado ao orador.

§ 5º- Não serão publicados os Apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais.

§ 6º- Quando o orador nega o direito de apartear, não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores.

CAPÍTULO VII Das Discussões

SECÇÃO I Disposições Gerais

Art. 224- Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.

Art. 225- A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das Emendas, se houver.

Parágrafo único - O Presidente, aquiescendo o Plenário, poderá anunciar o debate por Títulos, Capítulos, Secções ou grupos de artigos.

Art. 226- Durante a discussão é permitida a apresentação de Emendas, Subemendas e Substitutivos, observado o disposto no art. 94.

Art. 227- A proposição com a discussão encerrada na Legislatura anterior terá sempre a discussão reaberta para receber novas Emendas.

Art. 228- Excetuados os Projetos de Código e assemelhados, nenhuma matéria ficará inscrita na Ordem do Dia para discussão por mais de 4 (quatro) sessões, em cada turno.

Art. 229- O Presidente, concordando o Plenário, poderá organizar a discussão, fixando a ordem dos que desejam debater a matéria e estipulando o número previsível de sessões necessárias, com as respectivas datas.

Parágrafo único - Não se admitirá a inscrição de novos debatedores, após o ordenamento da discussão de que trata o "caput" deste artigo.

SECÇÃO II

Da Inscrição dos Debatedores

Art. 230- Os Vereadores que desejarem discutir proposição incluída na Ordem do Dia devem inscrever-se previamente na Mesa antes do início da discussão.

§ 1º- Os oradores terão a palavra na ordem de inscrição, alternadamente a favor e contra.

§ 2º- É permitida a permuta de inscrição entre os Vereadores, mas os que não se encontrarem presentes na hora da chamada perderão definitivamente a inscrição.

§ 3º- O primeiro subscritor de Projeto de iniciativa popular, ou quem este houver indicado para defendê-lo, falará anteriormente aos oradores inscritos para seu debate, transformando-se a Câmara, nesse momento, sob a direção de seu Presidente, em Comissão Geral.

Art. 231- Quando mais de um Vereador pedir a palavra, simultaneamente, sobre o mesmo assunto, o Presidente deverá concedê-la na seguinte ordem, observadas as demais exigências regimentais:

I- ao Autor da proposição;

II- ao Relator;

III- ao Autor de Requerimento de Destaque para voto em separado;

IV- ao Autor de Emenda;

V- a Vereador contrário à matéria em discussão;

VI- a Vereador favorável à matéria em discussão.

§ 1º- Os Vereadores, ao se inscreverem para discussão, deverão declarar-se favoráveis ou contrários à proposição em debate, para que a um orador favorável suceda, sempre que possível, um contrário, e vice-versa.

§ 2º- Na hipótese de todos os Vereadores inscritos para a discussão de determinada proposição serem a favor dela ou contra ela, ser-lhes-á dada a palavra pela ordem de inscrição, sem prejuízo de precedência estabelecida nos incisos I a IV do "caput" deste artigo.

§ 3º- A discussão de proposição com todos os Pareceres favoráveis só poderá ser iniciada por orador que a combata, ressalvada a hipótese da parágrafo anterior.

SECÇÃO III

Dos Debates

Art. 232- Anunciada a matéria, será dada a palavra aos oradores para a discussão.

Art. 233- O Vereador, salvo expressa disposição regimental, só poderá falar uma vez e pelo prazo de 10 (dez) minutos n/a discussão de qualquer Projeto, observado, ainda, o seguinte:

I- na discussão da Apreciação Preliminar, só poderá falar o Autor e o Relator do Projeto e mais dois Vereadores, um a favor e outro contra.

II- o Autor do Projeto e o Relator poderão falar duas vezes cada um, salvo proibição regimental expressa.

III- na discussão da Redação Final emendada, somente poderão tomar parte do debate, por uma vez cada um, o Autor da Emenda, um Vereador contra e o Relator;

IV- quando a discussão da proposição se fizer por partes, o Vereador poderá falar, na discussão de cada uma, pela metade do prazo previsto para o Projeto;

V- qualquer prazo para uso da palavra, salvo expressa proibição regimental, poderá ser prorrogado pelo Presidente, pela metade do tempo no máximo, se não se tratar de proposição em regime de urgência ou em segundo turno.

VI- havendo 4 (quatro) ou mais oradores inscritos para discussão da mesma proposição, não será concedida prorrogação de tempo.

SECÇÃO IV

Do Adiamento da Discussão

Art. 234- Antes de ser iniciada a discussão de um Projeto, será permitido o seu adiamento, por prazo não superior a 3 (três) sessões, mediante Requerimento assinado por Líder, Autor ou Relator e aprovado pelo Plenário.

§ 1º- Não admite adiamento de discussão a proposição em regime de urgência, salvo se requerido por um terço dos membros da Câmara, por prazo não excedente a 2 (duas) sessões.

§ 2º- Quando para a mesma proposição forem apresentados dois ou mais Requerimentos de adiamento, será votado em primeiro lugar o de prazo mais longo.

§ 3º- Tendo sido adiada uma vez a discussão de uma matéria, só o será novamente, ante a alegação, reconhecida pelo Presidente, de existência de erro.

Art. 235- O pedido de vistas para estudo será requerido por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário, apenas com encaminhamento de votação, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

Parágrafo único - O prazo máximo de vistas é de 5 (cinco) dias.

SECÇÃO V

Do Encerramento da Discussão

Art. 236- O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por Requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º- Somente será permitido requerer o encerramento da discussão, após terem falado quatro Vereadores, entre os quais o Autor, salvo desistência expressa.

§ 2º- Se a discussão se proceder por partes, o encerramento de cada parte só poderá ser pedido depois de terem falado, no mínimo, dois oradores.

§ 3º- O pedido de encerramento não é sujeito a discussão, devendo ser votado pelo Plenário.

CAPÍTULO VIII

Da Votação

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 237- A votação completa o turno regimental da discussão.

Art. 238- Salvo disposição em contrário, as deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º- Depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara:

I- a aprovação das seguintes matérias:

- a) Leis Complementares;
- b) Regimento Interno da Câmara;
- c) fixação e aumento dos vencimentos dos servidores públicos;
- d) rejeição do Veto do Prefeito;
- e) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria;
- f) representação para processo contra o Prefeito.

II- a eleição da Mesa da Câmara.

§ 2º- Depende do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara as deliberações sobre:

I- Leis concernentes a:

- a) concessão de serviços públicos;
- b) concessão de direito real de uso de bens imóveis;
- c) alienação de bens imóveis;
- d) aquisição de bens imóveis, inclusive por doação com encargos;
- e) alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- f) obtenção de empréstimo de particular;

g) concessão de isenção, anistia, moratória ou privilégio e remissão de dívida;

h) aprovação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

II- realização de sessão secreta;

III- rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas sobre as Contas do Município.

IV- Emendas à Lei Orgânica.

V- aprovação de representação sobre fusão ou modificação territorial do Município, sob qualquer forma, bem como alteração do nome e mudança de sua sede;

VI- mudança de local de funcionamento da Câmara.

§ 3º- O quorum exigido para a aprovação da matéria será o mesmo para a revogação ou alteração do texto aprovado.

§ 4º- Ao anunciar a votação, o Presidente deverá esclarecer qual o quorum a que a matéria está sujeita, conforme o estabelecida neste artigo.

§ 5º- Se a proposição não atingir os votos necessários para sua aprovação, em qualquer turno, será considerada rejeitada, sendo arquivada definitivamente.

Art. 239- A votação das matérias com a discussão encerrada e das que se acharem sobre a mesa será realizada em qualquer sessão:

I- imediatamente após a discussão, se houver número;

II- após as providências de que trata o artigo 123, caso a proposição tenha sido emendada na discussão.

Art. 240- Só se interromperá a votação de uma proposição por falta de quorum.

Parágrafo único - Quando esgotado o período da sessão, ficará esta automaticamente prorrogada pelo tempo necessário à conclusão da votação.

Art. 241- O Vereador deverá abster-se de votar em matéria de interesse particular seu ou de seu cônjuge, ou de pessoa de que seja parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau inclusive, ou de quem seja procurador ou representante, sendo o seu voto considerado em branco, para efeito de quorum.

Parágrafo único - Será nula a votação em que haja participado Vereador impedido nos termos deste artigo, se o seu voto for decisivo.

Art. 242- O Vereador poderá escusar-se de tomar parte da votação, registrando-se simplesmente "abstenção".

Parágrafo único - Em caso de obstrução parlamentar, prevista no § 3º do artigo 205, não serão computados nem o voto nem a presença do Vereador, para efeito de quorum.

Art. 243- O voto do Vereador, mesmo, que contrarie o da respectiva representação ou sua liderança, será acolhido para todos os efeitos.

Art. 244- Havendo empate nas votações observar-se-á o seguinte:

I- nas votações ostensivas, cabe ao Presidente desempatá-las;

II- nas votações secretas, ficará a matéria para ser decidida na sessão seguinte, reputando-se rejeitada a proposição, se persistir o empate.

III- nas eleições, observar-se-á o disposto neste Regimento, nos respectivos Capítulos.

Parágrafo único - Se o Presidente, no caso do inciso I, se abster de desempatar, o substituto regimental o fará em seu lugar.

Art. 245- Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação, anunciando se a matéria atingiu o quorum para a sua aprovação ou rejeição, e especificando a quantidade de votos favoráveis, contrários, em branco e nulos e o número de abstenções.

Parágrafo único - Havendo dúvida sobre o resultado de votação ostensiva, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

Art. 246- É lícito ao Vereador, depois de votação ostensiva, enviar à Mesa, para publicação, justificativa escrita de voto, redigida em termos regimentais, sem lhe ser permitido lê-la ou fazer a seu respeito qualquer comentário da tribuna.

SECÇÃO II

Das Modalidades de Votação

Art. 247- O processo será único de votação aberta, que pode ser nominal ou simbólico. **(Res. n.º 027/2017).**

Parágrafo único - Assentado, previamente pela Câmara, determinado processo de votação para uma proposição, não será admitido para ela Requerimento de outro.

Art. 248- Ressalvados os casos expressos neste Regimento, o processo nominal será adotado na apreciação de:

I- Emendas à Lei Orgânica;

II- Leis Ordinárias e Complementares;

III- Decretos Legislativos e Resoluções;

IV- em outros casos, por deliberação do Plenário, ou quando houver pedido de verificação de votação simbólica.

§ 1º- Os Requerimentos verbais não admitem votação nominal.

§ 2º- Quando algum Vereador requerer votação nominal e a Câmara não a conceder, será vedado requerê-la novamente para a mesma proposição ou as que lhe forem assessórias.

Art. 249- O processo simbólico será utilizado na votação de quaisquer proposições do Legislativo Municipal, e, do Poder Executivo, deverá ser por deliberação do Plenário. **(Res. n.º 028/2017).**

Art. 250- A votação será obrigatoriamente aberta também no seguinte: **(Res. n.º 029/2017):**

I- nas eleições para Mesa e na destituição de seus membros;

II- na apuração das Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

III- na apreciação de Vetos;

IV- nas deliberações sobre perda de mandato;

V- na concessão de título de cidadão honorário ou de quaisquer outras honorárias;

VI- na representação para processo contra o Prefeito;

VII- para a eleição de Prefeito e Vice-Prefeito, prevista no § 1º do artigo 100 da Lei Orgânica;

VIII- para aprovação de nomes indicados para ocupar cargos da administração Municipal;

IX- por decisão do Plenário, por maioria absoluta, a Requerimento de qualquer Vereador, formulado antes de iniciada a Ordem do Dia.

Parágrafo único - Não serão objeto de deliberação por meio de escrutínio secreto:

I- Recursos sobre Questão de Ordem;

II- matéria de natureza periódica, exceto a apuração das Contas do Prefeito e da Mesa;

III- proposição sobre legislação codificada ou sobre Leis tributárias, concessão de favores, privilégios ou isenções.

SECÇÃO III **Do Processamento da Votação**

SUBSECÇÃO I **Do Processo de Votação**

Art. 251- A votação nominal far-se-á pela chamada dos Vereadores na ordem alfabética de seus nomes parlamentares, que responderão "a favor", ou "contra" ou "abstenção", anotados os votos pelo Primeiro Secretário.

§ 1º- Concluída a votação, será encaminhado o resultado ao Presidente, que o anunciará, mandando juntar ao processo a folha de votação por ele rubricada, cujo teor constará da Ata da sessão.

Art. 252- Pelo processo simbólico, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Vereadores a favor a permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos.

Art. 253- A votação por escrutínio secreto far-se-á pela chamada dos Vereadores, na ordem alfabética de seus nomes parlamentares, que depositarão na urna sobre a Mesa, as cédulas com as opções "a favor" ou "contra". **(Suprimido, conf. Res. n.º 030/2017).**

§ 1º- As cédulas, impressas em papel e formato padronizados, com as duas opções, serão rubricadas pela Mesa e entregues ao Vereador, à vista de todos, para que faça sua opção na cabine secreta. **(Suprimido conf. Res. n.º 030/2017)**

§ 2º- O Primeiro e o Segundo Secretários escrutinarão os votos, passando ao Presidente a folha de votação por eles rubricada. **(Suprimido, conf. Res. n.º 030/2017).**

SUBSECÇÃO II

Da Verificação e Retificação da Votação

Art. 254- Anunciado o resultado de votação ostensiva, e antes de mandar registrar em Ata, o Presidente consultará o Plenário se há dúvida quanto aos números proclamados, assegurada a oportunidade de formular-se pedido de verificação de votação.

§ 1º- Nenhuma Questão de Ordem, Reclamação ou qualquer outra intervenção será aceita pela Mesa antes de ouvidos os Vereadores sobre eventuais pedidos de verificação.

§ 2º- Requerida a verificação, que se processará pelo voto nominal, nenhum Vereador poderá ausentar-se do Plenário, até que seja proferido o resultado.

Art. 255- Quaisquer outras Reclamações quanto ao resultado de votação só poderão ser feitas e aceitas antes de anunciada a discussão ou votação de nova matéria.

Art. 256- Nas votações ostensivas, o Vereador poderá solicitar a retificação de seu voto, devendo declará-lo em Plenário antes de proclamado o resultado.

SUBSECÇÃO III

Do Destaque

Art. 257- O Requerimento de Destaque de partes de qualquer proposição deve ser formulado até anunciada a sua votação.

Art. 258- O Destaque será concedido:

- I- a Requerimento de qualquer Vereador, para votação em separado;
- II- a Requerimento de qualquer Vereador, ou por proposta de Comissão, em seu Parecer, sujeitos à deliberação do Plenário para:
 - a) constituir Projeto autônomo;
 - b) votar um Projeto sobre outro, em caso de apensação;
 - c) votar parte do Projeto, quando a votação se fizer preferencialmente sobre o Substitutivo;
 - d) votar parte do Substitutivo, quando a votação se fizer preferencialmente sobre o Projeto;
 - e) votar Emenda ou parte de Emenda, apresentada em qualquer fase;
 - f) votar Subemenda;
 - g) suprimir, total ou parcialmente, um ou mais dispositivos da proposição em votação.

§ 1º- Na hipótese de inciso I, o Presidente somente poderá recusar o pedido de Destaque por intempestividade ou vício de forma.

§ 2º- Não se admitirá Destaque de Emendas para constituição de grupos diferentes daqueles a que regimentalmente pertencam.

§ 3º- Não será permitido Destaque de expressão cuja retirada inverta o sentido da proposição ou a modifique substancialmente.

§ 4º- O Destaque será possível quando o texto destacado possa ajustar-se à proposição em que deva ser integrado e forme sentido completo.

§ 5º- Concedido o Destaque para votação em separado, submeter-se-á a votos, primeiramente, a matéria principal e, em seguida, a destacada, que somente integrará o texto se for aprovada.

§ 6º- A votação do Requerimento de Destaque para constituir Projeto autônomo precederá a deliberação sobre a matéria principal.

§ 7º- Não se admitirá Destaque para constituir Projeto autônomo se a matéria for insuscetível de seguir curso em separado.

§ 8º- Concedido o Destaque para Projeto autônomo, o Autor do Requerimento terá o prazo de 5 (cinco) dias para oferecer o texto do novo Projeto, que terá tramitação de proposição inicial.

§ 9º- O pedido de Destaque de Emenda para ser votada separadamente, ao final, deve ser feito antes de anunciada a votação.

§ 10- Havendo retirada de Requerimento de Destaque, a matéria destacada voltará ao grupo a que pertencer.

SUBSECÇÃO IV **Do Encaminhamento da Votação**

Art. 259- Anunciada uma votação, é lícito usar da palavra para encaminhá-la, salvo disposição regimental em contrário, pelo prazo de 3 (três) minutos, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, ou que esteja em regime de urgência.

§ 1º- Cada Líder poderá manifestar-se para orientar sua bancada, ou indicar Vereador para fazê-lo em nome da liderança.

§ 2º- Nenhum Vereador, salvo o Relator, poderá falar mais de uma vez para encaminhar a votação de proposição principal, de Substitutivo ou de Emendas.

§ 3º- Sempre que o Presidente julgar necessário, ou for solicitado a fazê-lo, convidará o Relator ou outro membro da Comissão para esclarecer, em encaminhamento de votação, as razões do Parecer.

§ 4º- Aprovado o Requerimento de votação de um Projeto por partes, será lícito o encaminhamento de votação de cada parte.

§ 5º- Nos Requerimentos, quando cabível, o encaminhamento de votação é limitado ao signatário e a um orador contrário.

§ 6º- As Questões de Ordem e quaisquer incidentes supervenientes serão computados no prazo de encaminhamento do orador, se suscitado por ele ou com sua permissão.

§ 7º- Não terão encaminhamento de votação as eleições.

SUBSECÇÃO V **Do Adiamento da Votação**

Art. 260- O adiamento da votação de qualquer proposição só poderá ser solicitado antes do seu início, mediante Requerimento assinado por Líder, pelo Autor ou Relator da matéria.

§ 1º- O adiamento da votação só poderá ser concedido uma vez e por prazo previamente fixado, não superior a 2 (duas) sessões.

§ 2º- Solicitado simultaneamente mais de um adiamento, a adoção de um Requerimento prejudicará os demais.

§ 3º- Não admite adiamento de votação a proposição em regime de urgência, salvo se requerido por um terço dos membros da Câmara, por prazo não excedente a uma sessão.

SUBSECÇÃO VI

Da Votação das Matérias

Art. 261- No primeiro turno ou turno único, a proposição, ou seu substitutivo, será votada artigo por artigo, ressalvado o disposto no artigo 263.

Art. 262- No segundo turno, a votação será feita englobadamente, ressalvados a matéria destacada e o disposto no artigo 263.

Art. 263- Por solicitação do Colégio de Líderes, ou Comissão, ou por deliberação do Plenário, a votação poderá ser efetuada, em qualquer turno, por Títulos, Capítulos, Secção ou grupos de artigos ou de palavras, ressalvadas as matérias destacadas.

Art. 264- As Emendas serão votadas uma a uma.

Parágrafo único - Não será submetida a votos Emenda declarada inconstitucional ou injurídica pela Comissão de Justiça e de Redação, ou a que for considerada financeira e orçamentariamente incompatível, pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, ou, se no mesmo sentido, se pronunciar a Comissão Especial de Estudos, em decisão irrecorrida ou mantida pelo Plenário.

Art. 265- As Emendas, ou quaisquer dispositivos de proposição rejeitados na primeira votação, não poderão ser reapresentados como Emenda, na segunda discussão.

Art. 266- Além das regras contidas nos artigos 113, 114 e 207 serão obedecidas ainda, na votação, as seguintes normas de precedência ou preferência e prejudicialidade:

I- a Proposta de Emenda à Lei Orgânica tem preferência na votação em relação às proposições em tramitação ordinária;

II- o Substitutivo tem preferência na votação sobre o Projeto;

III- votar-se-á em primeiro lugar o Substitutivo de Comissão, seguindo-se a preferência pela ordem inversa de sua apresentação;

IV- aprovado o Substitutivo, ficam automaticamente rejeitados o Projeto original e as Emendas a este oferecidas, ressalvadas as Emendas ao Substitutivo e todos os Destaques;

V- a proposição inicial será votada por último, depois das Emendas que lhe tenham sido apresentadas;

- VI-** a rejeição do Projeto prejudica as Emendas a ele oferecidas;
- VII-** a rejeição de qualquer artigo do Projeto, votado artigo por artigo, prejudica os demais artigos que forem uma consequência daquele;
- VIII-** o dispositivo destacado de Projeto para votação em separado precederá, na votação, às Emendas e somente integrará o texto se aprovado.
- IX-** a votação da Redação Final tem início pelas Emendas.

TÍTULO VI

Dos Vereadores

CAPÍTULO I

Do Exercício do Mandato

Art. 267- Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal para uma Legislatura, eleitos pelo sistema partidário e proporcional, como representantes do povo.

Art. 268- O Vereador deve apresentar-se à Câmara para participar das sessões do Plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro, sendo-lhe assegurado o direito, nos termos deste Regimento, de:

I- oferecer proposições em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Casa, integrar o Plenário e demais colegiados e neles votar e ser votado;

II- encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação a Secretários Municipais e ao Prefeito;

III- fazer uso da palavra;

IV- integrar as Comissões e representações externas e desempenhar missão autorizada;

V- promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração municipal direta, indireta ou fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito municipal ou das Comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades federais ou estaduais;

VI- realizar outros cometimentos inerentes ao exercício do mandato ou atender a obrigações político-partidárias decorrentes da representação.

Art. 269- O comparecimento efetivo do Vereador à Casa será registrado, sob a responsabilidade da Mesa e da Presidência das Comissões, da seguinte forma:

I- às sessões de debates, através de listas de presença junto à Mesa;

II- às sessões de deliberação, pela lista de votação;

III- nas Comissões, pelo controle de presença às suas reuniões.

Art. 270- O Vereador apresentará à Mesa, para efeito de posse e antes do término do mandato, declaração de bens e de suas fontes de renda, importando infração ao Código de Ética e Decoro Parlamentar a inobservância deste preceito.

Art. 271- No exercício do mandato, o Vereador atenderá às prescrições constitucionais, da Lei Orgânica, deste Regimento e às contidas no Código de Ética e Decoro Parlamentar, sujeitando-se às medidas disciplinares neles previstas.

§ 1º- Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

§ 2º- Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

§ 3º- A inviolabilidade do Vereador persistirá quando estiver investido na função de Secretário Municipal.

§ 4º- Os Vereadores não podem:

I- desde a expedição do diploma:

a) fixar ou manter contrato com pessoas jurídicas de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargos, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior;

II- desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresas que gozem de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito Público municipal ou nela exerça função remunerada;

b) ocupar cargo ou função que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades referidas no inciso I, a;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a;

d) ser titular de mais de um cargo público eletivo.

Art. 272- Os Vereadores, além de livre acesso ao Plenário e demais dependências, poderão utilizar-se de todos os serviços prestados na Casa.

CAPÍTULO II

Da Licença

Art. 273- O Vereador poderá licenciar-se, por prazo determinado:

I- por motivo de doença;

II- para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse a 120 (cento e vinte) dias por Sessão Legislativa;

III- para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural, ou de interesse do Município.

IV- para investidura na função de Secretário Municipal.

§ 1º- Salvo nos casos de prorrogação da Sessão Legislativa ordinária da Câmara, não se concederão as licenças referidas nos incisos I e II durante o período de recesso parlamentar.

§ 2º- A licença, nas hipóteses dos incisos I, II e III, será concedida pelo Presidente e depende de Requerimento fundamentado, a ele dirigido, que será lido na primeira sessão após o seu recebimento.

§ 3º- O Vereador que se afastar do exercício do mandato, para ser investido na função de Secretário Municipal, deverá fazer comunicação escrita à Casa, bem como reassumir o lugar tão logo deixe o cargo;

§ 4º- Independentemente de Requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões, de Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

§ 5º- Para obtenção ou Prorrogação de licença para tratamento de saúde, será necessário laudo de saúde, firmado por 3 (três) médicos indicados pela Câmara, com a expressa observação de que o paciente não pode continuar no exercício ativo de seu mandato.

§ 6º- A licença para tratar de interesse particular não será inferior a 30 (trinta) dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

Art. 274- Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição ou comprovada mediante laudo médico passado por junta nomeada pela Mesa da Câmara, será o Vereador suspenso do exercício do mandato, sem perda da remuneração, enquanto durarem os seus efeitos.

§ 1º- No caso de o Vereador se negar a submeter-se ao exame de saúde, poderá o Plenário, em sessão secreta, por deliberação da maioria absoluta de seus membros, aplicar a medida suspensiva.

§ 2º- A junta deverá ser constituída, no mínimo, de 3 (três) médicos de reputada idoneidade profissional, residentes no Município.

CAPÍTULO III Da Vacância

Art. 275- As vagas na Câmara verificar-se-ão em virtude de:

I- falecimento;

II- renúncia;

III- perda de mandato;

IV- deixar de tomar posse no prazo de 10(dez)dias da instalação da Legislatura ou, quando suplente, no prazo de 15 (quinze) dias da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

Art. 276- A renúncia do mandato de Vereador far-se-á por documento lavrado do próprio punho, com firma reconhecida, dirigido à Presidência, reputando-se aberta a vaga, depois de lido em sessão e transcrito em Ata.

Art. 277- Perde o mandato o Vereador:

I- que infringir quaisquer das proibições estabelecidas no artigo 62 da Lei Orgânica;

II- cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III- que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV- que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V- quando o declarar a Justiça Eleitoral nos casos constitucionalmente previstos;

VI- que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VII- que fixar domicílio fora do Município.

§ 1º- Nos casos dos incisos I e II a perda do mandato é decidida pelo Plenário, por voto secreto e maioria de dois terços, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

§ 2º- Nos casos previstos nos incisos III a VII, a perda é declarada pela Mesa, de ofício, ou mediante provocação de qualquer Vereador ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

§ 3º- O rito processual da cassação de mandato pela Câmara é o estabelecido pelo Decreto-Lei 201/67 e na legislação correlata.

CAPÍTULO IV

Da Convocação do Suplente

Art. 278- A convocação do Suplente de Vereador dar-se-á, nos casos de vaga ou de licença, por despacho do Presidente, que terá 45 (quarenta e cinco) dias para fazê-lo, de acordo com a necessidade. **(Resolução n.º 006/06).**

§ 1º- O Suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

§ 2º- Na hipótese da prorrogação de que trata o parágrafo anterior, será convocado o Suplente imediato, que assumirá o mandato até que o primeiro convocado possa assumir.

§ 3º- O Suplente que, convocado, não assumir o cargo dentro de 15 (quinze) dias, sem motivo justo, perde definitivamente o direito à suplência, sendo convocado o Suplente imediato.

§ 4º- Em caso de vaga, não havendo Suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 5º- Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

Art. 279- O Suplente, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser escolhido para os cargos da Mesa e nem para Presidente de Comissão.

CAPÍTULO V

Do Decoro Parlamentar

Art. 280- O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato, ou praticar ato que afete a sua dignidade, estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento e no Código de Ética e Decoro Parlamentar, que poderá definir outras infrações e penalidades, além das seguintes:

I- censura;
II- perda temporária do exercício do mandato, não excedente de 30 (trinta) dias;

III- perda do mandato;

§ 1º- Considera-se atentatório ao decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, expressões que configurem crimes contra a honra e contenham incitamento à prática de crimes.

§ 2º- É incompatível com o decoro parlamentar:

I- o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas a membros da Câmara Municipal;

II- a percepção de vantagens indevidas;

III- a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes;

Art. 281- A censura será verbal ou escrita.

§ 1º- A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ou por quem o substituir, quando não caiba penalidade mais grave, ao Vereador que:

I- inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos deste Regimento;

II- praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara;

III- perturbar ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de Comissões;

§ 2º- A censura escrita será imposta pela Mesa, se outra cominação mais grave não couber, ao Vereador que:

I- usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

II- praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes.

Art. 282- Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

I- reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo antecedente;

II- praticar transgressão grave ou reiterada do Regimento Interno e do Código de Ética e Decoro Parlamentar;

III- revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido devam ficar secretos;

IV- revelar informações de documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

V- faltar, sem motivo justificado, a 8 (oito) sessões ordinárias consecutivas ou a 20 (vinte) intercaladas, dentro da Sessão Legislativa ordinária.

§ 1º- Nos casos dos incisos I a IV, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em votação aberta e por maioria absoluta, assegurada ao infrator a oportunidade de ampla defesa. **(Res. n.º 031/2017).**

§ 2º- Na hipótese do inciso V a Mesa aplicará, de ofício, o máximo da penalidade, resguardado o princípio da ampla defesa.

Art. 283- A perda do mandato aplicar-se-á nos casos e na forma previstos no artigo 277 e seus parágrafos.

Art. 284- Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda a sua honorabilidade, pode pedir ao Presidente da Câmara ou de Comissão que mande apurar a veracidade da arguição e o cabimento de censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

CAPÍTULO VI

Do Acompanhamento de Processo Instaurado Contra Vereador

Art. 285- A Câmara, através de advogados, acompanhará os inquéritos e processos instaurados contra Vereadores, que não sejam por crime de opinião, obedecidas as seguintes prescrições:

I- o fato será levado pelo Presidente ao conhecimento da Câmara, em sessão secreta extraordinária, convocada tão logo tenha conhecimento do ocorrido;

II- se a Câmara estiver em recesso, a Mesa deliberará a respeito, "ad referendum" do Plenário;

III- a Câmara deliberará com os elementos de convicção, para assegurar ao Vereador todos os meios de defesa.

Art. 286- No caso de o Vereador ser preso, indiciado ou processado sob acusação de prática de crime de opinião, de que goza imunidade, a Câmara evitará todos os esforços para assegurar as prerrogativas parlamentares, garantindo o patrocínio da defesa, por seus advogados ou por profissional contratado, com recursos orçamentários para esse fim.

TÍTULO VII

Da Participação da Comunidade

CAPÍTULO I

Da Iniciativa Popular de Lei

Art. 287- A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara de Projeto de Lei subscrito por, no mínimo, 5 (cinco) por cento do eleitorado municipal, obedecidas as seguintes condições:

I- a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

II- as listas de assinaturas serão organizadas por bairros, em formulário padronizado pela Mesa da Câmara;

III- será lícito a entidades da sociedade civil patrocinarem a apresentação de Projeto de Lei de iniciativa popular, responsabilizando-se, inclusive, pela coleta de assinaturas;

IV- o Projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao contingente de eleitores alistados no Município, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;

V- o Projeto de Lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;

VI- nas Comissões, ou em Plenário transformado em Comissão Geral, poderá usar da palavra para discutir o Projeto de Lei, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, sem apartes, o primeiro signatário, ou quem este tiver indicado quando da apresentação do Projeto;

VII- cada Projeto de Lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Justiça e de Redação em proposições autônomas, para tramitação em separado;

VIII- não se rejeitará, liminarmente, Projeto de Lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, cabendo à Comissão de Justiça e de Redação escoimá-los dos vícios formais, para sua regular tramitação;

IX- a Mesa designará Vereador para exercer, em relação ao Projeto de Lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidos por este Regimento ao Autor de proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido, com a sua anuência, previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário do Projeto.

CAPÍTULO II

Das Petições e Representações e outras Formas de Participação

Art. 288- As petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas, ou imputados a membros da Casa, serão recebidas pela Secretaria e examinadas pelas Comissões ou pela Mesa, desde que:

I- encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do Autor ou Autores;

II- o assunto envolta matéria de competência do colegiado;

Parágrafo único - Exaurida a fase de instrução, se dará ciência aos interessados do relatório de que trata o inciso IV do artigo 67.

Art. 289- A participação da comunidade poderá, ainda, ser exercida através do oferecimento de Pareceres técnicos, exposições e Propostas oriundas de entidades científicas e culturais, de associações e sindicatos e demais instituições representativas.

Parágrafo único - A contribuição da sociedade civil será examinada pela Comissão pertinente, que poderá realizar, nos termos dos artigos 68 a 70, audiência pública, por iniciativa própria ou a pedido da entidade.

CAPÍTULO III

Da Apreciação das Contas pelos Contribuintes

Art. 290- Todos os contribuintes têm assegurado o direito de exame e apreciação das Contas municipais, podendo questionar-lhes a legitimidade, na forma seguinte:

I- o exame far-se-á na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, perante um funcionário para este fim designado, das 08h00min às 13h00min, dos dias úteis; **(Res. n.º 032/2017)**.

II- se o contribuinte quiser cópia reprográfica, esta será assegurada, sem despesa da Câmara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, copiando fora do horário de vista ao público;

III- o contribuinte fará a apreciação das Contas em documento por ele assinado, fornecendo endereço;

IV- as questões levantadas pelos contribuintes incorporarão, obrigatoriamente, o processo de prestação de Contas;

V- antes do julgamento das contas, o contribuinte que houver questionado a prestação, será comunicado sobre o Parecer Prévio dado pelo Tribunal de Contas, se este houver analisado seu documento, com direito de contra-argumentar em 5 (cinco) dias.

Parágrafo único - Se a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização entender de ouvir contribuintes, procederá na forma dos artigos 68 a 70.

CAPÍTULO IV

Do Credenciamento de Entidades e da Imprensa

Art. 291- Além das Secretarias e entidades da administração Municipal indireta, poderão as entidades de classe, de empregadores, autarquias profissionais e outras instituições de âmbito local da sociedade civil credenciar junto à Mesa representantes que possam, eventualmente, prestar esclarecimentos específicos, à Câmara, através de suas Comissões, às Lideranças e aos Vereadores em geral e ao órgão de assessoramento institucional.

§ 1º- Cada Secretaria ou entidade poderá indicar apenas um representante, que será responsável perante a Casa por todas as informações que prestar, ou opiniões que emitir, quando solicitadas pela Mesa, por Comissão ou Vereador.

§ 2º- Esses representantes fornecerão aos Relatores, aos membros das Comissões, às Lideranças e aos demais Vereadores interessados e ao órgão de assessoramento legislativo, exclusivamente subsídios de caráter técnico, documental, informativo e instrutivo.

§ 3º- O Presidente expedirá as credenciais a fim de que os representantes indicados possam ter acesso às dependências da Câmara, excluídas as privativas dos Vereadores.

Art. 292- Os órgãos de Imprensa poderão credenciar seus profissionais perante a Mesa, para o exercício das atividades jornalísticas, de informação e divulgação, pertinentes à Casa e a seus membros.

§ 1º- Somente terão acesso às dependências privativas da Casa os jornalistas e profissionais de Imprensa credenciados, salvo as exceções previstas em Regulamento.

§ 2º- Os jornalista e demais profissionais de Imprensa credenciados pela Câmara poderão congrega-se em comitê, como seu órgão representativo junto à Mesa.

§ 3º- O Comitê de Imprensa reger-se-á por Regulamento aprovado pela Mesa.

Art. 293- O credenciamento previsto nos artigos precedentes será exercido sem ônus ou vínculo trabalhista com a Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

Da Tribuna Livre

Art. 294- Da primeira Sessão Plenária de cada quinzena será destinado, logo após a leitura da pauta e antes do Expediente, o tempo de 15 (quinze) minutos à Tribuna Livre. **(Res. n.º 033/2017).**

Art. 295 – Na Tribuna Livre, poderá fazer uso da palavra, somente uma pessoa por Sessão, indicada à Mesa com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, por entidades da sociedade civil.

Art. 296 – Não se admitirá o uso da Tribuna Livre:

- I – por representantes de partidos políticos;
- II – por candidatos a cargos eletivos;
- III – por integrantes de chapas aprovadas em convenção partidária.**(Emenda Aditiva n.º 001/04).**

TÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Do Comparecimento do Prefeito ou de Secretário Municipal à Câmara

Art. 297- O Prefeito comparecerá à Câmara, por iniciativa própria:

I- por ocasião da abertura de cada Sessão Legislativa, para expor a situação do Município e solicitar as providências que julgar necessárias;

II- mediante entendimento com a Mesa ou a Presidência de Comissão, conforme o caso, para expor assunto de relevância.

Art. 298- O Secretário Municipal comparecerá perante a Câmara ou suas Comissões, por iniciativa própria, conforme inciso II do artigo anterior, ou quando convocado para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado.

§ 1º- A convocação do Secretário Municipal será resolvida pela Câmara ou Comissão, por deliberação da maioria da respectiva composição plenária, a requerimento de qualquer Vereador ou membro da Comissão, conforme o caso.

§ 2º- A convocação do Secretário Municipal ser-lhe-á comunicada mediante ofício do Presidente da Câmara, que definirá o local, dia e hora da sessão ou reunião a que deve comparecer, com a indicação das informações pretendidas, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificacão adequada, aceita pela Casa ou pelo colegiado.

§ 3º- Não poderá ser marcado o mesmo horário para o comparecimento de mais de um Secretário Municipal à Casa, salvo se em caráter excepcional, quando a matéria lhes disser respeito conjuntamente, nem se admitirá sua convocacão simultânea por mais de uma Comissão.

Art. 299- A Câmara reunir-se-á em Comissão Geral sob a direçãõ de seu Presidente, toda vez que perante o Plenário comparecer Secretário Municipal ou o Prefeito.

§ 1º- Na sessão a que comparecer, o Prefeito terá lugar à direita do Presidente, enquanto o Secretário Municipal terá assento na primeira bancada, até o momento de ocupar a tribuna.

§ 2º- O Prefeito ou o Secretário Municipal usará da palavra ao início do Grande Expediente, se para expor assuntos de interesse da Casa ou do Município, ou ao início da Ordem do Dia, se para falar de proposição legislativa em trâmite.

§ 3º- A palavra será concedida ao Prefeito ou Secretário Municipal pelo prazo de 40 (quarenta) minutos, prorrogável por mais 20 (vinte) minutos, por deliberação do Plenário, só sendo permitido apartes durante a prorrogação.

§ 4º- Findo o discurso, o Presidente concederá a palavra aos Vereadores ou aos membros da Comissão, respeitada a ordem de inscrição, para, no prazo de 3 (três) minutos, cada um formular suas considerações ou pedido de esclarecimentos, dispondo o Secretário ou o Prefeito do mesmo tempo para a resposta.

§ 5º- Serão permitidas a réplica e tréplica, pelo prazo de 3 (três) minutos, improrrogáveis.

I – Na sessão em que o Prefeito Municipal comparecer para a leitura da mensagem anual, não será permitido réplica e tréplica. **(Emenda n.º 002/2004).**

§ 6º- É lícito aos Líderes, após o término dos debates, usarem da palavra por 3 (três) minutos, sem apartes, por ordem de sorteio. **(Res. n.º 034/2017).**

Art. 300- O Prefeito, ou o Secretário Municipal, poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais que os assessorarem nas informações, ficando todos sujeitos às normas estabelecidas para o uso da palavra pelos Vereadores.

Art. 301- Os pedidos de informação escrita ao Prefeito ou aos Secretários Municipais obedecerão ao disposto no § 4º do artigo 88.

CAPÍTULO II

Da Participação Externa da Câmara

Art. 302- A Câmara Municipal poderá ser representada no Município ou fora dele por Comissão Especial ou por Vereador, em solenidades, congressos, cursos, simpósios ou outros eventos do interesse do Município em particular, ou dos Municípios, em geral, ou ainda, das Câmaras Municipais, dos Vereadores ou do Direito Municipal.

Art. 303- A Representação da Câmara será objeto de deliberações do Plenário, mediante Requerimento, para Vereadores e Servidores, exceto o Presidente ou seu substituto imediato, exigindo-se deste apenas a comunicação. **(Res. n.º 035/2017).**

Parágrafo único - Às despesas, será aplicado o regime de adiantamento, com prestação de contas em até 15 (quinze) dias do término do evento. **(Suprimido, conf. Res. n.º 035/2017).**

Art. 304- A representação da Câmara em Comissões Municipais, cívicas, culturais e de festejos só será permitida sem despesas e se a sua constituição não ferir o princípio da independência dos Poderes, nem ferir a autonomia do Poder Legislativo.

CAPÍTULO III

Da Polícia da Câmara

Art. 305- A Mesa fará manter a ordem e a disciplina no edifício da Câmara.

§ 1º- O Vereador mais idoso, não ocupante de cargo na Mesa, funcionará como corregedor e se responsabilizará pela manutenção do decoro dos Vereadores.

Art. 306- Se algum Vereador, no âmbito da Casa, cometer qualquer excesso que deva repressão disciplinar, o Presidente da Câmara ou de Comissão conhecerá do fato e promoverá a abertura da sindicância ou inquérito destinado a apurar responsabilidade e propor sanções cabíveis.

Art. 307- A segurança do edifício da Câmara, em sessão ou não, será feita mediante contrato ou por policiais civis e militares solicitados à Secretaria da Segurança Pública, sempre sob a responsabilidade e direção exclusiva do Presidente.

Art. 308- Excetuados aos membros da segurança, é proibido o porte de armas de qualquer espécie nas dependências da Câmara e suas áreas adjacentes.

Parágrafo único - Incumbe ao Corregedor supervisionar a proibição do porte de armas, com poderes para mandar revistar e desarmar.

Art. 309- Será permitido a qualquer pessoa convenientemente trajada ingressar e permanecer no edifício da Câmara durante o expediente e assistir das galerias às sessões do Plenário e às reuniões das Comissões.

Parágrafo único - Os espectadores ou visitantes que se comportarem de forma inconveniente, a juízo do Presidente da Câmara ou de Comissão, bem como qualquer pessoa que perturbar a ordem em recinto da Casa, serão compelidos a sair imediatamente das dependências da Câmara.

CAPÍTULO IV

Da Interpretação do Regimento Interno

Art. 310- Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão Precedente Regimental.

Art. 311- As decisões sobre Questão de Ordem e as interpretações do Regimento feitas pelo Presidente em assunto controverso, também constituirão Precedente, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a Requerimento de qualquer Vereador.

Art. 312- Os Precedentes Regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo único - Ao final de cada biênio a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos Precedentes adotados, publicando-os em separata.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 313- Nos dias de sessão ou audiência pública diurna, deverão estar hasteadas no edifício e na sala das sessões, as bandeiras do Brasil, do Estado e do Município e nas sessões noturnas, hasteadas apenas na sala das sessões. **(Res. n.º 036/2017).**

Art. 314- No ano em que se realizarem eleições municipais, depois de diplomados os eleitos, o Presidente da Câmara expedirá ofício aos Diretórios Municipais dos Partidos ou Coligações, convocando os eleitos, ou seus representantes, para uma reunião preparatória, com a finalidade de orientá-los acerca das formalidades da posse, eleições da Mesa e das Comissões Permanentes e do papel das Lideranças.

Parágrafo único - Para a reunião preparatória serão fornecidas cópias dos dispositivos deste Regimento que tratam do assunto: artigos 4º, 5º, 9º, 28 ao 34 e 38 ao 40.

Art. 315- Salvo disposição em contrário, os prazos assinalados em dias ou sessões neste Regimento computar-se-ão, respectivamente, como dias corridos ou por sessões ordinárias da Câmara efetivamente realizadas; os fixados por mês, contam-se de data em data.

§ 1º- exclui-se do cômputo o dia ou a sessão inicial e inclui-se o do vencimento.

§ 2º- Os prazos, salvo disposição em contrário, ficarão suspensos durante os períodos de recesso da Câmara.

Art. 316- É vedado dar denominação de pessoas vivas a quaisquer das dependências da Câmara.

Art. 317- Este Regimento entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2017, revogadas a Resolução nº 02, de 15 de dezembro de 2017 e suas alterações e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 15 de dezembro de 2017.

Vereador **Maurício Bezerra Silva** - Presidente
Vereador **Manoel Simplício da Silva** - Vice-Presidente
Vereador **Celso Soares Cavalcante** - Primeiro Secretário
Vereador **Antônio José Barbosa** - Segundo Secretário
Vereador **Akássio Alves de Sousa**
Vereador **Claudemir Rezende Barros**
Vereador **David Cury-Rad Oka**
Vereador **Fábio Braga de Oliveira**
Vereador **Flávio Henrique de Moraes**
Vereador **Liacir César de Moraes**
Vereadora **Maria da Guia Lima de Carvalho**
Vereador **Miguel Vieira de Barros Lima**

Vereador **Rhanderson Martins de Almeida**
Vereador **Salomão de Holanda Soares**

II Parte

HISTÓRICO

O Poder Legislativo Municipal tem uma longa história, porém, não foi possível levantar todos os dados, devido não mais existirem em arquivos.

Este livro, contendo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Florianópolis e dados históricos da Casa, editado por iniciativa da atual Presidenta, eleita em 17 de dezembro de 2002, para o biênio 2003/2004, registra os nomes dos Presidentes, aqueles que passaram, de acordo com o encontrado, como também a atual Mesa Diretora e os Vereadores eleitos para a Legislatura 2001/2004.

O Município de Florianópolis foi criado através da Lei n.º 144, de 08 de julho de 1897, em homenagem ao Presidente da República, Marechal Floriano Peixoto. A origem da criação da Câmara Municipal não foi encontrada. O período de 08/07/1897 a 15/04/1948, não consta em arquivos. Dia 20 de abril de 1948 foi eleito, pelo voto secreto, a Mesa Diretora da Casa, em sessão presidida pelo Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Fernando Lopes e Silva Sobrinho, sendo eleita a seguinte Mesa Diretora e em seguida as outras:

Ano de 1948: Presidente – Gonçalo de Castro Lima;
Vice-Presidente – Dr. Raimundo Alves Pereira da Rocha;
Secretário – Raimundo Soares Leal.

Anos de 1949/1950: Presidente – Gonçalo de Castro Lima;
Vice-Presidente – Dr. Raimundo A. Pereira da Rocha;
Secretário – Hermes Pacheco;

Ano de 1951: Presidente – Manoel Cipriano de Sousa Sobrinho;
Vice-Presidente – Demerval Neiva de Sousa;
Secretário – José Leal.

Ano de 1952: Presidente – Manoel Cipriano de Sousa Sobrinho;
Vice-Presidente – Antenor de Oliveira e Silva;
Secretário – Luis Pereira Nunes.

Ano de 1953: Presidente – Demerval Neiva de Sousa
Vice-Presidente – Antenor de Oliveira e Silva;
Secretário – José Leal.

Ano de 1954: Presidente – Demerval Neiva de Sousa
Vice-Presidente – João de Deus Neto;
Secretário – José Leal.

Ano de 1955: Presidente – Joaquim Viana de Carvalho
Vice-Presidente – Alcebíades Gomes de Moraes;
Secretário – José Leal.

Ano de 1956: Presidente – Herbrand Ribeiro Gonçalves
Vice-Presidente – Joaquim Viana de Carvalho;
Secretário – Defala Attem.

Ano de 1957: Presidente – Alcebíades Gomes de Moraes
Vice-Presidente – Fauzer Bucar;
Secretário – Defala Attem

Ano de 1958: Presidente – Defala Attem
Vice-Presidente – Joaquim Viana de Carvalho
Secretário – Alcebíades Gomes de Moraes.

Anos de 1959/1960: Presidente – Fauzer Bucar
Vice-Presidente – José Nunes Meireles
Secretário – Raimundo Ramos de Sousa.

Ano de 1961: Presidente – Fauzer Bucar
Vice-Presidente – Geraldo Teles de Sá
Secretário – José Bruno dos Santos.

Ano de 1962: Presidente – José Bruno dos Santos
Vice-Presidente – Francisco Gomes de Almeida
Secretário – José Nunes Meireles.

Anos de 1963/1964: Presidente – Rodolfo da Costa e Silva
Vice-Presidente – Osmar Pereira da Silva
Secretário – Francisco Clementino Ribeiro.

Ano de 1965: Presidente – Geraldo Teles de Sá
Vice-Presidente – Francisco Clementino Ribeiro
Secretário – Vidal Mauriz Cortez de Alencar.

Ano de 1966: Presidente – Vidal Mauriz Cortez de Alencar
Vice-Presidente – Francisco Clementino Ribeiro
Secretário – Manoel Pitombeira.

Ano de 1967: Presidente – Mamede Arudá Bucar de Arruda
Vice-Presidente – Demerval Neiva de Sousa
Secretário – Bucar Amad Bucar Neto.

Ano de 1968: Presidente – Mamede Arudá Bucar de Arruda
Vice-Presidente – Demerval Neiva de Sousa
1º Secretário – Deusdete Pereira
2º Secretário - Bucar Amad Bucar Neto

Ano de 1969: Presidente – Mamede Arudá Bucar de Arruda
Vice-Presidente – Deusdete Pereira
1º Secretário – Manoel Osório Pitombeira
2º Secretário - Bucar Amad Bucar Neto

Ano de 1970: Presidente – Mamede Arudá Bucar de Arruda
Vice-Presidente – Demerval Neiva de Sousa
1º Secretário – Deusdete Pereira
2º Secretário - Bucar Amad Bucar Neto

Anos de 1971/1972: Presidente – Aroldo de Castro Lima
Vice-Presidente – Dr. Idílio de Macêdo Lima
1º Secretário – Elias Victor de Araújo
2º Secretário – José Antônio de Carvalho

Ano de 1973: Presidente – José Antão do Vale Reis
Vice-Presidente – Carlos Augusto Bucar de Arruda
1º Secretário – Wilson Pereira da Silva

Ano de 1974: Presidente – José Antão do Vale Reis
Vice-Presidente – Carlos Augusto Bucar de Arruda
1º Secretário – Maria Nazaré da Silva

Ano de 1975: Presidente – José Antão do Vale Reis
Vice-Presidente – Augusto Ferreira da Mota.

Verificando a história deste Poder Legislativo, no período de abril de 1948 a 02/02/1976, podemos verificar que os Presidentes da Câmara foram os Vice-Prefeitos. Não se sabe precisamente se era Legislação Estadual ou Regimental da Casa.

A partir de 1976 houve modificação na legislação, passando a ser o Presidente deste Poder um Vereador. Considerando-se a partir desta data a enumeração das legislaturas, assim discriminadas:

1ª Legislatura

Ano de 1976: Presidente – José Leão Azevedo de Carvalho
Vice-Presidente – Augusto Ferreira da Mota
1º Secretário – Gilberto de Carvalho Guerra

2ª Legislatura

Anos de 1977/1978: Presidente – Carlos Augusto Bucar de Arruda
Vice-Presidente – João Antonio de Carvalho
1º Secretário – Raimundo Duque de França
2º Secretário – Pedro Attem Filho

Anos de 1979/1980: Presidente – Antonio Xavier Neto
Vice-Presidente – Raimundo Duque de França
1º Secretário – Paulo Vasconcelos
2º Secretário – Tiago Sólon dos Reis

3ª Legislatura

Anos de 1981/1982: Presidente – José Leão Azevedo de Carvalho
Vice-Presidente – Genival Tavares da Silva
1º Secretário – Maria Nazaré da Silva
2º Secretário – Raimundo Duque de França

Anos de 1983/1984: Presidente – Augusto Ferreira da Mota
Vice-Presidente – Raimundo Duque de França
1º Secretário – Antonio José Roxo da Silva
2º Secretário – Pedro Attem Filho

4ª Legislatura

Anos de 1985/1986: Presidente – Pedro Attem Filho
Vice-Presidente – Antonio José Roxo da Silva
1º Secretário – Augusto Ferreira da Mota

Anos de 1987/1988: Presidente – Sebastião Ferreira de Moraes
Vice-Presidente – Augusto Ferreira da Mota
1º Secretário – Raimundo Duque de França

5ª Legislatura

Anos de 1989/1990: Presidente – Pedro Attem Filho
Vice-Presidente – Adeval Pereira da Silva
1º Secretário – Gilberto de Carvalho Guerra

Anos de 1991/1992: Presidente – Deusdete Pereira Filho
Vice-Presidente – Joseval Rodrigues Cunha
1º Secretário – Nelson Soares da Silva Júnior

6ª Legislatura

Anos de 1993/1994: Presidente – Dr. Nagib Demes Filho
Vice-Presidente – Jamil Hagen Mazuad (Issa)
1º Secretário – Aldimar Silva de Almeida Nunes

Anos de 1995/1996: Presidente – Jamil Hagen Mazuad (Issa)
Vice-Presidente – Joel Rodrigues da Silva
1º Secretário – Ananias Ribeiro de C. Vilela
2º Secretário – Edgar Fernandes de Carvalho

7ª Legislatura

Anos de 1997/1998: Presidente – Edgar Fernandes de Carvalho
Vice-Presidente – Sérgio Alves da Silva
1º Secretário – Alainy Rosado Leitão
2º Secretário – Justino Almir de Jesus Reis

Anos de 1999/2000: Presidente – Teresinha de Jesus M. de A. Costa
Vice-Presidente – Elza Waquim B. de Arruda
1º Secretário – Gilmar Pereira Duarte
2º Secretário – Francisco das Chagas Alves

8ª Legislatura

Anos de 2001/2002: Presidente – Joel Rodrigues da Silva
Vice-Presidente – Francisco das Chagas Alves
1º Secretário – Maria Cândida Almeida Teixeira Góes
2º Secretário – Carlos Antonio Almeida de Sousa

Anos de 2003/2004: Presidente – Maria Cândida Almeida Teixeira Góes
Vice-Presidente – Carlos Antonio Almeida de Sousa
1º Secretário – Maria Quitéria Pereira
2º Secretário – Elias da Costa e Silva

9ª Legislatura

Anos de 2005/2006: Presidente – Miguel Vieira de Barros Lima
Vice-Presidente – Maria da Guia Lima de Carvalho
1º Secretário – Salomão de Holanda Soares
2º Secretário – Ana Cleide Monteiro Barbosa

Anos de 2007/2008: Presidente – Celso Soares Cavalcante
Vice-Presidente – Elda Bucar Barjud de Carvalho
1º Secretário – Salomão de Holanda Soares
2º Secretário – Paulo César Borges de Sousa

10ª Legislatura

Anos de 2009/2010: Presidente – Salomão de Holanda Soares
Vice-Presidente – Maria da Guia Lima de Carvalho
1º Secretário – Miguel Vieira de Barros Lima
2º Secretário – Celso Soares Cavalcante

Anos de 2011/2012: Presidente – Salomão de Holanda Soares
Vice-Presidente – Maria da Guia Lima de Carvalho
1º Secretário – Lauro César de Moraes
2º Secretário – Celso Soares Cavalcante

11ª Legislatura

Anos de 2013/2014: Presidente – Manoel Simplício da Silva
Vice-Presidente – Antônio Reis Neto
1º Secretário – Lauro César de Moraes
2º Secretário – Maurício Bezerra Silva

Anos de 2015/2016: Presidente – Irmão Carlos Antônio A. de Sousa
Vice-Presidente – Manoel Simplício da Silva
1º Secretário – Antônio Reis Neto
2º Secretário – Maria da Guia Lima de Carvalho

12ª Legislatura

Anos de 2017/2018: Presidente – Maurício Bezerra Silva
Vice-Presidente – Manoel Simplício da Silva
1º Secretário – Celso Soares Cavalcante
2º Secretário – Antônio José Barbosa

Anos de 2019/2020: Presidente – Maurício Bezerra Silva
Vice-Presidente – Manoel Simplício da Silva
1º Secretário – Celso Soares Cavalcante
2º Secretário – Liacir César de Moraes

13ª Legislatura

Anos de 2021/2022: Presidente – Joab Carvalho Curvina
Vice-Presidente – Maria da Guia Lima de Carvalho
1º Secretário – João Gomes de Oliveira Neto
2º Secretário – Maria da Guia da Cruz

Fontes Primárias:

- Livros de Atas de Sessões;
- Informações de pessoas.

12ª Legislatura

Vereadores:



Akássio Alves de Sousa
Partido: PRTB
Votos: 539



Antônio José Barbosa
Partido: PDT
Votos: 860



Celso Soares Cavalcante
Partido: PSB
Votos: 639



Claudemir Rezende Barros
Partido: PMDB
Votos: 1.032



David Cury-Rad Oka
Partido: PSDB
Votos: 596



Fábio Braga de Oliveira

Partido: PSB

Votos: 489



Flávio Henrique de Moraes

Partido: PDT

Votos: 530



Liacir César de Moraes

Partido: PR

Votos: 899



Manoel Simplício da Silva

Partido: PV

Votos: 796



Maria da Guia Lima de Carvalho

Partido: PDT

Votos: 639



Maurício Bezerra Silva

Partido: PP

Votos: 764



Miguel Vieira de Barros Lima

Partido: PP

Votos: 845



Rhanderson Martins de Almeida

Partido: PR

Votos: 781



Salomão de Holanda Soares

Partido: PRB

Votos: 605